



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 103/2025

Recife - PE, quinta-feira, 24 de abril de 2025

Disponibilização: 23/04/2025

Publicação: 24/04/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Airtom Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andrélinho Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	22
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	28
ÓRGÃO ESPECIAL	55
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	56
SECRETARIA JUDICIÁRIA	58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	60
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	60
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	61
Diretoria de Gestão Funcional	65
DIRETORIA CÍVEL	66
8ª Câmara Cível	66
1ª Câmara de Direito Público	71
3ª Câmara de Direito Público	75
CÂMARAS REGIONAIS	78
1ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	78
2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	92
DIRETORIA CRIMINAL	116
4ª Câmara Criminal	116
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - CAPITAL	130
Capital - I Juizado Especial do Torcedor	130
INTERIOR	131
Cachoeirinha - Vara Única	131
Caruaru - 2ª Vara Cível	134
Caruaru - 1ª Vara Criminal	135
Goiana - 2ª Vara	139

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 300/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra . **Nicole de Faria Neves** , Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.695-3 , para responder, cumulativamente, pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 15/05 e 01/06/2025, durante as férias da Exma. Dra . **Maria Thereza Paes de Sá Machado**.

Nº 301/2025-SEJU – Considerando que a substituta automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra . **Christiana Brito Caribé da Costa Pinto** , Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.710 , para responder, cumulativamente, pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, apenas nos dias 02 e 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra . **Maria Thereza Paes de Sá Machado**.

Nº 302/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Christiana Brito Caribé da Costa Pinto** , Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.710-7 , para responder, cumulativamente, pelo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 15/05 e 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr . **Paulo Henrique Martins Machado**

Nº 303/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Ismael do Nascimento Filho** , Juiz de Direito do 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.292-8 , para responder, cumulativamente, pelo 15º Juizado no período de 15/05 e 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra . **Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**.

Nº 304/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Nildo Nery dos Santos Filho** , Juiz de Direito do 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.672-4, para responder, cumulativamente, pelo 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 22/05 e 10/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr . **Marcos Antônio Nery de Azevedo**.

Nº 305/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Isânia Maria Moreira Reis** , Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 179.073-0 , para responder, cumulativamente, pelo 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 15/05 e 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra . **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**.

Nº 306/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Edmilson Cruz Junior** , Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital , Matrícula nº 179.068-4, para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, no período de 05/05 a 24/05/2025, durante as férias da Exma. Dra . **Gisele Vieira de Resende**.

Nº 307/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Flávio Augusto Fontes de Lima** , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.289-0, para responder, cumulativamente, pelo 4º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Aldemir Alves de Lima**.

Nº 308/2025-SEJU – **RESOLVE :** Designar o Exmo. Dr. **Saulo Sebastião de Oliveira Freire** , Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 1º Titular da 1ª Turma Recursal, Matrícula nº 170.309-9, para responder cumulativamente, pelo I Colégio Recursal da Capital, 1º Titular da 2ª Turma Recursal , Cível, Criminal e Fazendária, no período de 26/05 a 14/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Patricia Rodrigues Ramos Galvão**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 309/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Valéria Maria Santos Máximo**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.058-7, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Carla de Vasconcelos Rodrigues Menezes de Aquino**.

Nº 310/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Betânia Martins da Hora Rocha**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 179.467-1, para responder, cumulativamente, pela 12ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 05/05 a 24/05/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Dario Rodrigues Leite de Oliveira**.

Nº 311/2025-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.366-5, para responder, cumulativamente, pela 19ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 31/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **José Ronemberg Trabassos da Silva**.

Nº 312/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Ossamu Eber Narita**, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A, Matrícula nº 176.014-9, para responder, cumulativamente, pela 19ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 04/06 a 19/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **José Ronemberg Trabassos da Silva**.

Nº 313/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Nehemias de Moura Tenório**, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.682-1, para responder, cumulativamente, pela 20ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 05/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Ossamu Eber Narita**.

Nº 314/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima**, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.853-1, para responder, cumulativamente, pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 21/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Nº 315/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima**, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.853-1, para responder, cumulativamente, pela 23ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 20/05 a 18/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**.

Nº 316/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Júnior Florentino dos Santos Mendonça**, Juiz de Direito da 32ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.294-4, para responder, cumulativamente, pela 31ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Cátia Luciene Laranjeira de Sá**.

Nº 317/2025-SEJU - **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ricarda Maria Guedes Alcoforado**, Juíza de Direito da 35ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.159-0, para responder, cumulativamente, pela 36ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Rogério Lins e Silva**.

Nº 318/2025-SEJU - **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Júlio Cezar Santos da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.859-4, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Rogério Lins e Silva**.

Nº 319/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sylvio Paz Galdino de Lima**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.864-0, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 05/05 a 01/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Eduardo Costa**.

Nº 320/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, apenas nos dias 02 e 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Eduardo Costa**.

Nº 321/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sebastião de Siqueira Souza**, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.282-0, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Carlos Gean Alves dos Santos**.

Nº 322/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Lauro Pedro dos Santos Neto**, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.308-9, para responder, cumulativamente, pela 12ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 30/05 a 18/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres**.

Nº 323/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5, para responder, cumulativamente, pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 22/05 a 30/05/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Cristina Souza Leão de Castro**.

Nº 324/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria do Carmo da Costa Soares**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 179.257-1, para responder, cumulativamente, pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 31/05 a 10/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Cristina Souza Leão de Castro**.

Nº 325/2025-SEJU – Considerando que as substitutas automáticas estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidade judiciárias, **RESOLVE:** Designar, a Exma. **Dra. Ana Paula Lira Melo**, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.006-8, para responder, cumulativamente, pela 23ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 31/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**.

Nº 326/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza**, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.821-2, para responder, cumulativamente, pela 23ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 04/06 a 19/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**.

Nº 327/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria do Carmo da Costa Soares**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 179.257-1, para responder, cumulativamente, pela 24ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza**.

Nº 328/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, Juiz de Direito da 31ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.293-6, para responder, cumulativamente, pela 30ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Helena Cristina Madi de Medeiros**.

Nº 329/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.290-2, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, no período de 30/05 a 18/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Carlos Antônio Alves da Silva**.

Nº 330/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Raquel Toledo Fernandes Raposo**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.909-0, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 15/05 a 03/06 /2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**.

Nº 331/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Cristina Reina Montenegro de Albuquerque**, Juíza de Direito da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.833-7, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 05/05 a 24/05/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo**.

Nº 332/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Eliane Ferraz Guimarães Novaes**, Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 117.600-5, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Júlio Olney Tenório de Godoy**.

Nº 333/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira**, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.789-0, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 31/05 a 19/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**.

Nº 334/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.296-0, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 22/05 a 10/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Sandra de Arruda Beltrão Prado**.

Nº 335/2025-SEJU – Considerando que a substituta automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Claudionor da Silva Filho**, Juiz de Direito da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 157.650-0, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, apenas no período de 02 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**.

Nº 336/2025-SEJU – Considerando que a substituta automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 179.711-5, para responder, cumulativamente, pela Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de 15/05 a 24/05/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Evandro de Melo Cabral**.

Nº 337/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**, Juíza de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.291-0, para responder, cumulativamente, pela Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de 25/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Evandro de Melo Cabral**.

Nº 338/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estão acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Catarina Vila-Nova Alves de Lima**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.050-1, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de 05/05 a 24/05/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**.

Nº 339/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Cristina de Freitas Mota**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no Âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.390-8, para responder, cumulativamente, pela Vara da Justiça Militar da Comarca da Capital, no período de 15/05 a 03/06/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Francisco de Assis Galindo de Oliveira**.

Nº 340/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Saulo Sebastião de Oliveira Freire**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 1º Titular da 1ª Turma Recursal, Matrícula nº 170.309-9, para responder, cumulativamente, pelo I Colégio Recursal da Capital, 1º Titularidade da 2ª Turma, no período de 05/05 a 03/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Patrícia Rodrigues Ramos Galvão**.

Nº 341/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.233-2, para responder, cumulativamente, pelo Núcleo de Justiça 4.0 – De Saúde da Infância e Juventude, no período de 31/05 a 19/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 342/2025-SEJU, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Designar as(os) Magistradas(os) relacionadas(os) para responderem, cumulativamente, pelas Unidades/Funções, nos períodos abaixo descritos, em virtude do gozo de férias dos Juízes titulares e/ou daqueles que nelas atuam:

Exmo(a) Juiz(a) Designado(a)	Para responder pela Unidade Judiciária / Função	No Período de	Em virtude das férias do(a) Exmo(a) Juiz(a)
Marília de Lourdes Lima dos Santos , Juíza Substituta de 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Bom Conselho, Matrícula nº 189354-8	Diretoria do Foro da Comarca de Bom Conselho	15/05 a 03/06/2025	Cecília Kelner Silveira
Maria do Rosário Arruda de Oliveira , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Matrícula nº 185126-8	Diretoria do Foro da Comarca de Goiana	15/05 a 03/06/2025	Aline Cardoso dos Santos
Ana Paula Viana Silva de Freitas , Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 187.021-1	Diretoria Regional do Agreste - DRA	01 a 20/06/2025	Elias Soares da Silva
Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas , Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Garanhuns, Matrícula 175.306-1	Diretoria do Foro da Comarca de Garanhuns	01 a 20/06/2025	Francisco Milton Araújo Júnior
José de Andrade Saraiva Filho , Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Olinda, Matrícula nº 176.017-3	CEJUSC da Comarca de Olinda	05 a 24/05/2025	Isabelle Moitinho Pinto

Janderclaison Pinheiro Jucá , Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0	Coordenador do Polo de Audiência de Custódia – 15 – Salgueiro	30/05 a 18/06/2025	José Gonçalves de Alencar
Alexandra Loose , Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe, Matrícula nº 187.019-0	Diretoria do Foro da Comarca de Camaragibe	05 a 24/05/2025	Juliana Coutinho Martiniano Lins
Naiana Lima Cunha Bhering , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, Matrícula nº 187.031-9	CEJUSC da Comarca de Abreu e Lima	07 a 26/05/2025	Lucas de Carvalho Viegas
Maurício Santos Gusmão Júnior , Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição, com sede na Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 179.059-5	CEJUSC da Comarca de Garanhuns	14/05 a 12/06/2025	Maria Betânia Duarte Rolim
José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia , Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca Serra Talhada, Matrícula nº 187.465-9	Diretoria do Foro e CEJUSC da Comarca de Serra Talhada, bem como pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade de Integração do Sertão	01 a 20/06/2025	Diógenes Portela Saboia Soares Torres
Eduardo Henrique Minosso , Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de São José do Belmonte, Matrícula nº 189363-7	Integrar o Polo de Audiência de Custódia – 13 – Serra Talhada	01 a 20/06/2025	Diógenes Portela Saboia Soares
Idiara Buenos Aires Cavalcanti , Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, Matrícula nº 187.067-0	2ª Vara Cível de Ipojuca	15/05 a 03/06/2025	Eduardo José Loureiro Burichel
Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, Matrícula nº 181.373-0	Diretoria do Foro e CEJUSC da Comarca de Limoeiro	26/05 a 14/06/2025	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior
Stephanie Kodlulovich Pinto , Juíza Substituta, com exercício na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Matrícula nº 189355-6	Diretoria do Foro da Comarca de Ouricuri	30/05 a 18/06/2025	Carlos Eduardo das Neves Mathias
Rafael Sindoni Feliciano , Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, Matrícula nº 187.028-9	Diretoria do Foro da Comarca de Olinda	19/05 a 07/06/2025	Célia Gomes de Moraes
José de Andrade Saraiva Filho , Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Olinda, Matrícula nº 176.017-3	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda	19/05 a 07/06/2025	Célia Gomes de Moraes
Oswaldo Teles Lôbo Júnior , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira, Matrícula nº 187.562-0	Diretoria do Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira	05 a 24/05/2025	Daniela Rocha Gomes

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

SEI nº 00013367-98.2025.8.17.8017 - Ref.: 01 (uma) vaga para substituto de Mesa Diretora, em razão da Titularidade na 3ª Câmara de Direito Público e Seção de Direito Público do Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho.

ATO Nº 344, DE 23 DE ABRIL DE 2025

CONSIDERANDO a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, membro deste Tribunal de Justiça, da condição de substituto de Mesa Diretora do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça para titularidade na 3ª Câmara de Direito Público e Seção de Direito Público;

CONSIDERANDO que no prazo legal houve somente a inscrição do Exmo. Des. Paulo Romero de Sá Araújo para substituto de Mesa Diretora, para atuar nos processos da relatoria do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, perante a 2ª Câmara de Direito Público e Seção de Direito Público;

CONSIDERANDO ainda o que dispõem o Art. 83, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução TJPE nº 395, de 30/03/2017);

RESOLVE:

I - Designar, a partir de 05/05/2025, o Excelentíssimo Desembargador **PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **Corregedor Geral da Justiça**, para atuar nos processos da relatoria do **Exmo. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, perante a 2ª Câmara de Direito Público e Seção de Direito Público, ficando dispensado da designação de substituto do Exmo. Des. Presidente;

II - Publique-se e Cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/04/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 004/2025 – (Processo SEI nº 00013977-56.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sebastião de Siqueira Souza** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00013958-36.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Fernanda Vieira Medeiros** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00013885-97.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Adrienne Maria Ribeiro de Souza** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00010759-33.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício – 3110752 – (Processo SEI nº 00013846-10.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José André Machado Barbosa Pinto** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 23 de abril de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 20/2025**CONVOCAÇÃO PARA O CURSO “ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO NO JUDICIÁRIO: DO ESPECTO LEGAL ÀS RELAÇÕES INTERPESSOAIS”**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, **DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade institucional de promover ambientes de trabalho saudáveis, seguros, respeitosos e livres de qualquer forma de assédio ou discriminação, nos termos da **Resolução CNJ nº 351/2020**, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, IV e X da referida resolução, que estabelecem a obrigatoriedade de capacitação de magistrados(as), servidores(as) e gestores(as), especialmente no que se refere ao enfrentamento institucional dessas condutas e à promoção de uma cultura de respeito e diversidade;

CONSIDERANDO que, conforme diretriz nacional fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, **deverá ser capacitado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento das unidades organizacionais** do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva e educativa por meio da capacitação, como ferramenta de transformação da cultura organizacional e de fortalecimento institucional;

RESOLVEM:

1. **CONVOCAR** as servidoras e os servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, constantes em anexo, com especial atenção para o atendimento ao percentual mínimo de 20% dos ocupantes de cargos de chefia, para participarem do curso “Enfrentamento ao Assédio no Judiciário: do aspecto legal às relações interpessoais”.

2. **Da modalidade** : remota síncrona

3. **Da carga horária** : 4 horas

4. **Do cronograma das atividades** :

Aulas Síncronas na plataforma virtual :

08 de maio – das 10h às 12h

09 de maio – das 14h às 16h

5. **Disposições Gerais:**

5.1. O(a) servidor (a) receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, as instruções e o link de acesso à plataforma de transmissão do curso remoto síncrono.

5.2. O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente com o e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

5.3. O curso será anotado em ficha funcional do servidor que obtiver frequência mínima de 75% relativa às aulas remotas síncronas (ao vivo).

5.4. A ausência ou a inaptidão do convocado (a), salvo justo motivo, ocasionará o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme artigos 6º e 9º do Provimento n.º 02/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.5. Em caso de reincidência das situações descritas no item 5.4, ocorridas no intervalo de 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola em razão de sua participação, conforme Art. 10 do Provimento n.º 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.6. O requerimento de isenção da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

5.7 As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal, como férias ou licenças, **devidamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP**, estão dispensados da presente convocação. Os demais casos devem ser submetidos à Escola Judicial por meio do SEI “ESCOLA JUDICIAL – CONVOCAÇÕES SERVIDORES”, até o **dia 05 de maio de 2025**.

5.8 A Escola Judicial informa ainda que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução n. 417, de 18 de dezembro de 2018.

5.9 O conteúdo programático do curso abrange os temas definidos no Anexo I da Resolução CNJ nº 351/2020, incluindo conceitos de assédio, discriminação, legislação aplicável, práticas restaurativas, ética no trabalho e procedimentos institucionais.

5.10 O curso integra o Programa de Formação de Gestores e de Formação Continuada de Servidores do TJPE.

Recife, 22 de abril de 2025.

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

PRESIDENTE DO TJPE

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

ANEXO

Datas e horários:

08 de maio – das 10h às 12h

09 de maio – das 14h às 16h

Modalidade: **remota síncrona**

MATRICULA	NOME
1883445	ABDIAS ALVES PEREIRA NETO
1891987	ABELARDO COUTINHO DIAS PEREIRA
1751476	ADEMILTON FERREIRA DE MORAES
1858076	ADEMIR CALIXTO DA SILVA JUNIOR
1766562	ADINIZ MENDES DA SILVA JUNIOR
1818414	ADRIANA CAVALCANTI DE MOURA
1756630	ADRIANA FREIRE DE MORAES
1871749	ADRIANA MACEDO RODRIGUES
1808370	ADRIANA RACHEL LOPES DA SILVA
1849786	ADRIANO DECHICHA PARAHYBA
1876457	ALDREIS TACYANNA DE LIMA SANTOS
1841840	ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA
1781570	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
1863592	ALEXANDRE JORGE DE HOLANDA CERQUEIRA
1871820	ALEXANDRE MORAIS MAIA
1900889	ALEXSANDRA MELQUIADES DE ALMEIDA
1871129	ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NOROES
1796526	ALINE DE MELO VASCONCELOS PASSOS
1882864	ALINE MENDES MOTA
1873490	ALINE MEYRELLY DE LIMA SOUZA
1900951	ALINE RODRIGUES RAMOS DE ANDRADE
1858629	ALISSON AUGUSTO MARTINS LOURENCO
1879650	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
1893300	ANA AMELIA MENDES GALVAO

1900811	ANA CARLA DA SILVA VIEIRA
1713469	ANA CARMEM MARTINS SANTOS
1875892	ANA CATARINA PAIVA MOREIRA
1800728	ANA CLARA BARBOSA CAMPOS
1816063	ANA CLARA DO NASCIMENTO
1781618	ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
1824791	ANA GLORIA DE ARAUJO AZEVEDO
1830880	ANA HELENA FREITAS DE SIQUEIRA BARROS
1678922	ANA LUCIA GALDINO SANCHO
1902865	ANA LUIZA SILVEIRA DE OLIVEIRA
1781600	ANA MARIA QUINTELA CASTRO
1822810	ANA PAULA FERREIRA DE MOURA
1884646	ANA PAULA MAIA PERES
1843745	ANA PAULA MENEZES FREITAS
1827472	ANA ULISSES MARANHÃO
1873253	ANA VERONICA DE ARAUJO CARVALHO SILVA
1832077	ANAIAIS CIRILO DA SILVA MARTINS
1892150	ANDERSON HENRIQUE MARTINS GOMES
1808419	ANDREA CAMARA DA SILVA
1872524	ANDREA KARLA GOMES DO NASCIMENTO
1855433	ANDREZA FERREIRA UCHOA ARAUJO
1892738	ANE KAROLINE SATIRO FERREIRA
1887238	ANGELA CAROLINA PORTO CAMAROTTI
1826042	ANNA CARLA VECCHIONE MAGALHAES
1864360	ANNA FLAVIA TIMOTEO ALVES DE OLIVEIRA
1889664	ANTONIO AQUINO DE CARVALHO JUNIOR
1876821	ANTONIO DE PADUA CARNEIRO CAMAROTTI NETO
1756648	ANTONIO FLAVIO CORREIA ALVES
1883640	ANTONIO ROMERO CAVALCANTI GOMES
1869370	ARI FELIPE DO NASCIMENTO
1887017	ARTHUR BARBOZA PESSOA
1854046	AUGUSTO GONCALVES RAMOS DE HOLANDA
1897934	AYRTON PEREIRA DINIZ
1842510	BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
1890549	BIANCA FREIRE DA ROCHA
1829394	BRENO JOSE DE MENEZES C DE MELLO JUNIOR
1903217	BRUNO CARLOS DOS REIS
1847643	CAIO CESAR ARAUJO BARRETO
1882899	CAMILA AURORA BARTHOLO ARRAES
1828371	CARLA CRISTINA COSTA DE MENEZES
1812343	CARLA DE FATIMA FONSECA R COSTA MALTA
1825151	CARLOS ANDRE RIBEIRO MARTORANO
1869531	CARLOS AUGUSTO GONCALVES LEITE
1875329	CARLOS EDUARDO LINS P CARNEIRO BURLE
1791885	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
1898604	CARLOS HENRIQUE DE NORONHA FREITAS
1679031	CARLOS NUNES PEDROSO
1808532	CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA
1807196	CLARA DANTAS GERARD
1847120	CLARICE HELENA OLIVEIRA DE PAULA
1859102	CLARISSA OLIVEIRA VERISSIMO
1838687	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
1873598	CLECIO DA SILVA CARNEIRO
1808338	CLELIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO
1739590	CLOVIS MONTE DA SILVA FILHO
1885561	CRISTIANE BARROS COSTA MEIRELES
1846426	CRISTIANE LINDOSO DA SILVA ARAUJO
1834606	CRISTIANE MENDES DA SILVA
1877178	CRISTIANO DA FONTE NEVES
1818864	CRISTIANO DE OLIVEIRA CARLOS
1858203	CRISTINA MARIA ALVES DE ALMEIDA
1861433	CYBELLE MENDONCA LUNA
1785729	CYNTHIA MARIA TEIXEIRA MACHADO
1830694	DANIEL TABOSA DE SOUZA CORREIA

1893009	DANIEL TORRES DIAS DA SILVA
1856707	DANIELLY CRUZ MIRANDA ALMEIDA
1835629	DANILO TRAJANO OLIVEIRA
1882732	DANYELLE DA CUNHA FARIAS DE A DUARTE
1808168	DAVI JOSE TORRES BULHAO
1781723	DAVID JESUS DE ALMEIDA
1841068	DAVIS LOPES CORREA
1892355	DEBORA DOS SANTOS AUGUSTO
1828622	DEBORA NERY DE ANDRADE LIMA GAMA
1867717	DELZUITA ALVES VIERO
1767399	DENES HOROMAR DE FRANCA
1526502	DENISE HELENA TAVARES BARBOZA
1866893	DIEGO VELOSO GUERRA
1855581	DIOGO MARINHO DA SILVA
1869965	DOUGLAS DE ANDRADE MENEZES
1821490	DULCE DIAS RIBEIRO PONTES
1877496	EDESIO CORDEIRO PONTES
1759540	EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA
1890409	EDUARDO LOPES DUARTE DE SOUZA
1874969	ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO
1767445	ELAINE VIANA VILAR
1718711	ELDON NOBREGA DE ALMEIDA
1822730	ELIANE RIOS BARRETO
1711318	ELIEZES FRANCISCO DA SILVA
1812025	ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO
1885405	ELLEN ROBERTA MACHADO BELTRAO
1897799	EMMANUELLE VIEIRA DA SILVA SANTANA
1823469	ERICH CARLOS ROCHA DOS SANTOS
1885847	ERIVAN ESTEVAO DOS SANTOS SILVA
1782233	ERONILDO PAULO DA SILVA
1762230	ERYVALDO RAMOS SANTOS
1837370	ESTELA CAVALCANTI VASCONCELOS
1761471	EVALDO ARAUJO DE SOUZA
1872303	EVELIN ELENIN SILVA LEAL
1762699	FABIO VALENCA VALDEVINO SILVA
1777653	FABYO ALEXSANDRO DE CARVALHO GUIMARAES
1891812	FELIPE PIETRO CHAGAS SIQUEIRA DE SOUZA
1813064	FERNANDA CORREIA LIMA
1864157	FERNANDA DE SOUZA LEAO CABRAL
1839454	FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA
1869795	FERNANDO AUGUSTO ARAUJO DE FREITAS
1887254	FERNANDO AUGUSTO LAPA GUIMARAES
1679147	FERNANDO PINTO FERREIRA JUNIOR
1883208	FILIPE SANTOS PESSOA DE CARVALHO
1903810	FLAVIA BELFORT CARVALHO LUSTOSA
1843419	FLAVIA MONTENEGRO DE MENEZES ROCHA
1903357	FLUVIO DIEGO DE PAULA BERNARDO SANTOS
1786296	FRANCISCO GEORGI DE SOUZA
1831267	FRANCISCO JOSE DANTAS DE OLIVEIRA
1856634	FREDERICO JOSE GOMES FIGUEIREDO
1891120	GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES
1872621	GABRIELA DOS SANTOS SANTANA
1854585	GABRIELA GUIMARAES DE LIMA SIQUEIRA
1902202	GABRIELA SABRINE FELIX MOREIRA DE LEMOS
1845128	GABRIELLA BISPO CAVALCANTI CAMARGO
1902113	GEISY TATIANY LOPES GONCALVES
1783084	GENILDA JOSE DOS SANTOS
1883194	GEORGEA CHAVES LIMA CUNHA
1836099	GEORGINA MARIA RODRIGUES DE BRITO ALVES
1826824	GIANCARLOS COUTINHO DO REGO
1801333	GIDAIR LOPES DOS SANTOS
1756850	GILBERTO VALENCA DE LIMA
1807978	GILKA DINIZ SILVA
1764209	GILMAR LEOPOLDINO DE ANDRADE

1769073	GILVAN DE MORAES BARROS DIAS
1892894	GREGORIO LUCAS DE MELLO FREIRE
1892550	GUSTAVO HENRIQUE S KRAMER C DA SILVA
1887106	HEITOR NUNES VIANA JUNIOR
1847538	HELEN TRAJANO DE MOURA
1895320	HENRIQUE PEREIRA DA COSTA CHAVES
1885758	HUGO LEONARDO LOPES FERNANDEZ
1887033	HUGO LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA LEITE
1786890	IANA MARIA FRANCA CABRAL
1822110	IARA LUIZA COSTA GALVAO
1835521	ILANE CINTHIA REVOREDO RIBEIRO
1836650	IRANI DENIS CANDIDO DA SILVA
1889508	IRIS KARINE DOS SANTOS SILVA
1877488	IRLE ACIOLE LINS DA SILVA
1781880	IRVING WILLIAM CHAVES HOLANDA
1843443	ISABELLA AUGUSTA PORTELA G MAGALHAES
1767461	ISAURA MARIA BONIFACIO DE FARIAS
1762303	IVONEIDE SOARES DA SILVA
1902253	IZABEL CRISTINA LEO ARAUJO
1886967	IZABELLA LIRA CORDEIRO
1685155	JACKELINE JOAQUIM VICENTE CARVALHO
1858742	JACYNEIDE MARY DE MELO
1882740	JAILSON GUIMARAES PEREIRA AGRA
1892100	JAMERSON BEZERRA DA SILVA
1894900	JAMESSON RIBEIRO CAVALCANTI DE A JUNIOR
1763733	JANE CLEIDE MIRANDA
1898914	JAQUELINE FERNANDA DE BARROS
1870068	JELZA MARIA GUIMARAES
1864831	JEROAN NASCIMENTO DE MOURA
1884158	JERONIMO JOSE DE LIMA
1857096	JOAO CARLOS VIEIRA DA SILVA
1730592	JOAO GOMES LOPES
1894919	JOAO MATHEUS BASILIO DE OLIVEIRA
1865927	JOAO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO
1883593	JOAO NUNES DA SILVA FILHO
1859765	JOAO PAULO DE BRITO GOMES
1860810	JOAO PAULO MARINHO DA SILVA
1849387	JOAO PAULO MASCARENHAS VASCONCELOS
1790900	JONATAS JOSE DA SILVA
1865420	JONATAS SALVINO DOS SANTOS
1820460	JORGE ATAIDE DA SILVA FILHO
1854020	JORGE LEMOS DE FREITAS JUNIOR
1828134	JOSE ADRIANO DE MEDEIROS FERREIRA
1882830	JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
1891235	JOSE DANILO SATIRO DA SILVA
1828363	JOSE EDSON DA SILVA
1894854	JOSE ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA NETO
1761170	JOSE MARIO DA SILVA
1837842	JOSE MURILO DE OLIVEIRA NETO
1713515	JOSE PEDRO FREIRE FILHO
1890573	JOSE RICARDO SALES COUTINHO
1847309	JOSEANE DE SOUZA MACIEL
1791460	JOSINETE FELIX CAVALCANTI
1763474	JOSUEL CRUZ DA CUNHA
1817000	JUAREZ TERCENIO DO NASCIMENTO
1892053	JULIA AZEVEDO KOLBE
1903748	JULIANA ARAUJO DA CRUZ CAVALCANTI
1885685	JULIANA ARAUJO DO NASCIMENTO
1870912	JULIANA BACELAR GONCALVES DE MELO
1870041	JULIANA PATRICIA GOMES VILA NOVA
1898345	JULIANA PEREIRA LOPES
1892800	JULIANA SABRINA CABRAL RODRIGUES
1868101	JULIANA SANTOS DE LIMA
1857983	JULIANA TAVARES DA COSTA OLIVEIRA

1886533	JULIANE RIOS PETRARCA
1840762	JUNIANA LEAL DA SILVA
1751751	JURANDIR DA SILVA SOUZA
1829530	KARLA ALCOFORADO SIQUEIRA DE ANDRADE
1855018	KARLA ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
1865196	KARLA CRISTINA TENORIO DA ROCHA
1786105	KARLA RODRIGUES PONTES DE QUEIROZ
1777181	KATHARYNE MONTEIRO SERVIO
1827707	KILZA DE OLIVEIRA MARANHÃO
1882457	LAIS LAMBERT MORAES LIBERATO
1878298	LARA RAMOS MOTA DA SILVA
1843400	LAURA GERMANA ARAUJO DA SILVA
1867768	LAURO HOLANDA FREITAS FERRAZ
1685554	LEILA CRISTIANE TORRES SANTOS
1785222	LEILA CRISTINA MACHADO VIEIRA DA SILVA
1857290	LEILA SOUZA OLIVEIRA NUNES
1352040	LENIRA RAMOS FRANCISCO
1883925	LEOMAR SOUZA DIAS
1894773	LEONARDO CAMPOS DE LEMOS
1835084	LEONARDO DE ARAUJO NOVAES
1882295	LEONARDO FILIPE MELO DE ALMEIDA
1855590	LETICIA DE LISBOA CAMPOS
1873644	LETICIA HENNES SAMPAIO BURIL
1838156	LIGIA SIMONE SALES E SILVA
1820800	LILIAN TRAJANO DE OLIVEIRA
1816500	LILIANE CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO
1840541	LUCIANA BARBOSA PINTO
1766597	LUCIANA MARTINS DE BRITO ALVES
1821962	LUIS SERGIO ALVES DA SILVA
1889532	LUNA THEBERGE LINS
1768697	MAGALY ROSANGELA ALVES LIMA DE MELO
1882244	MARCELA CARVALHO DE GUSMAO PEREIRA
1873520	MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA
1859153	MARCELO GOMES DA SILVA
1771400	MARCELO TORRES MENDONCA
1836811	MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA
1679465	MARCIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA
1872699	MARCIA CRISTINA NASCIMENTO TOMATIELI
1601164	MARCIA REGINA DE AGUIAR DE A MARANHÃO
1892967	MARCIA WANESSA ALVES MANSO DE ANDRADE
1867458	MARCIO SANTOS MELO
1786873	MARCOS ANCHIETA DE ALMEIDA
1711458	MARCOS AUGUSTINHO SOBRINHO
1763911	MARCOS PAULO LEOPOLDINO DE ANDRADE
1792911	MARCOS SERGIO SOUTO MAIOR MENDES
1856197	MARCUS VINICIUS SANTOS DE LIMA
1845454	MARIA ANGELA RIBAS MENEZES
1369334	MARIA APARECIDA CAMPELO DIONISIO
1358626	MARIA BERNADETE CRUZ DE MOURA
1892061	MARIA BETANIA BARBOSA DA SILVA
1856030	MARIA CAMILA XAVIER ANDRADE
1901117	MARIA CECILIA SOUTO MAIOR DA FONSECA
1889257	MARIA DA CONCEICAO CORREIA SILVA
1872818	MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS
1757350	MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA
1526529	MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA
1877054	MARIA DO CARMO DE MELO SANTOS
1795562	MARIA EDUARDA RODRIGUES ANTUNES
1871862	MARIA ESTELA IMPERIANO CAROLINO DELGADO
1848577	MARIA EUGENIA LIRA DE MORAES PINTO
1763660	MARIA GORETTI SILVA SANTOS
1875647	MARIA HELENA SALES DE OLIVEIRA
1798880	MARIA JOSE CLAUDIA DA SILVA
1872397	MARIA VITORIA GORDILHO RESENDE

1898264	MARIANA DOMETILA C REINALDO DE SOUSA
1867733	MARIANA PINTO DE ARAUJO
1902326	MARIANA SILVA MARTINS
1807633	MARIANA SMETHURST NAPOLES DE MEDEIROS
1835483	MARIELLI BASTOS DE MOURA ARRUDA DE ALMEI
1886371	MARILIA GUEIROS PACHECO
1903330	MARILIA LAURENTINO CARNEIRO LEO
1849441	MARINA XAVIER CAVALCANTI
1679414	MARTA ARAUJO ALMEIDA
1776070	MARTA MARIA DE CARVALHO SILVA
1749838	MARTA ROSANE TENORIO CAVALCANTI
1894994	MARTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
1871242	MARTINA PIMENTEL RODRIGUES
1833529	MATEUS ALVES LINS
1876813	MAURICIO RAFAEL SANTA CRUZ
1891995	MAURICIO ROBERTO DO MONTE BARBOSA
1862030	MAURILHO CAVALCANTI ALVES
1893092	MAURO LUIZ MARTINS DOS SANTOS
1778803	MAX LEANDRO DOS SANTOS
1843915	MAYANA DA SILVA ARAUJO
1869051	MAYRA CORTEZ BEZERRA
1842064	MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO
1817558	MESAUQUE GONCALVES BARBOSA DA SILVA
1894005	MICHELLE CUNHA PIRES
1835815	MILENA CAVALCANTI RABELO B DE MELO
1828169	MILENA MELO SANTOS
1885715	MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES
1894544	MIRELLY ALMEIDA XAVIER
1839314	MIRIA DE AGUIAR MEDEIROS E SILVA
1816659	MONICA MARIA CAVALCANTI OLIVEIRA RIBEIRO
1813609	MONICA PONTUAL DE OLIVEIRA
1874900	MONICA REGINA GOMES DA SILVA
1894242	MONIQUE ROCHA NOGUEIRA
1875302	MORGANA MOURA DE ALBUQUERQUE
1891316	MYRNA GURGEL DE MENDONCA
1855042	NATALIA LIMA CAVALCANTI
1869353	NATHALIA ALENCAR AMORIM
1851438	NATHALIA CECILIA GUEDES DIAS PEREIRA
1867270	NATHALIA DELLA SANTA MELO DANTAS
1874381	NATHALIA PRISCILLA DOS SANTOS CUNHA
1891324	NAYANE PRISCILA MELO DE SOUZA
1807935	NIEDJA DE ALBUQUERQUE SOUZA
1679490	NILSON NERY DOS SANTOS
1676199	NIRENILSON JOSE SANTOS SOUZA
1813838	NONATO ALVES DOS SANTOS SILVA
1601067	OLGA MARINHO RIOS
1676210	OTTO FRAGA NETO
1902598	OZANEIDE CAVALCANTI DE MELO
1823604	PALOMA ACCIOLY DE AMORIM MAGALHAES
1787799	PATRICIA KEHRLE DO AMARAL
1900790	PATRICIA REGINA SILVA PONTES
1576526	PAULO FERNANDO DE SOUZA E SILVA
1779427	PAULO HENRIQUE DE LIMA
1902261	PAULO JOSE DAVID DE AZEVEDO FRANCA
1867598	PAULO ROBERTO MARTORELLI GONCALVES
1849034	PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE
1859471	POLYANA PEREIRA DE LIMA
1776444	POMPEIA RAMONA MAIA
1821415	PRISCILA CAROLINA UCHOA PANTOJA
1832786	PRISCILA ERICA VALENTIM DE CARVALHO
1899473	PRISCYLLA ELITA DE LUNA LIMA
1801155	QUESIA LOPES DOS SANTOS XAVIER
1898531	RAFAEL SANTOS DE ARAUJO
1836676	RAPHAEL ANTONIO CAMAROTTI

1823817	RAPHAEL JOSE DCASTRO
1890980	RAYSA MONTEIRO PEREZ MAZO
1884182	REBECA GERMANA SILVA CABRAL BANDEIRA
1873300	REBEKA DA SILVA PESSOA NUNES
1824252	REGINALDO JOSE BARBOZA RIBEIRO
1779885	RENATA FERREIRA RAMOS LEITE
1887246	RENATA LIMA DOS SANTOS MELIBEU
1863177	RENATO DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES
1843990	RICARDO DE MELO MATIAS
1793799	RICARDO FERNANDO FREIRE DE SOUZA MELO
1853538	RICARDO MARCHIORI LESSA DE AZEVEDO
1869663	RICHELLY ALVES DEMERY
1803719	RIVALDO DOS SANTOS SIQUEIRA
1762540	ROBERTA DE MESQUITA VALADARES
1861174	ROBERTA LINHARES MENDONCA
1854259	ROBERTA MEDEIROS DE FARIA
1898493	ROBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
1830740	ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
1799878	ROBERTO JOSE ARAUJO MARTINS
1858092	ROBEVANIA AUGUSTA DA SILVA
1857207	ROBSON RODRIGUES CAMPOS
1876996	RODRIGO BENTO DE MOURA
1830899	RODRIGO DO REGO BARROS REIS
1869450	RODRIGO JOSE CAVALCANTI SOUZA DA SILVA
1861034	RODRIGO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA
1877135	ROGERIO LEITE DA FONSECA
1821440	ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
1778960	RONALDO ALVES DA MOTA
1887408	ROSA DE SARON FIALHO ARAUJO VASCONCELOS
1830783	ROSELYNE BEZERRA SMITH
1577328	ROSEMARY BELTRAO LEAL
1775090	ROSEMARY LUCCHESI HAWSON
1822713	ROSINEIDE DE LIRA
1824783	ROZE MARI GIUSTI
1815580	SANDRA GORETTI HENRIQUE DE SOUZA
1782665	SANDRO ANGELO DE ARAUJO O E V VILA NOVA
1775077	SARAH SUELY BELTRAO NUNES
1846698	SAULO VASCONCELOS DE LIMA
1874730	SERGIO CARREIRO ALENCAR
1817019	SERGIO LUIZ DE AQUINO PEREIRA DUTRA
1884328	SIDCLEY FREITAS DE ANDRADE
1823124	SILAS SIQUEIRA
1852280	SILVANA TATIANA DELGADO HOLANDA
1831844	SILVANIA MARIA BATISTA
1751255	SILVIA CARLA FREIRE DE MORAES O PINHEIRO
1870742	SILVIA MILENA MAIA FERRAZ
1860704	SILVIO SERGIO GOMES ALVES JUNIOR
1827138	SILVY ANNE TAVARES VIEIRA
1888633	SORAYA MARIA ALMEIDA MARINHO FALCAO
1890883	SUZANA DE MEDEIROS RIBEIRO PESSOA
1789490	TACIANA CARLA ALMEIDA MELO
1864335	TACILDA VITAL DE MATOS
1847260	TANIA MARIA NUNES FELIX
1863002	TARCISIO ALMEIDA CAVALCANTI
1887475	TASSIANA LEITE PERAZZO
1861794	TEMIS SANTOS SAMPAIO DE LACERDA
1900803	THAISE DANTAS DUARTE
1814354	THAYS MACAMBIRA DA SILVA
1833456	THIAGO AUGUSTO DA SILVA GOMES
1855409	THIAGO FONSECA GOMES DE SOUZA
1860380	THIAGO JOSE DOS SANTOS
1887270	THIAGO LINS MAUX
1869841	VALERIA PRISCILA MEDEIROS PORTO
1750950	VALERIA TEMPORAL FERREIRA

1846477	VALMERIO GONCALVES DE SANTANA
1877097	VANESSA HUANG
1630393	VERONICA COSTA DA PAZ
1836102	VICTOR COELHO PERES
1826530	VINICIUS GABRIEL DANTAS CAETANO
1863142	VIVIAN CARLA DA SILVA
1827480	VIVIANE FALCAO CABRAL
1779206	WALCY CLETO DA SILVA
1490273	WALTER SANTOS GALVAO FILHO
1807986	WELADIAN RONAN VICENTE DA SILVA
1901249	WERICA KARLA CRUZ DE SANTANA
1890905	WILLIANE CRISTINE GOMES DA COSTA
1897942	YTALO PIAUILINO DO NASCIMENTO
1812297	ZALMADJA RODRIGUES LEITE
1840606	ZARA MARIA DE MELO SALES MATOS
1585487	ZELANDIA MARIA SANTOS SOUZA
1843702	ZELMI COELHO PESSOA
1902385	ZILENE VERAS HOLANDA
1881264	ZILMAR MOREIRA DE SOUZA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/04/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 00046140-53.2024.8.17.8017

REQUERENTE: EVANDRO DE MELO CABRAL .

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO COMO JUIZ AUXILIAR OU EM EXERCÍCIO CUMULATIVO.

Acolho o parecer (ID nº [3055101](#)) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de indeferir o pedido (ID nº [2927651](#)) de gratificação por atribuição de unidade ou por exercício auxiliar, ou alternativamente ser lotado na condição de juiz auxiliar ou em exercício cumulativo na Primeira Vara Regional de Execução Penal, à vista do Ato Conjunto TJPE nº 47/2024, que dispõe sobre a modificação temporária da competência das Varas de Execução Penal, com respectiva transferência de competência para a Vara de Execução Penal da Capital.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 343, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA : Torna público Projeto de Resolução, para abertura do prazo de 5 (cinco) dias corridos, com tramitação em regime de urgência, para a apresentação de emendas e posterior emissão de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto nos artigos 497 e 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos artigos 497 e 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29.03.2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESTABELECEM que, a partir da presente publicação, o projeto tramitará em regime de urgência, passando a fluir prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de emendas e do parecer da COJURI, nos termos do art. 498 do Regimento Interno.

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à COJURI para emissão de parecer, nos termos do art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº 09/2025 – OE – RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações de reduzido potencial de lesividade, praticadas por titulares de Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição dos conflitos se apresenta como uma tendência global, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização e racionalização da administração pública, excluindo procedimentos de controle desproporcionais às circunstâncias fáticas de menor lesividade;

CONSIDERANDO que o controle da disciplina, para ser eficaz, deve ser constituído de mecanismos adequados, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem e do interesse público, obedecendo os princípios da eficiência;

CONSIDERANDO o potencial de melhoria do serviço público, na esfera disciplinar, com a possibilidade de adoção de soluções alternativas a incidentes disciplinares, qualificados como de menor lesividade;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 18 e 19 do Provimento CNJ nº 162, de 11 de março de 2024, bem como o art. 135-A do Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis",

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria Geral de Justiça poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como solução alternativa a incidentes disciplinares de reduzido potencial de lesividade aos deveres de conduta elencados no art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, praticados por titulares de Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

§1º Submetem-se a aplicação desta Resolução os Tabeliães e as Tabeliãs e Oficiais e Oficialas de Registro, titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, ainda que eventualmente atuando em serventias diversas como interinos(as) ou interventores(as).

§2º Considera-se infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais, a conduta de cujas circunstâncias se anteveja a aplicação de penalidade de repreensão ou multa.

Art. 2º Ao valer-se do TAC, a Corregedoria deverá buscar solução proporcional, eficiente e compatível com os interesses gerais e com a irregularidade constatada, visando a implementação de medidas necessárias e suficientes para a prevenção de novas infrações e para a promoção da cultura da moralidade e da eficiência no serviço público.

Parágrafo único. Na análise da adequação e da conveniência do TAC, a autoridade considerará, entre outros elementos, o objetivo de eliminar irregularidades, incerteza jurídica, situações potencialmente contenciosas ou atentatórias às instituições notariais e de registro, bem como de estabelecer a compensação por benefícios indevidos ou prejuízos, públicos ou privados, resultantes das condutas praticadas.

Art. 3º Por meio do TAC o(a) delegatário(a) assume a responsabilidade pela irregularidade na prestação do serviço a que deu causa por si mesmo(a) ou, ainda, por seus prepostos(as), e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º O TAC pode ser firmado antes do início ou durante o procedimento prévio de apuração ou o procedimento administrativo disciplinar, devendo conter:

I – a qualificação completa do(a) delegatário(a) envolvido(a);

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – o compromisso de ajustamento de conduta, com observância dos deveres e proibições previstos na legislação vigente;

IV – a descrição das obrigações assumidas, que podem envolver, a partir do exame ponderado da autoridade competente, à luz da infração disciplinar e das circunstâncias em que cometida, da realidade local e da capacidade econômica da serventia, dentre outras possíveis soluções, melhorias na prestação dos serviços ou instalações do cartório, qualificação do celebrante, estabelecimento de participação e aproveitamento em curso que tenha utilidade para as atividades cartorárias e/ou oferecimento de curso de qualificação aos empregados;

V – o prazo e o modo para cumprimento das obrigações assumidas;

VI – a declaração, do(a) delegatário(a) envolvido(a), de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;

VII – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º O prazo de vigência do TAC será de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do respectivo Extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco.

§2º Excepcionalmente e havendo a devida justificativa, o TAC poderá ser prorrogado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, uma única vez, desde que não ultrapassado o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A proposição do TAC deverá considerar, a partir da conduta praticada:

I – a inexistência de dolo ou má-fé por parte do(a) investigado(a);

II – a inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do(a) investigado(a) nos últimos 3 (três) anos, consideradas as datas da nova infração e do trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena;

III – a inexistência de dano ao Erário ou, na hipótese de ocorrência de dano, que seja este reparado pelo(a) investigado(a);

IV – a inexistência de Processo Administrativo Disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;

V – que o(a) investigado(a), nos últimos 3 (três) anos, não tenha gozado do benefício disciplinado por esta Resolução;

VI – que a solução se revele razoável ao caso concreto;

VII – que a pena, em tese aplicável, seja de repreensão ou multa;

VIII – a inexistência de indício de crime.

Art. 6º A celebração do TAC, desde que atendidos os requisitos dispostos nesta Resolução, poderá ser proposta:

I – pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, mediante despacho fundamentado;

II – pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar para o Serviço Extrajudicial ou pela Comissão Processante, através de competente Parecer, a ser acolhido, ou não, por decisão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

III – a requerimento do(a) interessado(a).

§1º O pedido de celebração do TAC, feito pelo(a) delegatário(a), poderá ser indeferido pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça com base em juízo de admissibilidade que conclua pelo seu não cabimento, sendo irrecorrível tal decisão.

§2º O pedido de TAC poderá ser formalizado pelo interessado à autoridade instauradora até 5 (cinco) dias após o recebimento da citação para responder ao procedimento administrativo disciplinar, sob pena de preclusão.

Art. 7º Proposta a minuta do TAC, de ofício, pelos(as) legitimados(as) indicados(as) nos incisos I e II do caput do art. 6º desta Resolução, o(a) delegatário(a) será intimado(a) ou notificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à sua aceitação, devendo ser a ele(a) encaminhado, na mesma oportunidade, o esboço das condições que figurarão no termo.

§1º A recusa do(a) interessado(a) em firmar o TAC, ou sua inércia em manifestar-se sobre o assunto dentro do prazo estipulado, acarretará no prosseguimento do procedimento de natureza disciplinar contra ele(a) instaurado.

§2º Caso haja a aceitação da celebração do TAC pelo(a) delegatário(a), com aposição de sua assinatura no respectivo instrumento, este será levado para apreciação e, em sendo o caso, homologação pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

§3º A intimação ou a notificação a que se refere o *caput* deste artigo suspende o prazo prescricional para a responsabilização disciplinar do(a) delegatário(a).

Art. 8º Para fins de acompanhamento de seu cumprimento, o TAC será registrado e autuado em procedimento próprio na plataforma PJeCOR, associando, quando for o caso, o novo expediente ao originário que deu azo à celebração do mencionado documento.

§1º O processo gerado na plataforma PJeCOR para acompanhamento do TAC deverá possuir, como Classe, a de Pedido de Providências, e Fiscalização, como seu Assunto.

§2º A celebração do TAC não tem caráter de pena disciplinar, tampouco constitui direito subjetivo do(a) investigado(a), e somente constará dos registros funcionais do(a) delegatário(a) pelo período de 3 (três) anos, a contar da declaração de extinção da punibilidade pelo cumprimento, com a exclusiva finalidade de obstar o recebimento de novo benefício durante o referido prazo.

§3º Assinado e homologado o TAC, deverá ser providenciada a publicação do seu Extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, contendo:

I – o número do processo originário que deu azo à celebração do documento, caso existente, ou do processo de acompanhamento, na hipótese de o TAC ter sido firmado antes de qualquer procedimento prévio de apuração;

II – o nome do(a) delegatário(a) e a identificação da serventia da qual é titular;

III – a descrição genérica do fato que acarretou a celebração do TAC;

IV – o prazo para cumprimento.

§4º Após a celebração do TAC, o(a) delegatário(a) não poderá alegar desconhecimento das cláusulas ali expostas ou, ainda, dos deveres e das proibições inerentes à função que desempenha, comprometendo-se, doravante, em observá-los.

Art. 9º Celebrado o TAC, eventual procedimento que tenha motivado o ajuste deverá ser arquivado.

Art. 10 . As seguintes hipóteses ocasionarão a rescisão do TAC:

I – o descumprimento das obrigações firmadas;

II – a descoberta de fatos que levem a crer que a infração teve natureza grave.

Art. 11. Havendo indícios de descumprimento de condições estabelecidas no TAC, o(a) investigado(a) será intimado(a) para, em 5 (cinco) dias, apresentar justificativas no bojo do Pedido de Providências instaurado para acompanhamento e fiscalização das obrigações inseridas no mencionado documento.

§1º Aceitas as justificativas, o acompanhamento do acordo retomará o curso, podendo o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, a seu critério, prorrogar o prazo final para o cumprimento, ajustar com o(a) investigado(a) outras condições ou modificar as já existentes.

§2º Não apresentadas ou não aceitas as justificativas, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual se retomará o curso do procedimento prévio de apuração ou do processo administrativo disciplinar.

§3º Em caso de rescisão do TAC por força do disposto no §2º deste artigo, não decorrerá nenhum direito ao(a) investigado(a) em relação a eventual cumprimento parcial das condições estabelecidas no acordo, seja de que natureza for.

Art. 12. Cumpridas todas as condições estabelecidas no TAC, será declarada extinta a punibilidade do(a) investigado(a) pela falta administrativa, com o arquivamento definitivo dos autos do Pedido de Providências mencionado no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o cumprimento do TAC, não correrá a prescrição para responsabilização disciplinar do(a) investigado(a).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 23 de abril de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça o presente projeto de resolução, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações de reduzido potencial de lesividade, praticadas por titulares de Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco

Como cediço, a adoção de mecanismos de autocomposição dos conflitos se apresenta como uma tendência global, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso.

Nesse contexto, a proposta considera a necessidade de desburocratização e racionalização da administração pública, excluindo procedimentos de controle desproporcionais às circunstâncias fáticas de menor lesividade. Considera ainda o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

A norma autoriza a Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco - órgão de fiscalização, controle, orientação e disciplina dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007) - a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como solução alternativa a incidentes disciplinares de reduzido potencial de lesividade aos deveres de conduta elencados no art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, praticados por Tabeliães, Oficiais e Oficiais de Registro, titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, ainda que eventualmente atuando em serventias diversas como interinos(as) ou interventores(as).

Cumpridas todas as condições estabelecidas no TAC, será declarada extinta a punibilidade do(a) investigado(a) pela falta administrativa, com o arquivamento definitivo dos autos do Pedido de Providências.

Do contrário, havendo indícios de descumprimento de condições estabelecidas no TAC, o(a) investigado(a) será intimado(a) para apresentar justificativa, e, apresentada, caso seja aceita, o acompanhamento do acordo retomará o curso, podendo o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, a seu critério, prorrogar o prazo final para o cumprimento, ajustar com o(a) investigado(a) outras condições ou modificar as já existentes. Não apresentada ou não aceita a justificativa, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual se retomará o curso do procedimento prévio de apuração ou do processo administrativo disciplinar.

Destaque-se, por fim, que a proposta considera as disposições constantes dos arts. 18 e 19 do Provimento CNJ nº 162, de 11 de março de 2024, bem como o art. 135-A do Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Por essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta E. Corte de Justiça à presente proposição.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000833-45.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: (...)
REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pelo **Dr. (...)**, advogado, em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na tramitação do *Habeas Corpus* de NPU (...).

Após regular notificação, a Exma. Dra. (...), magistrada em exercício cumulativo durante o gozo de férias do Juiz Titular da serventia judicial representada, apresentou esclarecimentos de ID 5818343, informando, em suma, que o *Habeas Corpus* de NPU (...) foi devidamente impulsionado

O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer de ID 5820586, opinando pelo arquivamento do presente procedimento.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto deste procedimento foi atendido, **porquanto fora proferida sentença em 15/04/2025, consoante ID 201106503, nos seguintes termos:**

“Trata-se de Habeas Corpus impetrado por (...) em favor de (...) e (...), apontando como autoridade coatora a Autoridade Policial que preside o (...) n. (...), em curso na (...).

Sustenta o impetrante, em síntese, a existência de constrangimento ilegal por abuso de poder e utilização de provas ilícitas no Inquérito Policial nº (...). Alega que a apreensão de dois veículos, um (...) e um (...), teria ocorrido de forma ilegal, configurando fishing expedition, e que tais apreensões foram a base para a instauração do referido inquérito, requerendo, ao final, o trancamento do inquérito e a imediata liberação dos veículos.

A liminar foi indeferida por este juízo em decisão datada de 10/12/2024 (Id. 190686130).

A autoridade policial prestou informações, esclarecendo que o Inquérito Policial nº (...) foi instaurado para apurar a possível participação dos pacientes em organização criminosa voltada para a prática de homicídios, tráfico de drogas e lavagem de capitais. Acrescentou que os veículos foram apreendidos em situações distintas: o veículo (...) foi apreendido em flagrante delito com (...), enquanto o (...) foi apreendido em posse de (...), em cumprimento a mandado de prisão preventiva. Asseverou que há indícios veementes da utilização de “laranjas” para ocultar a propriedade dos veículos, reforçando a suspeita de lavagem de capitais.

O Ministério Público, em seu parecer, opina pela denegação da ordem de habeas corpus. Reafirma que o trancamento de inquérito policial é medida excepcional, cabível apenas em casos de flagrante atipicidade, ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, ou extinção da punibilidade, hipóteses não configuradas nos autos.

Destaca o Ministério Público, ainda, que as apreensões dos veículos foram justificadas e realizadas dentro da legalidade, havendo indícios suficientes para a investigação. Aduz, por fim, que a alegação de fishing expedition não se sustenta, considerando o contexto dos fatos investigados e reforça a necessidade da continuidade das investigações para o completo esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Analisando detidamente os autos, entendo que os argumentos apresentados pela autoridade policial e pelo Ministério Público demonstram a existência de justa causa para a instauração e prosseguimento do Inquérito Policial nº (...).

Com efeito, embora o cumprimento do mandado de prisão, por si só, não autorize a realização de busca e apreensão domiciliar, sendo imprescindível, quando autorizadas, a comprovação da anuência do morador, por escrito ou por meio de gravação audiovisual, conforme entendimento consolidado pelo (...) no RHC (...), as apreensões dos veículos ocorreram em circunstâncias que justificam a sua legalidade, porquanto estavam em posse dos pacientes no momento do cumprimento dos mandados de prisão.

Ademais, as características dos bens, seus valores e a ligação com os pacientes, somados aos demais elementos colhidos na investigação, constituem indícios suficientes da prática de crimes, notadamente de lavagem de capitais, a autorizar o prosseguimento do inquérito policial. Não há, portanto, constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus

*Diante do exposto, **DENEGO** a ordem de Habeas Corpus.”*

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 22 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000856-88.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada por (...) em face do **Juízo da** (...), noticiando suposta morosidade na condução do Incidente de NPU (...).

No parecer de ID 5799190, a Exma. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, opinou pelo arquivamento da presente reclamação, nos seguintes termos:

“(…)

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo apresentada a este órgão censor por (...) em face da (...), no bojo do qual noticiou suposta morosidade na condução do Incidente nº (...), visto que se encontra concluso desde 20.02.2025.

Conforme certificado sob o Id 5790091, a referida Exceção de Suspeição foi protocolada em 14.01.2025, em 06.02.2025 foi proferido despacho, determinando vistas ao MPPE, o qual se manifestou em 20.02.2025, pelo indeferimento dos pedidos formulados. Em 24.02.2025 o feito foi concluso para decisão e em 17.03.2025, foi protocolada nova petição nos autos.

Vieram conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Passo a opinar.

Consoante relatado, a presente Representação tem por nascedouro a notícia apresentada sobre suposta morosidade na condução do processo nº (...), em trâmite na (...), que se encontrava parado desde o dia 20.02.2025.

Inicialmente, cabe destacar que, alicerçado sobre o princípio da razoabilidade, emergiu na jurisprudência do CNJ, o prazo de 100 (cem) dias como parâmetro para aferir a criticidade de um processo parado, em gabinete ou secretaria, sendo este o prazo razoável para a prática de atos processuais. Frise-se que o prazo de 100 dias, para a prática de atos processuais, não se mostra excessivo e nem é apto, por si só, à caracterização de falta funcional do magistrado.

De acordo com a jurisprudência do CNJ, para a caracterização de atraso abusivo e/ou injustificado, uma série de circunstâncias também precisam ser analisadas, tais como: a complexidade da causa; o número de partes envolvidas; as condições de trabalho do Juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal); as eventuais prioridades legais a serem observadas; a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas, e até circunstâncias excepcionais (como a vivida durante a pandemia de COVID-19).

Neste sentido, tem decidido o Egrégio Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA.INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual.

2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP -Representação por Excesso de Prazo - 0002778-98.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 111ª Sessão Virtual - julgado em 9/9/2022 - DJe n. 228/2022, em 14/9/2022, p. 3).

Ora, no presente caso, sequer transcorreram os 100 dias mínimos (critério objetivo) para a configuração da criticidade do feito reclamado. Logo, desta breve explanação, constata-se que não assiste razão à parte representante, em alegar excesso de prazo no trâmite do referido processo, uma vez que o feito se encontra concluso desde 20.02.2025, ou seja, há 49 (quarenta e nove) dias completados neste dia 10 de abril de 2025.

Desta forma, à luz dos elementos acima destacados, considerando a inexistência de mora injustificada no presente caso, o qual, a esta altura, ainda perfaz 49 dias desde a conclusão, com fulcro no art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 135/2011^[1], e no art. 129, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco^[2], **OPINO PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**, conforme razões já delineadas no corpo do presente opinativo.

(...)"

É o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema PJe de 1º grau, verifica-se que o processo de NPU (...) foi protocolado em 14.01.2025 e **teve como último despacho o de ID 193038678, determinando vistas ao Ministério Público, em 06.02.2025.**

Após a manifestação do Ministério Público de Pernambuco, **o feito foi concluso para decisão em 17.03.2025**, ou seja, há menos de 30 (trinta) dias, conforme certidão de ID 199181216.

De fato, para análise de eventual excesso de prazo, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ adotou como baliza o prazo de 100 (cem) dias sem a devida movimentação processual, embora destacando que devem ser observados outros aspectos relevantes de cunho circunstancial e subjetivo para avaliação de cometimento de falta funcional do magistrado. Confira-se:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA. AUSÊNCIA. PRAZO INFERIOR A 100 DIAS PARA A PRÁTICA DE ATOS GERAIS DO PROCESSO. RAZOABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA NO CNJ. PRAZOS ASSINADOS AOS JUÍZES NO CPC: PRAZOS IMPRÓPRIOS QUE ADMITEM TEMPERAMENTO. DESPROVIMENTO .

1. O prazo de 100 dias, para a prática de atos processuais, não se mostra excessivo e nem é apto, por si só, à caracterização de falta funcional do magistrado.

2. Os prazos assinalados aos juízes no CPC são impróprios, o que significa que admitem temperamento, determinado pelo princípio da razoabilidade, consideradas circunstâncias, tais quais: a) a complexidade da causa; b) o número de partes envolvidas; c) as condições de trabalho do Juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal); d) as eventuais prioridades legais a serem observadas; e) a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas, e até circunstâncias excepcionais, como a vivida atualmente, relativa à Pandemia da COVID -19.

3. Recurso administrativo ao qual se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0006321-46.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual - julgado em 22/10/2021)."

Nesse contexto, considerando o pouco tempo de tramitação do processo em lume e a inexistência de indícios de eventual falta funcional cometida pela magistrada, ausente a justa causa para aprofundamento das investigações, **adoto como razões de decidir os fundamentos do parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento.**

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão. Em seguida, arquite-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000887-11.2025.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECLAMADA: (...).

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor da oficiala de justiça (...), a partir de *e-mail* encaminhado pela (...), no qual informa a existência de 16 mandados “ *em situação de criticidade*” em poder da servidora reclamada.

Ato contínuo, com vistas à apuração da situação informada, houve a juntada de relatório atualizado dos “*mandados em poder da oficiala*”, no qual consta a existência de 13 expedientes em posse da referida servidora, sendo o mais antigo datado de 11.04.2025, de modo a “*não mais existem mandados em situação de criticidade*”.

Após a tramitação da Reclamação, a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, emitiu parecer, no qual opina pelo arquivamento do feito, ante a constatação de inexistência de infração administrativa na hipótese (ID 5819515).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Trata-se de **Reclamação Disciplinar** instaurada em face da oficiala de justiça (...), por meio da qual se apura a retenção, pela servidora, de mandados pendentes de cumprimento/devolução.

Conforme relatado, a oficiala reclamada efetuou o cumprimento dos mandados apontados “ *em situação de criticidade* ”, sanando as pendências em questão.

Tal situação é apontada no parecer da Corregedoria Auxiliar da 3ª entrância que, após acostar aos autos o relatório atualizado dos “*mandados em poder da oficiala*”, informou “*não mais existem mandados em situação de criticidade, sendo do dia 11.04.2025, o mandado mais antigo a ela distribuído.*”

Nesse sentido, a referida circunstância reflete a “ *normalização do andamento* ” a que se refere o art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aqui invocado por analogia, nos seguintes termos:

Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.

Assim sendo, diante da regularização da situação em questão, tendo a oficiala reclamada, por conseguinte, realizado o cumprimento regular de seus deveres funcionais, não se vislumbra a justa causa necessária para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, acolho as conclusões do parecer exarado pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

No mais, considerando o papel orientador desta Corregedoria, segundo o estabelecido no art. 6º, I e II, do seu Regimento Interno, **RECOMENDA-SE** à servidora (...) a estrita observância às normas legais e regulamentares que balizam as atividades desempenhadas pelos funcionários deste Tribunal, notadamente o preconizado no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/1968 e na Instrução Normativa Conjunta nº 04/2023**, evitando, assim, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor.

Por fim, na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se este procedimento em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Após, archive-se.

Recife, 22 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000859-43.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: (...)
REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pela (...), por meio do Exmo. Dr. (...), (...), em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes mesmo de lançada a notificação formal para a magistrada, verificou-se no sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo judicial em comento foi impulsionado por meio de despacho proferido em 11/04/2025.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto deste procedimento foi atendido, **porquanto fora proferido despacho em 11/04/2025, consoante ID 200844833, nos seguintes termos:**

“Intime-se a (...) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a certidão exarada no ID 200804167 e paralelamente cumpra-se a determinação para levantamento do valor bloqueado, informado na decisão ID 200792489.”

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual *“a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”*, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 22 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000813-54.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pela **Sra.** (...), por intermédio do Dr. (...), advogado, OAB/PE nº (...), em face da Exma, Dra. (...), Juíza de Direito da (...), alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para a magistrada representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com a prolação de despacho em 10/04/2025 (ID nº 200804686 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com a prolação de despacho, datado de 10/04/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco o referido despacho, *in litteris* :

“*Vistos etc.*

Retornando os autos conclusos, em que pese não ter havido resposta do (...) quanto ao Ofício dirigido àquele Instituto em cumprimento ao item 2 do Despacho de ID 179340240, porém analisando detidamente os dados já constantes aos autos, com a juntada das respostas dos outros expedientes em atendimento àquele mesmo Despacho, entendo viável a apreciação do pedido formulado pela Requerente, em seu mérito, sem que se aguarde o retorno do referido Ofício dirigido ao (...).

Outrossim, para a dispensa daquela informação, além do arcabouço probatório já constante dos autos, tenho também em consideração - e principalmente - a gravidade do estado de saúde da Requerente, conforme inicialmente já noticiado por seu Patrono e mais recentemente também por ele ratificado nos autos, por meio da última Petição de ID 190723253 e da vasta documentação que a instrui, urgindo, assim, um pronunciamento de mérito no caso vertente.

*Dessa forma, determino, de logo, a **imediata remessa dos autos ao Ministério Público**, em cumprimento ao disposto na parte final do Despacho de ID 179340240, independentemente da resposta ao Ofício expedido em cumprimento ao item 2 daquele mesmo Despacho.*

Após o pronunciamento Ministerial, retornem conclusos os autos com a mesma urgência.

CUMPRASE EM CARÁTER DE URGÊNCIA E PRIORIDADE. (...), 10 de abril de 2025. (...) Juíza de Direito”. (Grifos no original).

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação do despacho almejado, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.”

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

*RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)*

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa da magistrada representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#) .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 22 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUCAS FELIX DE SOUZA FREITAS e LUANA ANGELA DE SANTANA;** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 17 de abril de 2025. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **AXIEL DANYLO SOARES DA SILVA e VALQUIRIA MIRELY DOS SANTOS** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de LUIZ CARLOS DA SILVA, falecido e de ERIKA SOARES BARROS.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSELMA ERNESTINA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 22 de abril de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar o casal **EVANCLEIDSON SANTOS DE SOUZA** e **ANA FLÁVIA RIBEIRO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Sebastião do Passé-BA, filho de EVARISTO FAUSTINO DE SOUZA e de LUCIENE BATISTA SANTOS.

A habilitante é natural de Fortaleza-CE, filha de CÉLIA MARIA RIBEIRO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 22 de abril de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar o casal **MIKAELL MARQUES MONTEIRO** e **QUIRLAINE TATIANE SILVA DE AZEV ÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vitória de Santo Antão-PE, filho de MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO e de MIRIAM MARQUES MONTEIRO.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de EDMILSON GOMES DE AZÊVEDO e de SILVANA ANGELINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 22 de abril de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

23/04/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados, Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes: **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO E REGINA JÚLIA DA SILVA; ADEILDO JOSÉ DAMASCENO E GRIMAURIA RODRIGUES; ANDRÉ CESAR FRAGOSO DE SIQUEIRA E HELENA MARIA FELISMINA; ALYSON RAFAEL OLIVEIRA SANTANA E MARIA EDUARDA VASCONCELOS DOS SANTOS; ARTUR DOS SANTOS COUTINHO E SULAMITA MARIA MARIA LINS DA SILVA; BRUNO HENRIQUE PAIXÃO DE OLIVEIRA E MELLYSSA MYRELLA DE OLIVEIRA SOUZA; CARLOS VINÍCIUS DA SILVA E BYANCA MARIA SOUZA DA SILVA; CAIO VITOR PEREIRA DOS SANTOS E THAYS DE ARAÚJO SILVA; CRISTIANO GOMES ANASTÁCIO E BRUNA RAFAELA ARAUJO ALVES; DANIEL FILIPE SANTOS DA SILVA E PAMELA DAYENE DE AZEVEDO E SILVA; DIEGO MARQUES MACHADO DA SILVA E SHIRLEY DA SILVA FREITAS; EDMILDO PEREIRA DA SILVA E ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA; FERNANDO JOSÉ PEREIRA FILHO E GISELE KARINA MENDES DA COSTA; GUTEMBERG NASCIMENTO DOS SANTOS E JOICE DA SILVA XAVIER; GABRIEL LINS OLIVEIRA E MARILIA BATISTA DA SILVA; JOSÉ CLEBSON BARBOSA DE ANDRADE E EVA MONISE PEREIRA DOS SANTOS; JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E GARCIR FRANCISCA DA SILVA; JEFFERSON ALONSO DA SILVA E LAURA CRISTINA LIMA DA SILVA; LUIS FERNANDO PIO DA SILVA E VILMA KATTIE MARINHO DA SILVA; LEANDRO TORRES GALINDO E CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SILVA; MATEUS HENRIQUE DA SAÚDE E SILVA E CHAYANE LAYSA LIMA DA SILVA; MANOEL AMARO DA SILVA E TATIANA CARVALHO WANDERLEY; MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO DE LIMA E RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS; MARCELO GRICELIO DA SILVA E GREICE MARIA DE ANDRADE; MARCOS ANTONIO DA SILVA E MARIANA DOS SANTOS SILVA; MARCILIO JOSÉ MELO DOS SANTOS E JANAINA NUNES DA SILVA; PAULO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA E MARIA LINDASELVA DA SILVA; ROBSON VICENTE FERREIRA E ALEXSANDRA BATISTA GUEDES; ROGÉRIO ARAUJO DA SILVA E BEATRIZ MARIA LEAL MAIA WASHINGTON JOSÉ FERREIRA DA CRUZ E ANA CLÁUDIA SALES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 23 de abril de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.3137-2199, e-mail: cartorio1rcpcnucaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **SIDCLEY CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, estoquista, filho de RIVALDO COSTA DE SOUZA e de MARIA ANITA CORDEIRO DE SOUZA, e **MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, cozinheira, filha de JOSÉ MANOEL DA SILVA e de CÍCERA MARIA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 2- **CLAUDILSON JACKSON GONÇALO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de JOSINALDO SOUZA ALVES e de ERENICE GONÇALO DA SILVA, e **MÁRCIA BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, solteira, assistente contábil, filha de REGINALDO BEZERRA DO BOMFIM e de RITA LÚCIA DE MENEZES BEZERRA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 3- **CÍCERO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de CÍCERO ALMEIDA DA SILVA e de MARIA JOSELMA TÔRRES DA SILVA, e **ELÁINE MARGARIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, filha de PAULO LAURENTINO DOS SANTOS e de MARIA EDILENE DOS SANTOS, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 4- **DEYVISON VALMIR LOURO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de VALMIR AMARO DA SILVA e de FERNANDA LOURO DA SILVA, e **INGRIDY NOEMI DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, feirante, filha de IVAN LIMA DOS SANTOS e de MARIA PATRÍCIA DA SILVA DOS SANTOS, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 5- **WEVERTON ROBERTO DE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, microempreendedor, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA e de MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SILVA, e **LARA DANIELLE SOUZA PONTES**, brasileira, solteira, cozinheira, filha de MAURICIO LIMEIRA PONTES e de HELENA MARIA DE SOUZA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 6- **DEYVID EZEQUIEL BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de OZEAS JOSÉ DO NASCIMENTO e de MARIA ELAINE DE MELO BATISTA MARTINS, e **LAURA BEATRIZ ALVES SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de LEANDRO ALVES D SILVA e de MARIA REJANE SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 7- **WAYNER HENRIQUE SILVA**, brasileiro, divorciado, executivo comercial, filho de EDNALDO IZIDIO SANTOS e de SANDRA AMARA DA SILVA, e **BIANKA THAMARA SARAIVA FARIAS**, brasileira, solteira, recepcionista, filha de JOSÉ CÂNDIDO FARIAS e de MARIA DAS NEVES SARAIVA FARIAS, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 8- **JONATHAN CLAUDIO MELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA e de ANA CLÉCIA BEZERRA DE MELO OLIVEIRA, e **MARÍLIA GRAZIELY SANTOS BONFIM**, brasileira, solteira, vendedora, filha de ROSIVALDO SILVA ALVES BONFIM e de MARILENE DA SILVA SANTOS, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 9- **BRENO CORDEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de negócios júnior BYD, filho de RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA e de JANICE MARIA CORDEIRO, e **RAFAELA MORAIS COUTO**, brasileira, solteira, auxiliar de pasteleiro, filha de REGINALDO ALVES COUTO FILHO e de ROSIMARY QUITÉRIA DE MORAIS, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 10- **RONALD LUCAS DE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de JOSÉ ROBERTO SILVA e de ROSANIA MARIA DE LIMA SILVA, e **ADDNA FERNANDA DA SILVA GOES**, brasileira, divorciada, atendente, filha de FRANCISCO XAVIER DE GOES e de ANGELA MARIA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 11- **MARCOS TADEU ALVES REIS**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de JOSÉ CARLOS PEREIRA e de HELENA MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA, e **GEYZE MICAELLY PEREIRA**, brasileira, divorciada, autônoma, filha de JOSÉ CARLOS PEREIRA e de HELENA MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 12- **JANIEL DEIWSON FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, filho de ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO e de MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, e **QUITÉRIA VITORIA CARNEIRO SATURNINO DA SILVA**, brasileira, solteira, cabeleireira, filha de HÉLIO SATURNINO DA SILVA e de MARIA DAS NEVES CARNEIRO DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 13- **THÉO FELIPE LOUREIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista de suporte nível 2, filho de ALEXINILDO ALVES LOUREIRO FERREIRA e de ELKE LUX, e **LÍLIAN RENTA ALVE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, professora, filha de RUI PIRES MENDONÇA e de MARIA LÚCIA ALVES MENDONÇA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 14- **CARLOS ALBERTO LEITE MASCÊNA**, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de ADALBERTO MASCÊNA DE LIMA e de TEREZINHA VILANY LEITE MASCÊNA, e **ROSILEIDE DO CARMO BARBOSA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de LUIZ BERNARDO BARBOSA e de MARIA DO CARMO BARBOSA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 15- **JEFERSON BEZERRA CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, costureiro, filho de SERGIO ANTONIO CLEMENTE e de COSMA BEZERRA DA SILVA, e **FABIANA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, filha de FRANCISCO VICENTE DA SILVA e de SEVERINA BEZERRA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 16- **JOSÉ LUCAS BATISTA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de EDINALVA BATISTA DE SANTANA, e **MARIA AYSLANE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA e de CLOTILDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 17- **EVERTON CORREIA DA SILVA LOURA**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de ALEXANDRE LOURA DA SILVA e de TAÍS CORREIA DA SILVA, e **JOSICLEI THAIS DA SILVA GRANJA**, brasileira, solteira, serviços gerais, filha de PAULO ROBERTO GRANJA e de CÍCERA MARIA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Caruaru, 23 de abril de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Lindolfo Collor, nº 14-A, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTE CONTRAENTES:

JAILTON SILVA DE SANT'ANA E EUNICELI NATALLA SANTOS DE OLIVEIRA;
CARLOS ALBERTO AVELINO GOMES E JOSENEIDE MIGUEL DA SILVA;
CARLOS HENRIQUE DA SILVA E YANA VICTORIA FERNANDES SANTANA;
MANASSÉS EFRAIM SILVA E RAYANE JULYANE CAVALCANTI SANTOS;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 22 de abril de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

Cleide Amelia Gouveia Vanderlei, Oficiala do Registro Civil da Graça-4º Distrito Judiciário da Capital (Antigo 6º), **Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior**, 1º substituto, e **Bel. Bruno de Andrade Beltrão**, 2º substituto. Fazem saber, que estão habilitando-se para casar por este Cartório, os seguintes pretendentes JOSEMAR CARNEIRO CIRINO E MAYARA SUÉLLEN LIMA DO MONTE; EVERSON DIEGO DO NASCIMENTO E GABRIELLE PESSOA DE ANDRADE; PAULO HONORIO DA SILVA E ANGELA MARIA DO NASCIMENTO; CLENIO DE ALBUQUERQUE MELO FILHO E PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS; DIEGO HENRIQUE SILVA DE SANTANA E ALANA BATISTA PEREIRA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Recife - PE, em data de 22 de abril de 2025. Eu, _____ **Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior – substituto**, digitei e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiana-PE, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 146, Centro, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes: **EDINALDO FELIX VIANA E MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS; DIOGO FERREIRA DA SILVA E CRISLAINE VIRGINIO DE ARAUJO MARTINS; ALBERES NUNES GOMES JUNIOR E ELAINE RODRIGUES DA SILVA; MIGUEL BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR E MARIA EDUARDA BARBOSA DE SOUZA; ANANIAS ROSENDO ALVES E MARAIZE SUELI DE LIMA** .Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Goiana, 22 de abril de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiana-PE, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 146, Centro, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes: **EDINALDO FELIX VIANA E MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS; DIOGO FERREIRA DA SILVA E CRISLAINE VIRGINIO DE ARAUJO MARTINS; ALBERES NUNES GOMES JUNIOR E ELAINE RODRIGUES DA SILVA; MIGUEL BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR E MARIA EDUARDA BARBOSA DE SOUZA; ANANIAS ROSENDO ALVES E MARAIZE SUELI DE LIMA** .Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Goiana, 22 de abril de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Arcoverde-PE, com sede à Avenida Severiano José Freire, nº 15, Centro, Arcoverde-PE. Faz saber que, estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EMERSON BRIANO DOS SANTOS e ELAYNE DE FRANÇA GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste município, Arcoverde-PE, 23/04/2025. Eu, Cleonice Izabel de Queiroz Gois, a digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço Notarial e Registral do 3º Distrito Ponta de Pedras Goiana-PE, com sede Travessa do Chafariz, nº 22, Ponta de Pedras, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **FHELPE DICKINSON MEDEIROS DE LIMA E RAIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** .Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ponta de Pedras-Goiana PE, 23 de Abril de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Josenildo Lopes de Alencar, escrevente autorizado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascente, Araripina-PE, com sede à Praça Manoel Gomes Ferreira, 29, Distrito de Nascente, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

PEDRO AFONSO PEREIRA ALENCAR , de estado civil solteiro, residente e domiciliado Avenida Central, nº 72, Centro, Nascente, Araripina - PE, filho de PAULO CEZAR LOPES DE ALENCAR e de HELENISA PEREIRA DE ALENCAR; e **ERYKA KAELLEN CONCEIÇÃO DE SOUZA** , de estado civil solteira, residente e domiciliada Avenida Central, nº 72, Centro, Nascente, Araripina -PE , filha de FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, e de FRANCISDALVA DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste distrito de Nascente, cidade de Araripina, em 01 de abril de 2025 . Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Josenildo Lopes de Alencar, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Josenildo Lopes de Alencar, escrevente autorizado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascente, Araripina-PE, com sede à Praça Manoel Gomes Ferreira, 29, Distrito de Nascente, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

PEDRO AFONSO PEREIRA ALENCAR, de estado civil solteiro, residente e domiciliado Avenida Central, nº 72, Centro, Nascente, Araripina - PE, filho de PAULO CEZAR LOPES DE ALENCAR e de HELENISA PEREIRA DE ALENCAR; e **ERYKA KAELEN CONCEIÇÃO DE SOUZA**, de estado civil solteira, residente e domiciliada Avenida Central, nº 72, Centro, Nascente, Araripina -PE, filha de FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, e de FRANCISDALVA DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste distrito de Nascente, cidade de Araripina, em 01 de abril de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Josenildo Lopes de Alencar, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

GABRIEL PERON, oficial do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tracunhaém-PE, situado na Av. Des. Carlos Vaz, 55, Centro, Tracunhaém-PE, CEP 55.805-000, telefone 81 9 9835-6395, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este cartório, os seguintes contraentes:

a) WANDERSON SOARES DA SILVA SOUZA, Divorciado, brasileira, filho de ADEILDO SOARES DE SOUZA e MARIA JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. INGRID RAINALÉ NICBER DE BARROS, Solteiro, brasileira, filho de SANDRO PEDRO DE BARROS e IAPUNIRA MARIANO DE LIMA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

b) JANDERSON GABRIEL DE SOUZA ALBUQUERQUE, Solteiro, brasileira, filho de LUIZ SOARES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR e ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. GEOVANA MARIA NASCIMENTO AMORIM, Solteira, brasileira, filho de RIVALDO CÍCERO DE AMORIM e CRISTINA MARIA NASCIMENTO AMORIM, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

c) JOSIMAR LAURSEN, Divorciado, brasileira, filho de EJUINO LAURSEN KJOGE e ANTONIA MARIA LAURSEN, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Solteiro, brasileira, filho de PAULO JOSÉ DA SILVA e JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

d) HENRIQUE PEDRO DA SILVA, Viúvo, brasileira, filho de EDITE DE FREITAS DA SILVA, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. IRACILDA MARIA DE SOUZA, Solteira, brasileira, filho de MANOEL JOSÉ DE SOUZA e MARIA DAS DORES DE SOUZA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

e) PEDRO HENRIQUE AVELINO DE ANDRADE, Solteiro, brasileira, filho de ELIELSON PEDRO DE ANDRADE e MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. JULIANA MIRLANIA DA SILVA, Solteira, brasileira, filho de JOSÉ EZEQUIEL DE LIMA DA SILVA e GENI LOPES DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

f) ADILSON JOSÉ DA SILVA, Solteiro, brasileira, filho de JOÃO JOSÉ DA SILVA e MARIA ESTER DA SILVA, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. ROSICLEIDE DA SILVA, Solteira, Divorciada, filho de MARIA LUIZA DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

g) RÔNISSON DÊNIO DE OLIVEIRA, Solteiro, brasileira, filho de RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e ROSINEIDE SEVERINA DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. MARIA HOSANA MONTEIRO DA SILVA, Solteira, brasileira, filho de ROSILDO MONTEIRO DA SILVA e ROSENEIDE GALDINI DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

h) RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Divorciado, brasileira, filho de MARIANO ANTÔNIO DE SOUZA e LINDALVA LUIZA DA SILVA, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. IVANEIDE MARIA DA SILVA Divorciada, brasileira, filho de LUIZ PEDRO DA SILVA e SEVERINA MARIA DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

i) MÁRIO TRAJANO DA SILVA, Viúvo, brasileira, filho de JOSÉ TRAJANO DA SILVA e JOSEFA SEBASTIANA DA SILVA, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. GENILDA RUBINO DE OLIVEIRA, Divorciada, brasileira, filho de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA e OLIVIA RUBINO DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

j) WILLIAN DE ARAUJO FERREIRA, Solteiro, brasileira, filho de JOSÉ BATISTA FERREIRA e SUELI DUARTE DE ARAUJO, residente e domiciliado em Tracunhaém-PE. CLAUDIANE DA SILVA FERREIRA, Divorciada, brasileira, filho de JOSÉ CARLOS FERREIRA e JOSEFA CICERA DA SILVA, residente e domiciliada em Tracunhaém-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Tracunhaém-PE. 22 de Abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Valquiria Nunes Viana dos Santos, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda-PE, com sede à Praça João Pessoa, nº 55, Carmo, Olinda-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: AFONSO LIMA SALES PESSOA e WILLYANE RANIELLE DE MOURA VASCONCELOS; MOAB GOMES DO NASCIMENTO e JOANNA DÁRC SANTANA DA SILVA; MIQUEIAS TEIXEIRA FARIAS DA SILVA e RAQUEL VITORIA NASCIMENTO DE ARAUJO; MIGUEL BARBOSA DA SILVA e MICHELLE AGUIAR DA SILVA; DAYVSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA e DAISY FELICIANO GALVÃO; EDVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA e ANA LUCIA DA SILVA; EDIVALDO SOARES DA SILVA e JACQUENEIDE MARIA DA SILVA; RODRIGO UCHOA DE MOURA e MARIA JOSE DUARTE MONTEIRO; JAIRO MANOEL MAIA DA SILVA e RAISA ARAUJO FERREIRA DA SILVA; MILTON LAURENTINO VIANA JUNIOR e LUCRECIA CORREIA FRAGA; JOSENILDO FERREIRA DE OLIVEIRA e LUCIANA MATIAS DOS SANTOS; SEVERINO SOARES DA SILVA e LUZITANIA FRANCISCA DA SILVA; GESIEL DOMINGOS GOMES e NORMA LILIAN RAMOS DO NASCIMENTO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Olinda, 23 de Abril de 2025. Eu, Valquiria Nunes Viana dos Santos, Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Arcoverde-PE, com sede à Avenida Severiano José Freire, nº 15, Centro, Arcoverde-PE. Faz saber que, estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LEUDSON VINICIUS DA SILVA e MARIA CLARA ALMEIDA TEIXEIRA DE SALES.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste município, Arcoverde-PE, 23/04/2025. Eu, Cleonice Izabel de Queiroz Gois, a digitei.

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, Centro, faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **KAUÃ JÚNIOR DE FREITAS SANTOS e JÉSSICA LUANA DIAS DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, PE, 22 de Abril de 2025. Eu, Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficiala.

EDITAL DE PROCLAMAS

Michelle Athayde Bagdonas, Oficiala de Registro Interina do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araçoiaba/PE, com sede na rua Manoel Carneiro, 37, Centro, Araçoiaba, CEP 53.690-000, faz saber que estão se habilitando para casar-se por esta Serventia, os seguintes contraentes: ADEMIR BARBOSA DE ARAUJO E GERSICA MARIA DA SILVA; LUCAS VICENTE DA PAIXÃO E SHIRLLEY BATISTA SANTIAGO; EMERSON EUFRASIO DOS SANTOS E TAMÍRES DAVANE DOS SANTOS XAVIER; IRANILDO AUGUSTO DA SILVA E EDUARDA BARBOSA DA SILVA; SEVERINO PAULO DA SILVA JUNIOR E LUCILENE DE OLIVEIRA AUGUSTO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Arcoverde-PE, com sede à Avenida Severiano José Freire, nº 15, Centro, Arcoverde-PE. Faz saber que, estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CLEUDSON VINICIUS DA SILVA e MARIA CLARA ALMEIDA TEIXEIRA DE SALES.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste município, Arcoverde-PE, 23/04/2025. Eu, Cleonice Izabel de Queiroz Gois, a digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Srª. Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Conceição das Crioulas- 2º Distrito de Salgueiro- PE, com sede à Rua do Comércio, S/N- Conceição das Crioulas- Salgueiro-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

JOÃO BATISTA CARVALHO DOS SANTOS, solteiro, natural de Salgueiro-PE, filho de JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS e GERMANA CARVALHO DOS SANTOS, residente em Salgueiro-PE; e **ANA LUIZA SANTOS FREITAS ALVES**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de ANTONIO MOIZES DE FREITAS ALVES e LUCICLEIDE MARIA SANTOS, residente em Salgueiro-PE .

JOÃO VITOR BARBOSA DE BARROS, solteiro, natural de Salgueiro-PE, filho de JOSÉ ADEMAR DE BARROS e KELLY BARBOSA DA SILVA BARROS, residente em Salgueiro-PE; e **SHEYSMA ISRAELA BARROS VIEIRA**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de SAMUEL BARROS VIEIRA e DANIELY DA SILVA BARROS, residente em Salgueiro-PE .

RODRIGO TELLES DE ALEMAR SILVA, solteiro, natural de Salgueiro-PE, filho de PAULO ALEMAR DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FILHA DE JESUS SILVA, residente em Salgueiro-PE; e **VITÓRIA TAYNÁ DO NASCIMENTO BARROS**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de ERMILTON ANTONIO DE BARROS e JORGIANA MARIA DO NASCIMENTO BARROS, residente em Salgueiro-PE .

IVANILDO GOMES DE BARROS, divorciado, natural de Salgueiro-PE, filho de MANOEL LOPES DE BARROS e MARIA IVONE GOMES, residente em Salgueiro-PE; e **LUCLECIA ALVES DE LIRA**, solteira, natural de Salgueiro-PE, filha de ANTONIO ALVES DE LIRA e MARIA DO SOCORRO DE LIRA, residente em Salgueiro-PE .

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado neste Distrito, Conceição das Crioulas-Salgueiro-PE, 22 de abril de 2025. Dou Fé. Eu, Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva- Oficiala.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **PAULO SERGIO DE ANDRADE e JOSINETE MARTINS DA SILVA; RICARDO GENEZIO DA SILVA e GABRIELA PEREIRA BELO DO SANTOS; FELIPE KAUÁ MARTINS DE SOUZA e GEOVANNA FELIX DE LIMA; AMAURI ANTONIO GOMES DA SILVA e PRISCILA SANTANA DE OLIVEIRA; DEYVISON CAETANO DA SILVA e THAIS ESTEFANNI DA SILVA; LEVI GOMES DA SILVA e RAQUEL DE SOUZA CABRAL; MARCONDES TITO DE LIMA e MARIA BETANIA DA SILVA;** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 14 de abril de 2025. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

SEI Nº 00013528-02.2025.8.17.8017

Requerente : Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Gravatá - PE (CNS nº 07.561-4)

Assunto : Solicitação de autorização para contratação escrevente e estagiário

DESPACHO

Cuida-se de pedido de contratação encaminhado pelo Sr. João Victor de Almeida Cavalcanti, interino da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Gravatá (CNS nº 07.561-4), à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3106027**) , solicita autorização deste Órgão Censor para contratar a Sra. Emanuely Vitória da Silva Correia, para o cargo de escrevente autorizada, com remuneração de R\$ 1.518,15 (mil quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), e a Sra. Maria Rafaela de Souza Dantas, para o cargo de estagiária.

Observou-se que, não obstante o cartório ter apresentado os documentos, nos termos do art. 58 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), **deixou de informar o valor da bolsa-salário da estagiária, bem como de apresentar a declaração de não parentesco da Sra. Emanuely Vitória da Silva Correia com o interino responsável pela serventia interessada,** conforme preceitua o art. 71-K do Provimento nº 149/2023 – CNJ.

Assim, **NOTIFIQUE-SE** a parte interessada para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , anexar o restante da documentação exigida pela legislação correlata, sob pena de não conhecimento do pedido de contratação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa ⚡⚡

Juiz Corregedor Auxiliar ⚡

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00011926-77.2025.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Bom Conselho - PE, CNS 07.486-4

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256520067**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Bom Conselho - PE, CNS 07.486-4, comunica a indicação para ESCRIVENTE AUTORIZADO, CAIO CÉSAR TENÓRIO BARROS, CI RG Nº 9.742.624 – SDS/PE e CPF Nº 705.501.844-73, para atuação nos atos realizados da Serventia Notarial e Registral de Bom Conselho/PE, com exceção dos atos de Testamento.**

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00010171-42.2025.8.17.8017

Interessado: Paulo de Siqueira Campos, interino da Serventia Registral – Camaragibe (CNS nº 07.632-3)

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Sr. Paulo de Siqueira Campos, interino da Serventia Registral do município de Camaragibe (CNS nº 07.632-3), a esta Corregedoria Auxiliar de Serviços Extrajudiciais. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3064216**), o requerente solicita autorização para contratar consultoria na área de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental do Trabalho, avaliação de riscos psicossociais, em face da alteração da Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho.

Anexou apenas 1 orçamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com vigência da data da assinatura do contrato até o término da interinidade, figurando como técnica responsável a Sra. Robélia de Siqueira Campos.

É o que importa relatar. Passo à análise .

De proêmio, o pedido de autorização para contratação de serviço de consultoria nas áreas de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental no Trabalho deve vir precedido de, **no mínimo**, 3 (três) orçamentos, pois oneram a renda da Serventia de modo continuado.

No mais, deverá ser anexada declaração do prestador de serviço de consultoria de que não possui parentesco com o responsável interino que almeja contratá-lo, isso porque a vedação ao nepotismo não se restringe à contratação de escreventes, mas incide em toda e qualquer admissão a ser efetivada por aquele a quem atribuída a tutela precária do Cartório.

Diante do exposto, **DETERMINO** que o Sr. Paulo de Siqueira Campos, interino da Serventia Registral do município de Camaragibe (CNS nº 07.632-3), seja **NOTIFICADO para que, no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar: (**a**) no mínimo, 3 (três) orçamentos do serviço solicitado, qual seja, consultoria na área de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental do Trabalho, avaliação de riscos psicossociais; e (**b**) declaração de não parentesco da Sra. Robélia de Siqueira Campos com o interino da serventia acima mencionada.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas. ç

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000113-78.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz do Capibaribe (77305)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2023, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 22/01/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5414242), a(o) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz do Capibaribe (77305) para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5539911**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz do Capibaribe (77305) para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ¿

Processo Administrativo Disciplinar NPU 0001008-73.2024.2.00.0817

Processante: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ¿

Processado: Carlos Roberto Pitta Marinho

Advogado do Processado: Leonardo da Fonte Marinho – OAB/PE nº 32.982

¿

¿

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO TITULAR DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE OLINDA (CNS Nº 07.345-2). FRAUDE NO RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE DE FIRMA EM ATPV DE VEÍCULO. CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA.

¿

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE ¿

¿

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pela Sra. Ana Cristina Pontes de Carvalho (membro) e pelo Sr. Pedro Thiago O. de S. C. Veras (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados ao Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2). ¿¿

RELATÓRIO ¿

¿

¿

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2), em razão de expediente enviado, em 20.11.2023, pela Corregedoria do DETRAN/PE, o qual foi inicialmente objeto do SEI nº 00042994-03.2023.8.17.8017. ¿¿

No expediente (ID Num. 5099585 - Págs. 02 e ss), o DETRAN/PE informa que, consoante apurado mediante perícia grafotécnica produzida nos autos do Processo DPCO nº 230/2023 (2023.025319), constatou-se fraude no procedimento de transferência de propriedade do veículo de placa PEX-6G24, haja vista a comprovada falsidade da assinatura aposta no ATPV de ID Num. 5099585 - Pág. 19, atribuída ao Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva (então proprietário), não obstante tenha sido reconhecida por autenticidade pelo 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2), em 06.12.2022.

No Relatório Final emitido pela Corregedoria do DETRAN/PE, consta que, em depoimento, o Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva afirmou que “no ano de 2011, adquiriu através de um financiamento na Concessionária PERNAMBUCO MOTOS LTDA uma Motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano fab/mod. 2011/2011, cor: preta, placa PEX-6G24; e que, negociou o veículo citado com o Sr. LEANDRO SEVERINO DA SILVA, o qual trabalhava na Firma SANPARK ESTACIONAMENTO, situada em Afogados, comprou o veículo de placa PEX-6G24, ficando acordado que a motocicleta de placa PEX-6G24, seria repassada pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo recebido antecipadamente R\$ 2.000,00 (dois mil) e o restante dividida em 10 (dez) prestações de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o depoente entregou ao Leandro Severino da Silva uma cópia xerográfica do referido contrato e o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano de 2022, para que o adquirente pudesse transitar com o veículo de placa PEX-6G24; o Leandro Severino da Silva, pediu demissão do emprego e viajou ao município de Petrolina/PE, onde vendeu a motocicleta pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Sr. BRUNO ALMEIDA DA SILVA; afirma que não assinou a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – Digital (ATPV) para transferência do veículo de placa PEX-6G24; o declarante afirma que não compareceu no dia 06/12/2022, ao Cartório Carlos Marinho 1º Ofício de Notas de Olinda/PE, nem tem firma aberta no referido cartório;” (ID Num. 5099585 - Págs. 15/16).

Notificado, o Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular da serventia, prestou esclarecimentos (ID Num.5099585 – Págs. 27/28 e 82/105), anotando, em resumo, que: (i) registrou ocorrência policial em 02.10.2024 (BO nº 2410319155623 – ID Num. 5099585 - Págs. 31/32) atribuindo a conduta criminosa à Sra. Flávia Rebeka Farias Silva Regueira Verçoza, então escrevente da serventia, a qual foi demitida por justa causa; (ii) a ex-funcionária Flávia Rebeka confessou a prática da conduta ilícita em questão (v. atas Notariais de ID Num.5099585 – Págs. 64/66, 69/70, 72/77 e 108/109); (iii) apesar de todas as diligências repassadas pelo cartório, em cumprimento à estrita legalidade e ao Código de Normas , a ex-funcionária cometeu o ilícito mediante dolo e à revelia do delegatário.

Nesse contexto, considerando a existência de “uma possível falta disciplinar consistente no reconhecimento fraudulento e/ou desidioso de firma por autenticidade na ATPV do automóvel de placa PEX-6G24”, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou Parecer (ID Num. 5099584 - Págs. 05/08) opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2).

O Parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou (cf. Decisão de ID Num. 5099582) a instauração de PAD em desfavor do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 148/2024 – CGJ (ID Num. 5124035), publicada em 05.11.2024, na Edição nº 251/2024 do DJe, para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos arts. 479, 486, §1º, 491 e 492 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco (vigente à época dos fatos) 1 e no art. 30, XIV, da Lei nº 8.935/94 2 .

¿ Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (ID Num. 5135043) determinando: 1) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais do processado; 2) a citação do processado, para que, querendo, oferecesse defesa, no prazo de 10 (dez) dias; e 3) o fornecimento pelo processado dos documentos relativos ao ato questionado, a saber, o “apanhado” referente ao reconhecimento de firma por autenticidade utilizado na transferência irregular do veículo de placa PEX-6G24, versado nos autos.

Ficha funcional acostada sob o ID Num. 5167291. ¿

Citado, o processado apresentou defesa (ID Num. 5219234), argumentando, em suma, que: (i) teria se consumado a prescrição da pretensão de puni-lo; (ii) o caso impunha a pactuação de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), uma vez que preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 2º do Provimento nº 162/2024 do CNJ; (iii) teria sido vítima de uma fraude perpetrada por sua ex-funcionária; (iv) a ex-funcionária Flávia Rebeka confessou a prática da conduta ilícita em questão (v. atas notariais de ID Num.5099585 – Págs. 64/66, 69/70, 72/77 e 108/109); (v) “apesar de todas as orientações, precauções e diligências frequentemente repassadas pelo cartório, em cumprimento à estrita legalidade, e obedecendo o nosso consagrado Código de Normas”, a ex-funcionária “cometeu o ilícito com conhecimento de causa (DOLO), pelas costas e com absoluto desconhecimento do ora processado, haja vista confissão da mesma ter confiado em terceiros, suas atividades autorizadas pelo delegatário”; (vi) após confissão, a Sra. Flávia Rebeka foi demitida por justa causa , a qual foi mantida pela Justiça do Trabalho (cf. sentença proferida na Reclamação n. 0000704-68.2024.5.06.0102 – ID Num. 5219235); (vii) considerando que a Sra. Flávia Rebeka confessou a conduta fraudulenta, “o processado não deve ser condenado, especialmente disciplinarmente”, uma vez que o STF decidiu, no julgamento RE 842.846/SC - RG (TEMA 777), “que a responsabilidade civil dos Notários e Registradores, além de subjetiva, é subsidiária”; (viii) “ não houve nenhum prejuízo patrimonial ou moral ao Senhor Aluísio Pereira Holanda da Silva, haja vista medida cautelar satisfatória de restrição administrativa sobre o bem móvel em testilha ”.

Em seguida, foi designada audiência telepresencial, para colher o depoimento pessoal do processado e da Sra. Flávia Rebeqa Farias Silva Regueira Verçosa (ID Num. 5269591).

Termo de Audiência (ID Num. 5496746), no âmbito da qual foi informado pelo advogado do interrogado que: (i) “ a Sra. Flávia Rebeqa Farias Silva Regueira Verçosa tomou conhecimento desta Audiência, não só por e-mail, mas também pelo Whatsapp, contudo, mesmo assim não compareceu ”; e (ii) “ a Sra. Flavia Rebeca se evadiu deste País, juntamente com seus familiares e que atualmente tem residência em Portugal ”.

Nesse contexto, foi requerida a ouvida de 2 (dois) prepostos da serventia, Sr. Roni e Sr. Felipe, a qual foi deferida e designada para o dia 10.03.2025.

Termo de Audiência de ouvida dos prepostos do processado (ID Num. 5627019).

Ato contínuo, o processado apresentou razões finais (ID Num. 5698278), ratificando os termos da defesa e anotando, no mais, que: (i) “ a ex-funcionária FLAVIA REBEKA FARIAS SILVA REGUEIRA VERÇOSA, já havia sido indiciada por outro crime IP N. 2024.0034.00000297, pela Delegacia de Polícia do Paulista, atualmente com processo criminal n. 0003373-62.2025.8.17.3090 já instaurado na 1ª Vara Criminal do Paulista/PE, com denúncia oferecida pelo Parquet aceita pelo juízo competente, em razão de decisão datada de 15-03 do corrente ano ” (cf. denúncia de ID Num. 5698362); (ii) “ sempre adotou de todas as cautelas em direito admitidas, fornecendo estrutura tecnológica atualizada e orientando frequentemente sua equipe para a prática legal dos atos promovidos na serventia, em obediência do Código de Normas, nunca tendo participado, nem indireta, muito menos diretamente com atos ilegais telados ”.

Relatado o necessário, cumpre analisar a conduta imputada ao processado. ¿

¿

FUNDAMENTAÇÃO ¿

¿¿

No caso, os autos revelam que, no dia 06.12.2022, a Sra. Flávia Rebeqa Farias Silva Regueira Verçosa, ex-escrevente do processado, reconheceu, *por autenticidade*, a firma do Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva, aposta no bojo da ATPV do veículo de placa PEX-6G24 (ID Num. 5099585 - Pág. 19).

Não obstante, laudo de perícia grafotécnica produzido pela Polícia Científica atesta que a assinatura do Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva é *falsa* (ID Num. 5099585 - Págs. 05/20).

¿

De sua parte, o processado sustenta, em resumo, que teria sido vítima de fraude praticada pela ex-funcionária, a Sra. Flávia Rebeqa – demitida por justa causa em 31.05.2024 -, a qual teria confessado toda a sua conduta ilícita – a qual *delegou a terceiro as atividades que lhe foram autorizadas pelo delegatário* -, apesar das orientações, precauções e diligências frequentemente repassadas .

Pois bem.

Conforme cediço, o reconhecimento de firma por autenticidade exige o *comparecimento* do usuário ao Cartório, para que, após identificado, assine pessoalmente o documento, o Termo de Comparecimento e o Livro de Registro de Firma Autêntica, tudo isso *na presença* do tabelião ou escrevente. ¿

¿

É o que consta nos arts. 473, 476, 479, 483 e 491 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE (vigente à época dos fatos), *in verbis* : ¿¿

¿

“Art. 473. **A serventia deverá lavrar no livro de registro de firma autêntica termo de comparecimento da parte**, que será identificada e qualificada, indicando-se o local, data e natureza do ato em que foi reconhecida como autêntica a firma lançada, sem prejuízo do preenchimento do respectivo cartão de assinaturas. ¿

¿¿

Art. 476. **Reputar-se-á verdadeiro ou autêntico** o reconhecimento quando o autor for conhecido ou identificado através de documento pelo notário e **assinar em sua presença**. ¿

¿

Art. 479. **Nos documentos de alienação de veículos automotores, o reconhecimento de firma dos transmitente e adquirente deverá ser feito por autenticidade**, nos termos do art. 369 do Código de processo Civil, conforme exigência da Resolução no 310, de 06 de março de 2009, do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN.¿ ¿¿

¿

§1º No ato de reconhecimento de firma por autenticidade, o transmitente, por si ou por procurador constituído através de instrumento procuratório específico, no qual constem as características do veículo objeto da alienação, **deverá assinar também, no cartório, o livro de registro de firma autêntica**, que seguirá a ordem de protocolo ou a sequência das senhas de atendimento emitidas, com data e hora, pelo sistema informatizado da serventia.¿ ¿

¿

§2º O reconhecimento de firma por autenticidade na alienação de veículos deverá ser realizado **através do sistema de informática oficial da serventia**, com emissão de etiqueta ou impressão computadorizada, com código de controle que contenha o número do protocolo ou registro de reconhecimento de firma, a data e hora do ato, a assinatura do tabelião ou seu escrevente autorizado e o número do selo de fiscalização.¿ ¿

¿

Art. 483. Os tabeliães deverão extrair cópia reprográfica ou por outro meio eletrônico, do documento de identidade e, se possível, do CPF, apresentados para **preenchimento do cartão de assinaturas**, caso em que a cópia será devidamente arquivada para fácil verificação. ¿

¿

Art. 491. Para o reconhecimento de firma, poderá o tabelião ou preposto autorizado, havendo dúvida ou justo motivo, exigir o comparecimento do signatário, com a apresentação do seu documento de identidade ou passaporte, contendo foto e, ainda, prova de inscrição no CPF. ¿

¿¿

Parágrafo único. **O preenchimento do cartão de assinaturas deverá ser feito pelo signatário na presença do tabelião, substituto ou escrevente, que deverá conferir o documento e apor o seu visto, assegurando, assim, a sua autenticidade**". (destacou-se). ¿¿

¿

E no atual CNSNR/PE - Provimento nº 11/2023 – CGJ, conforme se infere dos seus arts. 486, 489, 491, 492 e 497, *in verbis* : ¿

¿

" Art. 486. **O reconhecimento de firma é o ato notarial em que o Tabelião e seus prepostos certificam a autoria da assinatura em um documento**. O reconhecimento de firma pode ser autêntico ou por semelhança.¿¿

¿

§1º **O reconhecimento de firma por autenticidade é aquele em que o autor que possua autógrafo em cartão ou livro arquivado na Serventia, após ser devidamente identificado pelo Tabelião de notas, seu Substituto ou Escrevente, assinar o documento em presença do Tabelião ou declarar-lhe que é sua a assinatura já lançada, repetindo-a no cartão ou livro de autógrafos**. (...)¿¿

¿

§4º É obrigatória a abertura de cartão de autógrafos por ocasião do primeiro reconhecimento de firma na respectiva Serventia. notarial.¿¿

¿

§5º **No ato do reconhecimento de firma, o Tabelião de notas e seus prepostos são responsáveis unicamente pela análise da assinatura constante do documento a ele apresentado, caso verifique que a firma não corresponde à assinatura aposta no documento, o Tabelião e seus prepostos podem exigir sua atualização**.¿ ¿

¿

Art. 489. **A Serventia deverá lavrar, no livro de registro de firma autêntica, termo de comparecimento da parte, que será identificada e qualificada, indicando-se o local, data e natureza do ato em que foi reconhecida como autêntica a firma lançada, sem prejuízo do preenchimento do respectivo cartão de assinaturas**. ¿

¿

Art. 491. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei nº 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei nº 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública) para abertura da ficha-padrão, sendo vedado como documento de identidade, as identificações funcionais ou outras sem validade prevista em lei.¿¿

¿

§1º **O Tabelião de Notas deve recusar a abertura da ficha quando não seja possível fazer a identificação correta do signatário ou não apresentar os elementos que ofereçam segurança jurídica**.¿ ¿

¿

Art. 492. **O Notário deverá extrair, as expensas dos interessados, cópia reprográfica do documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão, que será devidamente arquivada com a ficha-padrão para fácil para fácil verificação**. ¿

¿

Art. 497. Nos documentos de alienação de veículos automotores, o reconhecimento de firma dos transmitentes e adquirente deverá ser feito por autenticidade, com indicação do local, data, natureza do documento exibido, do número do selo utilizado e, ainda, se apresentado Certificado de Registro de Veículo – CRV visando à transferência de veículo automotor, do número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, do nome do comprador, do seu número de inscrição no CPF e da data da transferência.¿¿

¿

§ 1º **No ato de reconhecimento de firma por autenticidade, o transmitente, por si ou por procurador constituído através de instrumento procuratório específico, deverá assinar também, no cartório, o livro de registro de firma autêntica, que seguirá a ordem de protocolo ou a sequência das senhas de atendimento emitidas, com data e hora, pelo sistema informatizado da Serventia.** çç

ç

§ 2º O reconhecimento de firma por autenticidade na alienação de veículos deverá ser realizado através do sistema de informática oficial da Serventia, com emissão de etiqueta ou impressão computadorizada, com código de controle que contenha o número do protocolo ou registro de reconhecimento de firma, a data e hora do ato, a assinatura do Tabelião ou seu Escrevente autorizado e o número do selo de fiscalização". (destacou-se).ç

ç

Não obstante, a Sra. Flávia Rebeka, ex-escrevente da serventia da qual o processado é titular, confessa que delegou suas atribuições a terceiros, o que resultou na fraude no reconhecimento por autenticidade da firma do Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva constante no bojo da ATPV do veículo de placa PEX-6G24.

Ou seja, a Sra. Flávia Rebeka reconhece que não recebeu o (suposto) usuário presencialmente na serventia, muito menos conferiu a veracidade da assinatura aposta na ATPV cuja firma foi reconhecida por autenticidade, conforme determina a legislação.

A propósito, eis o que consta na sentença trabalhista que manteve a justa causa aplicada à ex-escrevente (ID Num. 5219235):

"(...)

No presente caso, a reclamada juntou aos autos o TRCT e as cópias de boletim de ocorrência, do processo cível e de procedimento junto à Corregedoria, onde se constata que a reclamante, durante o exercício de suas atribuições, teria cometido as condutas indicadas pela parte reclamada, comprometendo, inclusive, a integridade dos serviços prestados e da atividade desenvolvida pela empregadora.

Em que pese a reclamante alegar que o empregador agiu com excesso de rigor, não comprovou suas alegações, não produzindo nenhuma prova que desconstitua ou invalide os documentos apresentados pela parte reclamada e a punição aplicada.

Destaco que a testemunha ouvida a convite da parte reclamante, sendo empregado que exerceu suas atividades por período de apenas dois meses, no ano de 2018, mostrou-se confusa e contraditória, prestando depoimento vago e impreciso, inservível para comprovação das alegações da reclamante. Ademais, a testemunha não presenciou, nem nada mencionou sobre os fatos que levaram à saída da reclamada, fazendo afirmações exclusivamente em relação a período prescrito.

Por sua vez, a respeito do tema, **a testemunha ouvida a convite da parte reclamada afirmou que acontecia de os procedimentos serem realizados por outros funcionários, de modo que a reclamante realizava apenas a assinatura dos atos, sem a devida verificação, afastando os padrões esperados para a função que exercia.**

De fato, a evidência de sua contribuição para a prática de atos fraudulentos torna a manutenção de seu vínculo empregatício insustentável, especialmente considerando que se tratam de serviços que exigem elevados padrões de ética e responsabilidade, comprometendo a credibilidade da instituição em que exerceu suas atividades.

Sublinho, por fim, que, ainda que na esfera civil e criminal a reclamante não seja responsabilizada, a quebra da confiança é um fator preponderante a ser considerado na relação empregatícia. Assim, **ainda que restasse comprovado que a reclamante agiu sem dolo, não tendo se beneficiado das condutas ilícitas apontadas, ao disponibilizar sua senha e/ou assinar documentos elaborados por outros funcionários sem a devida conferência, agiu de maneira que comprometeu a integridade dos serviços cartorários prestados.**

Na verdade, a conduta praticada pela empregada quebrou a fidúcia e violou os princípios fundamentais que regem a função exercida, cuja natureza exige confiança e transparência, atraindo a justa causa aplicada. Assevere-se que foi observada a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada, pois a falta é grave". (destacou-se).

E nos excertos de diálogos travados com funcionários do cartório, constantes nas atas notariais de ID Num. 5099585 – Págs. 69/70, 72/77 e 108/109:

Flávia Rebeka para Leonardo da Fonte Marinho

31/05/2024: "Mais uma vez peço perdão por ter dado a terceiros a confiança que me foi dada ç estou muito mal com o que fiz... [sic] eu não sou uma pessoa mal, desonesta.. [sic] eu apenas acreditei no que foi falado..." (destacou-se).

Flávia Rebeka para Felipe da Rocha Barbosa Xavier

30/05/2024: “Não desejo a ninguém o que hoje eu sinto.

De verdade

É horrível machucar e decepcionar as pessoas

Sei que Léo e Bruno vão me odiar

Ronne tmb [sic]

Eu errei (emojis triste e chorando)

Não sei onde eu tava [sic] com a cabeça

(...)

Eu só confiei na pessoa errada” (destacou-se).

Flávia Rebeka para Ronne Cassio Ferreira da Silva

30/05/2024: “Acredito que Felipe já tenha conversado com você... sei o quanto você deve estar decepcionado comigo (emojis chorando) acredito, eu tmb [sic] estou decepcionada comigo (emojis chorando) Amanhã eu preciso dizer isso nos seus olhos (emojis chorando) mas desde já não posso deixar você dormir sem que eu peça perdão a você (emoji chorando e coração) perdão por ter traído sua confiança, perdão por ter depositado a terceiros a confiança que vocês me depositaram...” (destacou-se).

Nesse contexto, resta demonstrada a atuação dolosa por parte da ex-preposta do processado ao reconhecer por autenticidade a firma do Sr. Aluisio Pereira Holanda da Silva constante no bojo da ATPV do veículo de placa PEX-6G24 em total descompasso com o que exige a legislação.

Essa circunstância evidencia a falha do processado no cumprimento do dever de selecionar adequadamente os escreventes que atuarão sob sua supervisão (*culpa in eligendo*), bem como a insuficiência de diligência na fiscalização dos atos por eles praticados, uma vez admitidos (*culpa in vigilando*).

Com efeito, é patente a obrigação de os agentes delegados empreenderem, no gerenciamento de suas unidades cartorárias, rigor, diligência e vigilância na *admissão e fiscalização* dos atos dos seus prepostos, de modo garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos praticados pela serventia.

A propósito:

Lei Federal nº 8.935/94

“Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, **autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.**

(...)

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro **poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes**, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

(...)

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular , inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços .

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso". (destacou-se).

Tanto é obrigação do delegatário bem selecionar e fiscalizar os seus prepostos que, nos termos do citado art. 22 da Lei nº 8.935/94, ele responde pelos atos por estes praticados. ¿

¿¿

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara nesse sentido: ¿

¿¿

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3 DO STJ. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUXILIAR/ESCREVENTE. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DELEGAÇÃO DE SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL. OBRIGAÇÃO DO NOVO TABELIÃO DE SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO ANTIGO TITULAR. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO CONSONANTE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.¿

1. Na hipótese em apreço, o acórdão impugnado manteve a sentença que julgou improcedente a pretensão do autor, ora agravante, ao fundamento de que o novo titular dos serviços notariais recebe a delegação de forma originária, não havendo relação sucessória entre os titulares da serventia, o que afasta a responsabilidade do posterior delegatário, no que se refere às obrigações anteriores, assumidas por outro titular.¿

2. Nota-se, assim, que o aresto combatido guarda consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ, no sentido de que a delegação para o serviço notarial e de registro é feita de forma originária", não herdando o novo titular eventuais passivos (trabalhista, fiscal ou cível).¿ **Esta Corte Superior de Justiça já se manifestou, em diferentes oportunidades, no sentido de que os serviços notariais e de registro não possuem personalidade jurídica, considerando-se legitimado para responder pelos danos causados por ato seu ou dos seus prepostos, o titular da serventia à época dos fatos.** ¿(REsp 1340805/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019).¿

3. Inarredável, portanto, a incidência da Súmula 83/TJ.¿

4. Agravo interno do particular desprovido".¿

(AgInt no AREsp n. 1.525.479/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5), Primeira Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 1/6/2022) (destacou-se).¿

¿¿

"Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DISCIPLINAR. **CARTÓRIO. MULTA. ATO DE PREPOSTO. FRAUDE. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO TITULAR**. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. ART. 21 E 22 DA LEI 8.935/94. PRECEDENTE. FALHA DE FISCALIZAÇÃO. EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.¿

(...)¿

3. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que os arts. 21 e 22 da Lei n. 8.935/94 atribuem a responsabilidade dos titulares de cartórios pelos atos praticados por seus prepostos: RMS 23.587/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 3.11.2008. ¿

4. No caso concreto, está clara a falta administrativa do cartório em relação à fiscalização dos atos praticados pelos seus prepostos, que se consubstanciaram na falsificação de guias de recolhimento de impostos, com recibos dados com a aposição do timbre da serventia extrajudicial; logo, afigura lícita a atribuição de responsabilidade administrativa, com a aplicação de multa, com base no art. 33, II, da Lei n. 8.935/94.¿

Recurso ordinário improvido".¿

(RMS n. 46.311/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/2/2015, DJe de 3/3/2015) (destacou-se).¿

¿

Ao contrário do que se alga, a tese de responsabilidade subsidiária, fundamentada no julgamento do RE 842.846/SC (Tema 777 do STF), não afasta a responsabilidade administrativa do delegatário.

De fato, o precedente invocado refere-se à responsabilidade civil perante terceiros, o que não exime o titular da serventia de responder administrativamente pela inadequada seleção e fiscalização de seus prepostos, nos termos dos arts. 21, 22, 31 e 32 da Lei nº 8.935/94.

O fato é que resta demonstrada a atuação desidiosa por parte do processado no cumprimento dos seus deveres de bem selecionar os seus prepostos e de fiscalizar os atos por eles praticados, desidia essa que resultou no reconhecimento por autenticidade de firma falsa atribuída ao Sr. Aluísio Pereira Holanda da Silva, no bojo da ATPV do veículo de placa PEX-6G24.

Esse não é o primeiro incidente envolvendo fraude em reconhecimento de firma por autenticidade em documento de transferência de veículos na serventia do processado, conforme identificado por este Órgão Censor no âmbito do PAD 0000615-51.2024.2.00.0817.

Destaque-se que, no referido PAD 0000615-51.2024.2.00.0817, o processado restou punido com multa, contra a qual foi interposto recurso hierárquico ainda pendente de julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Ademais, nas suas razões finais, o próprio processado juntou aos autos outro caso de fraude cometida pela sua ex-escrevente Flávia Rebeça, a corroborar a desídia na fiscalização dos seus atos (ID Num. 5698362).

Assim, resta flagrante a violação aos arts. 479, 486, §1º, 491 e 492 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros de Pernambuco (vigente à época dos fatos) e aos arts. 1º, 20, 21, 22 e 30, XIV, da Lei nº 8.935/1994 3 , o que configura infrações disciplinares de previstas no art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94 4 , a ensejar a aplicação da pena de multa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com efeito, a infração em tela tem significativo potencial lesivo à segurança jurídica, à fé pública e ao patrimônio de terceiros, circunstância que tem o condão de legitimar a pena ora apontada.

De toda forma, não custa rememorar que o órgão censor não está limitado à ordem de gradação quando da aplicação de penalidades, *ex vi* do art. 34 da Lei nº 8.935/94 5 . ∩∩

No mais, sugerida a pena de multa para o caso em comento, resta prejudicada a alegação da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que, **para a aplicação de pena de multa, o prazo prescricional é de 02 (dois) anos** , contado a partir da data em que o fato se tornou conhecido pelo órgão correccional até a sua instauração, prazo esse que não decorreu na espécie.

De fato, considerando que o PAD foi instaurado no dia ∩ **05.11.2024** , data em que foi publicada a Portaria nº 148/2024 – CGJ, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, vez que transcorridos apenas 11 meses e 15 dias da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração (**20.11.2023**), lapso temporal que não abarca a pretensão punitiva para aplicação da pena de multa.

Finalmente, com relação ao pedido de pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta, cumpre esclarecer que, em que pese haver disciplina no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 162/2024 do CNJ 6), o instituto ainda não se encontra regulamentado na esfera administrativa estadual no que se refere a delegatários de serventias extrajudiciais, inviabilizando, por ora, a adoção de tal medida.

CONCLUSÃO ∩

Diante do exposto, considerando que, no caso, restou demonstrada a prática de falta disciplinar, consistente na desídia do processado no cumprimento dos seus deveres de atuar com rigor e diligência quando da seleção e fiscalização dos atos dos seus prepostos, o que resultou no reconhecimento fraudulento de firma por autenticidade em documento de transferência de veículo, OPINA-SE: ∩

a) pela aplicação da *pena de multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*, ao Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 007.345-2); ∩∩∩

b) seja enviado ofício ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender de direito com relação à Sra. Flávia Rebeça Farias Silva Regueira Verçoza;

c) que, após o trânsito em julgado deste PAD, seja anotada a penalidade aplicada na ficha funcional do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho. ∩

É o parecer, salvo melhor juízo.

∩
Data e assinatura eletrônicas. ∩

∩
∩
CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA ∩ ∩
Presidente da Comissão Processante ∩∩

ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO

Membro da Comissão Processante Mat. nº 187.132-3

¿

PEDRO THIAGO O. DE S. C. VERAS ¿¿

Membro da Comissão Processante Mat. nº 190.120-6 ¿¿

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 22/04/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Thiago Ochoa de Siqueira C. Veras**, **Chefe de Gabinete/PJC-III**, em 22/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**, **TÉCNICO(A) JUD. - TPJ**, em 22/04/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3110722** e o código CRC **D0EE0F03**.

00000108-53.2025.8.17.8017

3110722v2

Processo nº 0001008-73.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADO: CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO

Advogado do PROCESSADO: LEONARDO DA FONTE MARINHO - OAB/PE nº 32.982

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar fatos atribuídos ao Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2).

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo a aplicação da pena de multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de falta disciplinar, consistente na desídia do processado no cumprimento dos seus deveres de atuar com rigor e diligência quando da seleção e fiscalização dos atos dos seus prepostos, o que resultou no reconhecimento fraudulento de firma por autenticidade em documento de transferência de veículo.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Ante o exposto, **APLICO a pena de MULTA no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2).**

Após o trânsito em julgado deste processo disciplinar, anote-se a aplicação da penalidade na ficha funcional do processado.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Oficie-se ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender de direito.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00029861-76.2024.8.17.8017

Consultante: Sra. Elisângela de Moura Ramos – Chefe do Setor de Administração de Informações do Segurado - SAIS - Gerência Executiva do INSS de Caruaru.

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PARECER ¿

¿ ¿

CONSULTA. DUPLICIDADE DE MATRÍCULA FACE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO POR SERVENTIA QUE INCORPOROU ACERVO DE CARTÓRIO EXTINTO/INATIVADO. INEXISTÊNCIA. MATRÍCULA DE CADA ATO REGISTRAL COM COMPOSIÇÃO NUMÉRICA INDIVIDUALIZADA POSSIBILITANDO IDENTIFICAÇÃO DE ACERVO PRÓPRIO OU INCORPORADO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 473 DO CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS/CN/ CNJ-EXTRA (PROVIMENTO Nº 149/2023).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Sra. Elisângela de Moura Ramos – Chefe do Setor de Administração de Informações do Segurado - SAIS - Gerência Executiva do INSS de Caruaru, que, após explanação de motivos, questiona sobre a existência de orientação quanto à modificação de numeração de matrícula “*face à inativação de determinada serventia e anexação do seu acervo a outro cartório, ficando o documento com a matrícula duplicada*” (Id nº 2728996 – pág. 02).

Notificada, a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN-PE)**, emitiu opinativo aduzindo que: (i) “*não há que se alegar a incidência de duplicidade de matrícula no ato praticado pela Serventia ativa que incorporou um acervo de outra Serventia extinta/incorporada ao expedir uma certidão de registro (nascimento, casamento ou óbito)*”; (ii) “*Isso porque a matrícula de cada ato registrado tem uma composição numérica individualizada, possibilitando reconhecer tratar-se de acervo próprio ou incorporado através do “código do acervo”, como disciplina o Art. 473 do Código Nacional de Normas da CN do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento n. 149/2024)*”; (iii) “*Registre-se que o “código do acervo” que contém a numeração **01** reproduz a informação de que aquele registro é do acervo da própria Serventia (acervo próprio); por sua vez, a numeração **02** informa tratar-se de acervo de serventia incorporada/anexada. Na eventualidade do Cartório ativo receber acervo de mais um terceiro cartório, adota-se a numeração **03** no campo “código do acervo”, e assim sucessivamente*”; e (iv) “*Finalmente, registro que o “detalhamento” da composição da matrícula consta didaticamente no verso de cada certidão expedida, como se vê em anexo, possibilitando a fácil compreensão pelo usuário ou órgãos públicos*” (Id nº 2757762 - págs. 02/04).

É, no essencial, o relatório. Opino .

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

No que diz respeito aos pressupostos de admissibilidade previstos no Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco), verifico que:

(i) a parte é legítima (art. 6º, IX, *b* do RI da CGJ-PE);

(ii) a dúvida foi formulada em tese, indicando de forma precisa seu objeto, cujo caráter é de interesse comum a todo o Estado, apresentando como características, portanto, generalidade e abstração (art. 6º, §§1º e 2º do RI da CGJ-PE).

Preenchidos os respectivos requisitos de admissibilidade, impõe-se, por conseguinte, que a presente Consulta seja conhecida.

3. DO MÉRITO

Conforme já esclarecido em linhas pretéritas, o presente expediente indaga sobre a existência de orientação quanto à modificação de numeração de matrícula, uma vez que, inativada determinada serventia e anexado o seu acervo a outro cartório, este emite certidão de inteiro teor de registro lavrado na serventia extinta com numeração distinta, restando assim, o documento com matrícula duplicada.

Pois bem.

Dispõe o art. 473 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), que trata da composição dos elementos da matrícula:

“ Art. 473. A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:

I - Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula);

II - **Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;**

III - Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV - Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V - Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);

VI - Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX - Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula).

§ 1.º **As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada como dígito 01, referente a acervo próprio.**

§ 2.º No caso de emissão de certidão de serventia incorporada, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula”. (grifos nossos)

Dessa forma, depreende-se que as **serventias incorporadas** devem expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, utilizando o próprio CNS seguido do dígito 01, referente a acervo próprio, conforme disposto no § 1º, do art. 473 da mencionada legislação.

Importante ressaltar que a matrícula de cada ato registrado tem uma composição numérica individualizada, a fim de possibilitar a identificação de acervo próprio ou incorporado através do “ **Código do acervo** ”, estabelecido no inciso II, do art. 473 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023).

Esclareça-se ainda, que existe relevante distinção entre **acervo incorporado**, quando existe apenas a incorporação de um acervo de documentos, livros, registros, etc. de um cartório a outro cartório, e **serventia incorporada**, quando se trata da incorporação do serviço/atividade desempenhada por um cartório extinto a outro.

Assim, conforme exemplo dado pela própria consulente, **não há que se falar em duplicidade de matrícula** no caso em que, após a incorporação do cartório CNS 075721 ao cartório CNS **075036**, este emitiu a certidão de inteiro teor com matrícula **075036** 0155-2019-3-00008-177-0002075-13, uma vez que os elementos numéricos desta matrícula se encontram em total consonância com o estabelecido no § 1º, do art. 473 do Provimento nº 149/2023 do CN/CNJ quando utilizou o próprio CNS seguido do dígito 01, **por se referir à acervo próprio após extinção da serventia que emitiu a certidão anterior** (CNS nº 075721).

4. CONCLUSÃO

Deste modo, acompanho todos os termos do parecer emitido pela ARPEN-PE e **OPINIO** no sentido de que, nos termos do § 1º do art. 473 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), **não há que se falar em duplicidade de matrícula quando as serventias incorporadas emitem certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, utilizando o seu próprio CNS seguido do dígito 01, uma vez que o acervo da serventia extinta passou a ser próprio da serventia incorporada.**

É o parecer, s.m.j. ˆ

ˆ

Recife, data e assinatura eletrônicas. ˆˆˆ

ˆˆˆ

ˆˆˆ

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa ˆˆˆ

Juiz Corregedor Auxiliar ˆˆ

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial ˆ

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 22/04/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3110848** e o código CRC **2E2147C6**.

00029861-76.2024.8.17.8017

3110848v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00029861-76.2024.8.17.8017****Consultante:** Sra. Elisângela de Moura - Gerência Executiva do INSS de Caruaru - Setor de Administração de Informações do Segurado – SAIS.**Consultada:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

ííí

ííí

DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ííí

ííí

ííí

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Elisângela de Moura Ramos – Chefe do Setor de Administração de Informações do Segurado - SAIS - Gerência Executiva do INSS de Caruaru, que, após explanação de motivos, questiona sobre a existência de orientação quanto à modificação de numeração de matrícula " *face à inativação de determinada serventia e anexação do seu acervo a outro cartório, ficando o documento com a matrícula duplicada* " (Id nº 2728996 – pág. 02).

Em Parecer, o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, acompanhando os termos do opinativo emitido pela ARPEN-PE (**2757762 - pág. 04**), entendeu que, nos termos do § 1º do art. 473 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), **não há que se falar em duplicidade de matrícula quando as serventias incorporadas emitem certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, utilizando o seu próprio CNS seguido do dígito 01, uma vez que o acervo da serventia extinta passou a ser próprio da serventia incorporada** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando os termos do Parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, que acolho pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO** que, nos termos do § 1º do art. 473 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), **não há que se falar em duplicidade de matrícula quando as serventias incorporadas emitem certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, utilizando o seu próprio CNS seguido do dígito 01, uma vez que o acervo da serventia extinta passou a ser próprio da serventia incorporada**.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta. ííííí

ííí

Dê-se ciência ao interessado. ííí

íí

Cumpra-se. ííí

í

ííí

Recife, data e assinatura eletrônicas

ííí

ííí

Des. Francisco Bandeira de Mello ííí

Corregedor-Geral da Justiça ííí

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 22/04/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3111776** e o código CRC **64C24B20**.

00029861-76.2024.8.17.8017

3111776v2

Processo nº 0000026-59.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADA: TJPE - 3ª Serventia Notarial - Cabo de Santo Agostinho (74963)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à Portaria nº 93/2023– CGJ (DJE nº 151, publicado em 23/08/2023), ato por meio do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final Inspeção Ordinária 2023 (Doc. de Id nº 3810552 - Pág. 10)**, indicando o seguinte:

"Conforme exposto neste Relatório de Inspeção, os trabalhos da Auditoria restaram prejudicados pela inércia da **3ª Serventia Notarial do Cabo de Santo Agostinho (CNS:74963)**, evidenciando, inclusive, o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 61, XI, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009) c/c o art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 . "

É, no essencial, o Relatório. Decido.

Proêmio destacar que a INSPECIONADA: TJPE - 3ª Serventia Notarial - Cabo de Santo Agostinho (74963) foi formalmente declarada extinta em decorrência das anexações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Assim, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo passivo da presente demanda (AgInt no AgInt no AREsp. 1.141.894/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 21.11.2018 e outros).

Portanto, quem deveria responder administrativamente perante a Corregedoria seria o(a) delegatário(a) da serventia à época dos fatos, e, sendo assim, o(a) atual delegatário(a) que recebe o acervo da serventia extinta, é parte ilegítima para figurar no polo passivo de eventual processo administrativo ou judicial referente aos fatos narrados no **ID nº 3810552 - Pág. 10**.

Outrossim, é cristalina a redação do *caput* do art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Por estas razões, **DETERMINO o arquivamento deste Processo de Inspeção.**

Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 16/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000377-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Quipapá (76943)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5464035 - pág. 8)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

9 -10-Alvará Bombeiros; com data de validade

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

34 – Recomenda-se informar o nome completo e CPF do encarregado pela proteção de dados (Art. 114, I, CN)"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos Docs. de Id nº **5809365 a nº 5809710**, anexando Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com data de validade, bem como informando o nome completo e CPF do encarregado pela proteção de dados, únicas pendências apontadas no referido relatório.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Quipapá (76943) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 16/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000242-83.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 13º) - Recife (73890)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5433333 - pág. 8)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A Serventia deve realizar a segunda cópia do arquivo redundante (backup), de modo remoto, fora da sede, com armazenamento em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade (Art. 106, §3º, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos Docs. de Id nº **5789654 a nº 5789659**, anexando Apólice de Seguro contra Incêndio, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e documento comprobatório da contratação de Datacenter para realização de cópia do arquivo redundante, únicas pendências apontadas no referido relatório.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 13º) - Recife (73890) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000038-39.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **16/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5387508)**, a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5537825**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).**

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00007857-21.2025.8.17.8017

Reclamante: Willian Canário Penelu

Reclamado : 2º Serventia Registral de Petrolina (CNS 15.954-1)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. Willian Canário Penelu, em face da 2º Serventia Registral de Petrolina, informando que “*No dia 26 de fevereiro de 2025, compareci pessoalmente a este cartório com a intenção de solicitar o bloqueio da matrícula do imóvel de número 60583, devido ao extravio de documentos pessoais e da matrícula do imóvel. Para tanto, levei comigo o boletim de ocorrência correspondente, como comprovação do extravio. No entanto, fui informado pelos funcionários do cartório que o cartório se recusou a realizar qualquer averbação ou bloqueio da matrícula, alegando que apenas a decisão de um juiz poderia autorizar tal procedimento. Além disso, a Sra. Isabel Cristina Almeida Freitas, Tabeliã titular e oficial do cartório, se recusou a atender ao proprietário do imóvel, não oferecendo qualquer esclarecimento direto ou orientação quanto à solução do problema*” (Id nº 3037422 - Págs. 01 e 02).

Juntou documento de comprovação (Id nº 3037422 - Págs. 03/20).

Em resposta à notificação, a titular responsável pela serventia reclamada, a Sra. Isabel Cristina de Almeida Freitas, esclareceu que (Id nº 3055884):

1. “*não houve extravio de documentos por parte do reclamante*”, uma vez que, nos atendimentos realizados, o mesmo informou que “*uma corretora, para quem passou seus documentos pessoais e a escritura de seu imóvel, encaminhou tais documentos para um indivíduo que, em contato com ela, corretora, se identificou como interessado em adquirir o imóvel, ao que pediu documentos a ele referentes e referentes ao proprietário, que lhe foram encaminhados por tal corretora, fatos esses que são confirmados pela cópia do Boletim de Ocorrência, anexado pelo reclamante*”;
2. “*Porém, descobriu-se, posteriormente, que o pretense adquirente não era nenhuma pessoa conhecida e nem estava, efetivamente, interessado em adquirir o imóvel, ao que a suspeita de golpe surgiu, mesmo não tendo sido lavrado, ou apresentado a este Cartório, nenhum título relativamente ao imóvel em questão*”;
3. “*No tocante à conduta da serventia, destacamos que não houve recusa, por parte deste Cartório, em realizar qualquer um dos atos de averbação previstos no art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015/1973, que podem ser requeridos por qualquer parte interessada, mediante a apresentação do título respectivo*”;
4. “*Ocorre, contudo, que o reclamante não dispunha de nenhum título inscritível na matrícula do imóvel. Nesse respeito, esclarecemos que o reclamante solicitou o bloqueio da matrícula e o bloqueio da emissão de certidões, relacionadas à citada matrícula, sem apresentar qualquer ordem ou decisão judicial que autorizasse tais medidas. Pelo contrário, o reclamante apenas informou a existência de um boletim de ocorrência, que não representa título passível de registro ou averbação na matrícula do imóvel, muito menos para bloqueá-la ou impedir o fornecimento de certidões a ela referentes*”; e
5. “*Nesse contexto, uma vez inexistir qualquer título passível de registro ou averbação, tal fato foi esclarecido e informado ao reclamante, que julgou não satisfativa tal informação e passou a indicar que o Cartório não poderia se negar a realizar os atos requeridos, mesmo sendo informado que não havia fundamento legal para sua demanda*”.

Notificado para se manifestar sobre a resposta da serventia, o reclamante manteve-se inerte (cf. certidão de Id nº 3102638).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Preceitua o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo”.

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, o reclamante quando instado a se manifestar, simplesmente ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia do reclamante, bem como a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000073-96.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **16/01/2024** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5390763)**, a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5533635**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000070-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Iati (76182)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **16/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5390797)**, a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Iati (76182)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5533643**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Iati (76182)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000139-76.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **22/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5415652)**, a(o) **TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5540092**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000150-08.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Caetés (73825)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **22/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5415782)**, a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Caetés (73825)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5540253**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Caetés (73825)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000088-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Feira Nova (76174)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **19/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5393843)**, a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Feira Nova (76174)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5828630**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Feira Nova (76174)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000157-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iatecá - Saloá (150037)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2023**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **26/01/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5431573)**, a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iatecá - Saloá (150037)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5562084**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iatecá - Saloá (150037)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

ÓRGÃO ESPECIAL**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Pauta Administrativa Complementar da Sessão Ordinária do **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a ser realizada de forma **presencial**, no dia **05/05/2025 (cinco de maio de dois mil e vinte e cinco)** às **10 (dez horas)**, admitida a exceção prevista no Art. 5º, § 4º, do Ato Conjunto nº 14, de 1º de abril de 2022 (DJe 04.04.2022), na sala de Sessões Desembargador Antônio de Brito Alves, no Primeiro andar do Palácio da Justiça, localizado na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife - PE.

PAUTA - COMPLEMENTAR

1 - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 09 /2025 - OE - RESOLUÇÃO - QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA INFRAÇÕES DE REDUZIDO POTENCIAL DE LESIVIDADE, PRATICADAS POR TITULARES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEI 00014017-93.2025.8.17.8017).

Relator : Exmo. Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho;

2 - OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 23 de abril de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1484/2025

SEI Nº 00047224-76.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epigrafo;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM, instituído pelo Ato nº 229/2025, de 22/01/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1878697	FERNANDA CEZAR COURAS DA SILVA

Recife, 23 de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1485/25 - SGP – designar CAMILA AIRES ROSSITER, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1892592, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho.

Nº 1486/25 - SGP – dispensar CAMILA AIRES ROSSITER, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1892592, da função gratificada de FUNCAO GRAT GESTOR UNID ESPECIAL2/FGGUE2.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1487/25 - SGP – designar EDUARDO FERRAZ GUIMARAES NOVAES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1706829, para exercer a função gratificada de CHEFE DE UNIDADE/FGJ-2, da UNIDADE REFRIG E TRANSP VERTIC.

Nº 1488/25 - SGP – designar NATALIA REGINA BORBA DE SA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1831810, para responder pela função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, do 21º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, no período de 07/04/2025 a 10/04/2025, em virtude de férias do titular.

Nº 1489/25 - SGP – designar ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1796461, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da CARUARU/3ª V CIV, no período de 08/03/2025 a 03/09/2025, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1490/25 - SGP – dispensar ROSELYNE BEZERRA SMITH, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1830783, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 33ª V CIV CAPITAL SEÇÃO A.

Nº 1491/25 - SGP – designar MARIA EDUARDA DUARTE BELTRAO LOBO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1892363, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 33ª V CIV CAPITAL SEÇÃO A.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta a pedido, com anuência dos permutantes, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme expediente SEI nº 00014045-51.2025.8.17.8017, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

GARANHUNS		
Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.		
<u>DATAS</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADOS(AS)</u>
04/05/2025	Garanhuns	Exmo. Dr. Andrian de Lucena Galindo 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns <e-mail: vciv03.garanhuns@tjpe.jus.br >
10/05/2025	Garanhuns	Exmo. Dr. Marcus Vinícius Menezes de Souza Vara Única da Comarca de São João <e-mail: vunica.saojoao@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 23 de março de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2025

EMENTA : Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça nos dias 26 e 27/04/2025, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça para os dias 26 e 27/04/2025, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de abril de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

ANEXO ÚNICO

Plantonistas – Datas 26 e 27/04/2025 – Horário: 13:00 às 17:00h	
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco	Des. Ricardo Paes Barreto

Juiz Assessor Especial da Presidência	Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
Servidora da Presidência	Anna Karolina Costa de Oliveira – Mat. 190087-0
Servidora da Presidência	Uyara Ferreira Machado – Mat. 188030-6

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 23/04/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00013913-55.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Júnior , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Júnior , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda** , ficando o plantão judiciário datado de **12/04/2025** compensado com o expediente forense do dia **25/04/2025**.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONVÊNIO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL.
Objeto/Objetivo : Os participantes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de cooperar com o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realizando, durante os campeonatos de futebol de nível local e/ou nacional, campanha educativa voltada à desconstrução de padrões violentos de masculinidade tanto dentro quanto fora dos estádios.
Da Vigência : **60** (sessenta) **meses**, contados da data de sua assinatura de renovação, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por Termos Aditivos, desde que seja manifestado interesse, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
Dos Recursos Financeiros : Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Processo Administrativo SEI nº **00018398-21.2022.8.17.8017** .

Recife, 23 de abril de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021730-02.2024.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2024-NLCD

PE INTEGRADO Nº 1469.2024.NLCD.PE.0065.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC)/TCE Nº 100/2024

NATUREZA : **COMPRAS.**

OBJETO : AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA - DESINFETANTE E ESPONJA DE LÃ DE AÇO, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO E USO NOS SETORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 065/2024-NLCD, comunica-se a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO, declarando VENCEDORA a licitante: **GM COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.547.931/0001-82**, pelo valor global de **R\$27.484,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edf. Paula Baptista, 4º andar, bairro Santo Antônio, Recife/PE, ou pelos telefones: (81) 3182.0480/3182.0479 ou pelo e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife 23/04/2025. Márcio Antônio Torreão da Rocha-Pregoeiro NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 501/25 – lotar CAMILA AIRES ROSSITER, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1892592, no Gabinete do Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 502/25 – lotar SILVIO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, ASSESSOR MAGISTRADO/APJC, matrícula 1884980, na Vara Única da Comarca de Carnaíba.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 503/25 – lotar MARIA FERNANDA SANTOS SIQUEIRA, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1825194, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

Nº 504/25 – lotar JOSE CARLOS EDUARDO BARBOSA, OFICIAL DE JUSTICA - OPJ, matrícula 1816950, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 505/25 – lotar EDUARDO FERRAZ GUIMARAES NOVAES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1706829, na Unidade de Refrigeração e de Transportes Verticais.

Nº 506/25 – lotar AMANDA MAYARA C DO NASCIMENTO SILVA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1903675, na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Nº 507/25 – lotar PRISCILA FIRMINO COELHO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1901010, no Núcleo de Precatórios.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 508/25 – lotar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) nas unidades discriminadas a seguir.

MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1897950	LUCAS DE ALBUQUERQUE FEITOSA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho - DEFFA
1830783	ROSELYNE BEZERRA SMITH	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital - DIRCIVET
1894196	FABIO JONATHAN DE ANDRADE	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM
1903179	CAMILLA BALDIN NOVAES LIMA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana - DCRIM
1898310	BRUNO AQUINO DO NASCIMENTO PALMEIRA	ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ	Diretoria Regional do Agreste - DRA
1829599	SIMONE DE ALMEIDA CERQUEIRA	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM
1903853	ADRIANE LUIZA SODRE DE SOUZA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Núcleo de Revisores e Certificadores

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A PRESIDENTE DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ATO nº 4406/2023-SGP, de 14/11/2023 (DJe nº 205/2023-SGP de 16/11/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 41351/2024 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): SILVIA DA ROCHA PEREIRA, matrícula 1899228, lotado no(a) DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE FAMILIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSOES, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 28/10/2024 a 25/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 8293/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): EDAILTON JOSE CAVALCANTI DA SILVA, matrícula 1841750, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 31/03/2025 a 29/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 9287/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MONICA BERNARDES DE SOUZA, matrícula 1784285, lotado no(a) NUFEC-NUC DE FORM ESTU CONVEN, resultando em 45 dia(s) referente(s) ao período de 16/03/2025 a 29/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 8463/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): ROMUALDO VIEIRA ALEXANDRE PAES, matrícula 1765604, lotado no(a) ARARIPINA/2ª V CIV, resultando em 45 dia(s) referente(s) ao período de 11/03/2025 a 24/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 9823/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): MUNIK LUCIENE DE FONTES, matrícula 1836927, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, resultando em 91 dia(s) referente(s) ao período de 15/04/2025 a 14/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10132/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao

(a) seguinte Servidor (a): VALDENIO SIMOES BARZA, matrícula 1585622, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 25/03/2025 a 26/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10151/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JAMILE SILVA DE JESUS RESECK, matrícula 1859595, lotado no(a) MORENO/CEMANDO, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 26/03/2025 a 04/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10194/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO, matrícula 1848623, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 26/03/2025 a 28/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10196/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ANA CELIA NEIVA DE SOUSA LIMA SANTOS, matrícula 1784765, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 27/03/2025 a 29/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10198/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): LILIAN FALCONE ARAUJO LIMA, matrícula 1832980, lotado no(a) 29ª V CIV CAPITAL, resultando em 45 dia(s) referente(s) ao período de 20/03/2025 a 03/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10208/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): MARIA EMILIA NUNES E SILVA VASCONCELOS, matrícula 1776436, lotado no(a) SECRETARIA GERAL DA CGJ, resultando em 1 dia(s) referente(s) ao período de 26/03/2025 a 26/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10289/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): GUILHERME PEREIRA, matrícula 1837893, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 21/03/2025 a 30/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10294/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): BIANCA CAMINHA DE AZEVEDO GALLINDO, matrícula 1847619, lotado no(a) 2ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 26/03/2025 a 24/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 11602/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): LEONARDO SANTANA TORRES, matrícula 1779419, lotado no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 25/03/2025 a 23/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 12217/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): JOSE IVAN DE SANTANA, matrícula 1352083, lotado no(a) CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 63542/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): HAMILTON RODRIGUES COSTA, matrícula 1824120, lotado no(a) CONTADORIA REMOTA, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 16/11/2023 a 15/12/2023, que estava lotado no GERENCIA DO NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS JUDICIARIOS.

Dra. Renata Alves de V. S. Cintra

Matrícula: 189.302-5

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 14439/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): TOJNEY MARCOS SOUSA, matrícula 1889826, prazo até 16/05/2025, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 14423/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): DYANA SABINO DE FARIAS, matrícula 1894099, prazo até 16/05/2025, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 14108/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): KLEYTON ANDERSON FERREIRA DECARVALHO, matrícula 1899716, prazo até 16/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 23 de abril de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 14321/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): ALEKSANDRO ALOISIO DA SILVA, matrícula 1892142, prazo até 16/05/2025, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 14570/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): ANDRE OLIVEIRA GOMES, matrícula 1898060, prazo até 19/05/2025, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 23 de abril de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 14600/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): CRISTIANE MARCELA M CAVALCANTIDANTAS, matrícula 1888196, prazo até 16/05/2025, para a realização da avaliação da 6ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 23 de abril de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00043843-55.2024.8.17.8017

INTERESSADO: EDUARDO LUNA COSTA

ASSUNTO: VACÂNCIA

Indefiro o pedido, com fulcro no Parecer id. 3104917, da Assessoria Técnica desta Secretaria, e, por conseguinte, considerando a posse do requerente em cargo público não acumulável, determino a elaboração de ato exonerando-o do cargo efetivo de Técnico Judiciário - TPJ, com efeitos retroativos a 21/11/2024, para apreciação do Exm.º Des. Presidente.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Recife, 16 de abril de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 12531/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FABIO LEONARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula 1766589, lotado(a) no(a) DIRETORIA FORM APERF MAGISTRAD no período no(a) 06/04/2025 a 13/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 12404/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA DE LOURDES MARQUES LINS, matrícula 1685740, lotado(a) no(a) DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA no período de 29/03/2025 a 05/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 11609/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): JURANDIR DA SILVA SOUZA, matrícula 1751751, lotado(a) no(a) JABOATAO/1ª V CRIM no período no(a) 23/03/2025 a 30/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10437/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CREUSA LINS E SILVA PIRES FILHA, matrícula 993271, lotado(a) no(a) GAB DES ADALBERTO DE O MELO no período no(a) 21/03/2025 a 28/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10339/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ZALMADJA RODRIGUES LEITE, matrícula 1812297, lotado(a) no(a) GAB DES RICARDO DE OLIVEIRA PA no período no(a) 20/03/2025 a 27/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 10167/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MAURICIO JORDAO DE VASCONCELOS, matrícula 1650548, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID no período no(a) 21/03/2025 a 28/03/2025.

Requerimento SGP Digital n. 5456/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CLEYTON TADEU SANTANA DE ALBUQUERQUE, matrícula 1766350, lotado(a) no(a) UNIDADE DISTRIBUICAO MATERIAIS no período no(a) 11/02/2025 a 18/02/2025.

Republicadas por haver saído com incorreções DJE de 11/04/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 23350/2019 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): JUAREZ TERCENIO DO NASCIMENTO, matrícula 1817000, lotado no(a) 5ª V CIV CAPITAL, referente ao 1º decênio, a partir de 07/06/2014.

Republicado por haver saído com incorreções no DJe de 11/09/2019.

Tratado no SEI 00010718-46.2025.8.17.8017

DIRETORIA CÍVEL**8ª Câmara Cível****PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL (HÍBRIDA) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA O DIA 06/05/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO HÍBRIDA - 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

12ª PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL (HÍBRIDA) DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA convocada para o dia 06 de MAIO de 2025, às 14:30 horas, na sala de sessões do TÉRREO do Palácio da Justiça, Sala Desembargador Dirceu Borges (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE) ou na plataforma Microsoft Teams, nos termos ordenado no art. 5º do Ato Conjunto nº 14/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE (DJE de 04.04.2022), com a seguinte composição: Presidente Des. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA e os demais Desembargadores DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JÚNIOR, AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES e VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO (processos vinculados), além dos Desembargadores membros da câmara ampliada ÉLIO BRAZ MENDES e ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA (apenas para o processo de ordem 02).

Observação: Os presentes processos tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo do disposto nos art. 1º, 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 8ª Câmara Cível ocorrerá de forma presencial/híbrida/telepresencial. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com o secretário da 8ª Câmara Cível através do e-mail : kattine.pedrosa@tjpe.jus.br

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024). Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020.

Obs : a sustentação oral por videoconferência(telepresencial), conforme deliberado pela Câmara, é medida excepcional, destinada aos advogados que residem em outro Estado, estejam em viagem, por motivo de doença, e outras situações atípicas. As demais sustentações ocorrerão presencialmente.

COMPOSIÇÃO :

Des. Paulo Roberto Alves da Silva (gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br)

Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires (gabdes.mozartvaladarespires@tjpe.jus.br)

Des. Djalma Andrelino Nogueira Junior (gabdes.djalma.junior@tjpe.jus.br)

Des. Virgínio Marques Carneiro Leão (gabdes.virginio.marques@tjpe.jus.br) – apenas nos processos em que está vinculado

Membros da Câmara ampliada:

Des. ÉLIO BRAZ MENDES (gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br)

Des. ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA (gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br)

Link da sessão:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_M2JhNzgwYzctMTY1MC00NTA0LTkzMDUtMGJhMDViZjBhOWZm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%224931c19c-a6c5-4ee9-8ecf-9dc77dafbf81%22%7d

OBS: os advogados podem entrar (usando o link acima) na sessão pelo navegador(Edge, Chrome ou Firefox - se não abrir, copiar e colar o link no navegador, tentar novamente ou mudar de navegador) ou pelo próprio aplicativo/programa Microsoft Teams.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001**Número: 0040956-60.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/01/2025

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)

Polo Passivo: LUCIANO DE CARVALHO CARVALHEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL CARVALHEIRA PINTO(PE30930-A)

Terceiro(s) Interessado(s): FERNANDO SOARES MACHADO DIAS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 002**Número: 0111285-29.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 23/11/2023

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: DAVI BOURBON DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEÃO

Observação: JULGAMENTO EM CÂMARA AMPLIADA. (VINCULADOS - DES. VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO, DES. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA e DES. AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES)

Ordem: 003**Número: 0026281-58.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/09/2023

Polo Ativo: COSTA E SOBRINHOS ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(PE27654-A)

Polo Passivo: NATALIA REGINA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CAIO VINICIUS LOURETTE SERRAO DE CARVALHO(PE44978-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 004**Número: 0080890-59.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/08/2019

Polo Ativo: ORLANDO ALVES CORREA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO(PE13238-A) / ORLANDO ALVES CORREA(PE6539-A)

Polo Passivo: POSTO YPIRANGA LTDA - ME / Cláudio J. M. de Oliveira

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO NOGUEIRA SOUTO(PE17880-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 005- SEGREDO DE JUSTIÇA

Número: 0016390-81.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/09/2020

Polo Ativo: M. L. de A.

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELA JUNGMANN RODRIGUES(PE36139-A) / TAIS PERBOIRE LOPES(PE41539-A) / MARILIA GABRIELLA PEDROSA DE SOUSA(PE30431-A) / TATIANA ALMEIDA NAPRAVNIK(BA35951-A) / GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI(PE15051-A) / GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(PE19382-A) / FABIANA NUNES CORREIA DE OLIVEIRA COSTA(PE22160-A) / JOAO ARMANDO COSTA MENEZES(PE14729-A) / DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO(PE18686-A) / JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(PE7489-A)

Polo Passivo: D. R. O. S. L.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA PIERINA FERNANDES DE MELO(PE19676-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES

Ordem: 006

Número: 0003001-29.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/12/2020

Polo Ativo: MARIA JOSE ROCHA GOMES / CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: KARLA WANESSA BEZERRA GUERRA(PE26304-A) / KEYLA DANIELY DOS SANTOS BEZERRA GUERRA(PE27536-A) / JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A) / RAFAEL SALEK RUIZ(RJ94228-A)

Polo Passivo: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE / MARIA JOSE ROCHA GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL SALEK RUIZ(RJ94228-A) / KARLA WANESSA BEZERRA GUERRA(PE26304-A) / KEYLA DANIELY DOS SANTOS BEZERRA GUERRA(PE27536-A) / JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALISSON SILVA DE CARVALHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEÃO

Ordem: 007

Número: 0003278-74.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/07/2024

Polo Ativo: JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA

Advogado(s) do Polo Ativo: KARENINA DINIZ MORENO(PE21101-A) / MARCOS THULIO DA SILVA ALBUQUERQUE(PE41336-A) / VICENTE MORENO FILHO(PE3392-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 008

Número: 0133993-39.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/04/2024

Polo Ativo: VANESSA ZACCHE DE SA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)
Polo Passivo: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEÃO

Ordem: 009**Número: 0012262-02.2020.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 24/08/2020
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS BRAGA PIRES
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(PE15131-A)
Polo Passivo: BENJAMIM FIGUEIREDO BRAGA PIRES
Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI(PE19375-A) / MARCIA MARIA BARRETO ALVES BRAGA PIRES(PE32421-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 010**Número: 0020873-36.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 05/10/2023
Polo Ativo: E L FRAZAO TECIDOS E CONFECÇOES
Advogado(s) do Polo Ativo: JULYANE DEO DA SILVA(PE24801-A) / FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA(PE12476-A)
Polo Passivo: IMOBILIARIA CM LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 011**Número: 0045748-18.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 15/04/2024
Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)
Polo Passivo: ABNER COSME DEIRO NETO
Advogado(s) do Polo Passivo: ANNE CAROLINE GOES DOS SANTOS(PE25677-A) / GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO(PE16113-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 012- SEGREDO DE JUSTIÇA**Número: 0054256-68.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 13/11/2024
Polo Ativo: J. A. DE M. J.
Advogado(s) do Polo Ativo: NEY CASTELO BRANCO NETO(PE17972-A) / LEONARDO GONCALVES MAIA(PE19980-A)
Polo Passivo: P. A. D.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELA AGUIAR SALOMAO(PE22282-A) / TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS(PE60323-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Observação: Des VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO vinculado.

Recife, 23 de Abril de 2025.

Marília Gabriela da Silva Paula Rocha

Secretária de sessões substituta

1ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA, PRESENCIAL, DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO CONVOCADA PARA DIA 06 DE MAIO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DES. ALEXANDRE AQUINO – 2º ANDAR – ANEXO / PLENARINHO. (PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N - SANTO ANTÔNIO, RECIFE – PE).

Aviso: A Sessão da 1ª Câmara de Direito Público ocorrerá presencialmente, no endereço supracitado, com a seguinte composição: Desembargador Presidente Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Desembargador Jorge Américo Pereira Lira e Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

Observação: A composição poderá sofrer alteração em caso de férias ou afastamento.

Art. 181, § 1º do Regimento Interno do TJPE: “A inscrição para a sustentação oral será feita pessoalmente até o início da sessão”.

Observação: Os presentes processos tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Observação: A sessão será presencial e os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos no local.

PROCESSOS:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0054283-51.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: MARCOS WAGNER SANTOS MONTEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO(PB21661-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/03/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11666)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0000999-62.2020.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/03/2024

Polo Ativo: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / POLLYANA ALVES BORGES(PE24636-A)

Polo Passivo: KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES(PE19095-A) / ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO(PE5870-A) / RAUL

PINHEIRO(PE22064-A) / NATHALIA ALVES MOUZINHO COSTA(PE39406-A) / ARMINDO CESAR TABOSA MORIM(PE22074-A) / SERGIO SANTANA D

Terceiro(s) Interessado(s): PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/03/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11666)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0001186-50.2024.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO PEDRO LOPES DE OLIVEIRA(PE42939-A)

Polo Passivo: ROSINEIDE TEODORA DE LIMA SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/03/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11666)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0003463-72.2022.8.17.2218 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/05/2023

Polo Ativo: DANILO GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A) / ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(PE22822-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GOIANA / DANILO GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A) / ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(PE22822-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/03/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11666)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0001220-25.2024.8.17.2950 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 26/02/2025

Polo Ativo: MARIA BASTOS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO PEDRO LOPES DE OLIVEIRA(PE42939-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-07(id:11618)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0004471-06.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANTONIO PESSOA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE ALVES GUARINES(PE33966-A) / OTAVIO JOSE AZEVEDO DE CARVALHO(PE32478-A) / CARLOS ALBERTO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-07(id:11618)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0005424-67.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 27/02/2025

Polo Ativo: IGOR SILVA GONZAGA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO(PB21661-A)

Polo Passivo: INSTITUTO AOCP / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-07(id:11618)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0054511-26.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 17/11/2024

Polo Ativo: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR(PE28712-A)

Polo Passivo: BRENO HENRIQUE DOS SANTOS / MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: NATIELY PEREIRA BARBOSA(PE38907-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-07(id:11618)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0002458-64.2024.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2024

Polo Ativo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JHONATA WILLAME CORDEIRO DE VASCONCELOS FERREIRA BARROS / ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA / SEVERINA MARIS

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-03(id:11379)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relator

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0045847-92.1991.8.17.0001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 21/10/2024

Polo Ativo: Sílvia Malta Cysneiro / Amara Maria de Lima Farias / Amaro Henrique da Silva / Maria Auxiliadora de Carvalho Silva / Dilson de Franca Barbosa

Advogado(s) do Polo Ativo: ALMIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO(PE35924-A) / SUE ELISABETE VITALINO MENDONCA(RN523-A-A) / EVERARDO RIBEIRO

Polo Passivo: Conselho Municipal de Política de Pessoal / EMPRESA DE URBANIZACAO DO RECIFE / FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0054975-50.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/11/2024

Polo Ativo: CBL ALIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO NUNES FERREIRA(PE53589-A)

Polo Passivo: SECRETARIA DA FAZENDA / COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0056860-88.1991.8.17.0001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 11/10/2024

Polo Ativo: EMPRESA DE URBANIZACAO DO RECIFE / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO(PE5857-A) / GILVAN RUFINO DE FREITAS(PE1562300A)

Polo Passivo: Amara Maria de Lima Farias / Amaro Henrique da Silva / Maria Auxiliadora de Carvalho Silva / Dilson de Franca Barbosa / Carlos Alberto Ca

Advogado(s) do Polo Passivo: ALMIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO(PE35924-A) / RAYANA KARLA SANTOS DE ALMEIDA(PE41915-A) / ANA AMELIA

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0073581-50.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/05/2024

Polo Ativo: STN - SISTEMA DE TRANSMISSAO NORDESTE S. A.

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(SP98709-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0040476-82.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: EVALDO ALVES VIEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(PE16455-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/04/2025)

Procurador: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Observação:

Recife, 23 de abril de 2025

Maria Fernanda Teixeira

Secretária de Sessões

maria.teixeira@tjpe.jus.br

3ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 06 de maio de 2025, às 09:00 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA, através da Plataforma Microsoft Teams.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020 do TJPE, a Sessão da 3ª Câmara de Direito Público ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO (Presidente), DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, DES. CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES E DES. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO .

Conforme Art.8º §2º da Instrução Normativa 07/2019, alterado pela IN TJPE nº 03 de 13 de abril de 2020 os Desembargadores da Câmara Expandida: Des. André Oliveira da Silva Guimarães e o Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

* Composição sujeita a alteração em caso de férias, afastamento ou impedimento/suspeição.

Link da Sessão:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzVhZWE2ZDUtYTdiMi00YTEzLWE5ZGUtODAwZDcxNmUzMzM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22c63c82fb-43b9-4214-8e18-771bd8fe2fd0%22%7d

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como sustentar oralmente seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; se inscrever, **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão** ; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara de Direito Público através do e-mail zenilda.oliveira@tjpe.jus.br

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016. **“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.**

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.luiz.carlos.figueiredo@tjpe.jus.br

gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br

gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0016319-69.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/01/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ANTONIO BARBOSA DE AMORIM

MACIEL(PE56683-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0000663-87.2022.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/09/2023

Polo Ativo: EMMANOEL FERREIRA CARVALHO / CLAUDIA REGINA SANTANA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: EMMANOEL FERREIRA CARVALHO(PE31650-A) / CLAUDIA REGINA SANTANA DE ALBUQUERQUE(PE43040-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IPOJUCA / MUNICIPIO DE IPOJUCA / THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN(RS18611-A) / MAURICIO GAZEN(RS71456-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0007923-06.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/11/2024

Polo Ativo: MARIA EUDECY MORAIS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA WALESKA GONDIM PIMENTEL(PE18197)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR**

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/02/2025) / (25/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-25(id:11605)Por maioria de votos, negou-se provimento à apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos. Na ocasião, majoro a verba honorária para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 11, do CPC), mantida a suspensão da exigibilidade, com fulcro no art. 98, §3º, do CPC, tendo em vista a apelante litigar sob os auspícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator, acompanhou o voto do Relator o Des. Luiz Carlos Figueiredo. Votou divergindo o Des. Carlos Moraes. O julgamento ocorrerá em câmara expandida.

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0136767-76.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TASSIA SPINELLI DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: MIRELLA BARRETO GOIS DE LACERDA(PE28410-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR**

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0022519-18.2022.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ISAIAS IZIDORIO DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLEBER JOSE DE LIMA ARAUJO(PE15334-A) /

DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES(PE37470-A) / SORAIA DE FATIMA

VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR**

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0017722-62.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 30/08/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: REPRESENTA MATERIAIS CIRURGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO CLEMENTE LIMA DE BARROS E SILVA

FILHO(PE36484-A) / VICTOR BRITO DE PINHO(PE51627-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES**

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0002997-31.2021.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/12/2023

Polo Ativo: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE(PE25108-A)

Polo Passivo: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Advogado(s) do Polo Passivo: POLLYANA ALVES BORGES(PE24636-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR**

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0036331-59.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 12/07/2024

Polo Ativo: CRESCENT HOLDING PARTICIPACOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: TACIANA STANISLAU AFONSO BRADLEY ALVES(PE19130-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0041002-73.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/03/2025

Polo Ativo: RUAN ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / CENTRAL DE LEITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES**

Situação: Pautado

Zenilda Maria de Oliveira

Secretária de Sessões

Email: zenilda.oliveira@tjpe.jus.br

CÂMARAS REGIONAIS**1ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****SESSÃO PRESENCIAL – PROCESSOS ELETRÔNICOS****DIRETORIA DE CARUARU**

Emitido 23/04/2025

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 06/05/2025 - PJE**SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 1ª TURMA**

Pauta de Julgamento de processos judiciais eletrônicos da 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, a ser realizada, **PRESENCIALMENTE**, no dia 06 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sala única desta Câmara Regional, instalada no Fórum Doutor João Elísio Florêncio, localizado na Avenida Portugal, s/n, Bairro Universitário, em Caruaru/PE.

AVISO: Ex vi do art. 2º, da Recomendação Conjunta nº 01, deste Egrégio Tribunal, publicada no DJe nº 84/2023, de 10 de maio de 2023, nos processos pautados para sessão de julgamento presencial, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação oral pode ser feita pessoalmente, até o início da sessão, ou por e-mail, enviado à secretaria de sessões do respectivo órgão julgador, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão. Terão preferência na chamada, observada a ordem de inscrição, os pedidos encaminhados para o seguinte endereço eletrônico diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br, desde que contenham a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e do processo (número, classe e órgão julgador) e respeitem as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura da sessão.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0001178-79.2022.8.17.2130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A)

Polo Passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO SOUZA LEO COELHO(MG97649-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0000212-80.2025.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 27/01/2025

Polo Ativo: J . E . S . D . S .

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA AVILA DA SILVA(PE54870-A)

Polo Passivo: T. M. D. S. S.

Advogado(s) do Polo Passivo: ABENILZO WESLEY SILVA NASCIMENTO(PE30951-A) / CLAUDIA MIRIAN DE VASCONCELOS SANTOS(PE11093-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0040711-35.1991.8.17.0480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/03/2025

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: Marlene Miranda de Freitas Chaves / LAGE PISO DE CARUARU LTDA / ARNALDO DE CASTRO CHAVES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0016112-59.2022.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/11/2024

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) / LEYLA HORA DANTAS DE BRITO FONTES(SE7222-A)

Polo Passivo: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR(PE28198-A) / WANESSA GONCALVES SIMOES(PE28521-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0000544-56.2023.8.17.2160 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/12/2024

Polo Ativo: J. E. G. D. M

Advogado(s) do Polo Ativo: OZENILSON MIRANDA GALINDO(PE53438-A) / DANILO GALINDO PAES DE LIRA(PE19846-A)

Polo Passivo: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(RS54014-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0000413-06.2018.8.17.3050 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: V . V. C. F.

Advogado(s) do Polo Ativo: JOÃO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(PE9520-A)

Polo Passivo: MARIA ALICE DE FRANCA VIANA CABRAL / ANA CECILIA DE FRANCA VIANA CABRAL / WILMA KARLA DE FRANCA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA LIGIA OTTWIL DO REGO BARROS(PE32677-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 007 Número: 0016229-84.2021.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 14/03/2025 Polo Ativo: S . R. S. Advogado(s) do Polo Ativo: DOROTHY PENNYCOOK VINHOLA DE MORAES(PE54652-A) / GERMANA CAVALCANTI TARGINO(PE53898) Polo Passivo: E. C. D. S. Advogado(s) do Polo Passivo: ERIKO CEZAR RAMOS GOMES PONTES(PE17132-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 008 Número: 0000552-61.2022.8.17.2550 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 24/01/2025 Polo Ativo: JOSE SEBASTIAO FILHO Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A) Polo Passivo: BANCO BMG Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 009 Número: 0000022-58.2021.8.17.3240 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 05/02/2025 Polo Ativo: NEIDE MARIA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: OSVALDO VIEIRA DE MELO JUNIOR(PE50533-A) Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 010 Número: 0000222-86.2024.8.17.2520 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 08/04/2025 Polo Ativo: E . A. T. Advogado(s) do Polo Ativo: LAIS CAROLINE NORIS ROSA(SP464943-A) / CAIO HENRIQUE DA SILVA(SP410165-A) / LEDA MARIA LEME BRISOLA(SP456388-A) Polo Passivo: R. B. T. / R. B. T. Advogado(s) do Polo Passivo: KASSIA DAYANNE VASCONCELOS SIQUEIRA DOS SANTOS(PE32597-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0000753-54.2021.8.17.3240 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: ELENA JOANA DAS NEVES

Advogado(s) do Polo Ativo: OSVALDO VIEIRA DE MELO JUNIOR(PE50533-A)

Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS(CE30348-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ROSIMEIRE INACIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0001333-81.2024.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/04/2025

Polo Ativo: BANCO BMG

Advogado(s) do Polo Ativo: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(PE983-A) / ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI(PE28467-D)

Polo Passivo: MARIA LEANDRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: HEIGOR GUENES DE CARVALHO(PE26568-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0011988-62.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Polo Passivo: MARCELO COSTA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: FILIPE MARTINS CORDEIRO(PE49246-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0008389-57.2020.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: J . R. D. S. D. A.

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Cidadania de Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0003008-16.2023.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: GIVANILDA MARIA MARTINS

Advogado(s) do Polo Ativo: OSVALDO VIEIRA DE MELO JUNIOR(PE50533-A)

Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(PE983-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0005288-74.2024.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/02/2025

Polo Ativo: TAMBORIL MOTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDIMIR DE BARROS FILHO(PE22498-A)

Polo Passivo: ALLIANZ SEGUROS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0001183-03.2024.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: ERAALDO DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SILVA VIEIRA DE MELO(PE29721-A)

Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS(CE30348-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0000258-20.2024.8.17.2750 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: MARIA OZITA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JARISSE ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA MELO(PE23189-A)

Polo Passivo: BANCO BMG

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 019 Número: 0000389-71.2021.8.17.2500 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 04/04/2025 Polo Ativo: IDEAL INVEST S.A / SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA Advogado(s) do Polo Ativo: CAIO FAVA FOCACCIA(SP272406-A) / MANUELA BEATRIZ PONTES MACIEL(PE21768-A) / HUGO RIBEIRO DE MACEDO(AL13330-A) Polo Passivo: JULLYANE BEATRIZ GOMES DE LIMA / DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO BARBOSA SOARES NETO(PE43367-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 020 Número: 0001148-18.2021.8.17.2150 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 30/01/2025 Polo Ativo: JOSE VICENTE DE LIMA Advogado(s) do Polo Ativo: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES(PE44601-A) Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 021 Número: 0001889-83.2024.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 16/04/2025 Polo Ativo: LUCIENE MARIA CALUMBI Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELLE SA BARRETO DA CUNHA(PE41686-A) / EZEQUIEL IVAN SANTOS DE LIMA(PE37423-A) Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 022 Número: 0000775-51.2020.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 20/10/2020 Polo Ativo: SEBASTIAO FREITAS DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SILVA VIEIRA DE MELO(PE29721-A) Polo Passivo: BANCO OLE CONSIGNADO SA Advogado(s) do Polo Passivo: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA(PE21233-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0000087-17.2022.8.17.2400 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/04/2025

Polo Ativo: GENIVALDO BALBINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIZANE THAIS GOMES DE MORAIS(PE32656-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0001464-27.2022.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: MANOEL JOSE CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SILVA VIEIRA DE MELO(PE29721-A)

Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0001676-79.2023.8.17.2280 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/04/2025

Polo Ativo: JOSE MARCELO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JACIANE RAISA DA SILVA(PE49857-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO(MG103082-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 026

Número: 0000522-39.2008.8.17.0150 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: GIOVANNI RANIERE TIMOTEO FLORENTINO(PE11392-A) / AILMA DIAS DE HOLANDA(PE14585-A)

Polo Passivo: JOSE MARIA PEREIRA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: JEANCARLO BEZERRA JONATAS PEREIRA(PE19945-A) / SAMMAI MELO CAVALCANTE(PI4758-A) / RENATO VASCONCELOS CURVELO(PE19086-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 027 Número: 0002869-65.2014.8.17.1110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 04/10/2023 Polo Ativo: AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA / ROMILDO JOSE DE MELO PINHEIRO / EDUARDO ANTONIO SIQUEIRA ALVES / SUPRIAGRO COMERCIO DE SUPRIMENTOS AGROPASTORIL LTDA Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS HENRIQUE MORAES(PE43155-A) / CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO(PE26140-A) / MARIA DAS GRACAS COSTA SANTOS(PE12973-A) Polo Passivo: MARIA DULCE RIBEIRO SILVA / MARIA WEYDES BEZERRA Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA DOS SANTOS DANTAS(PE29313-A) / FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE(PE21910-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 028 Número: 0006576-91.2023.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 19/12/2024 Polo Ativo: WILMAR ALENCAR MAIA Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANCA(PE21160-A) Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS(CE30348-A) Terceiro(s) Interessado(s): RENATO GOMES ANNES DE CARVALHO Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 029 Número: 0002528-66.2023.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 07/04/2025 Polo Ativo: H . M. A. D. L. Advogado(s) do Polo Ativo: JURACY BEZERRA DE VASCONCELOS(PE47596-A) Polo Passivo: I. A. D. L. M. C. Advogado(s) do Polo Passivo: AUGUSTO CESAR QUARESMA OLIVEIRA SANTOS(PE50457-A) / ALLAN PROST DA SILVA ALVES(PE49233-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 030 Número: 0000562-68.2025.8.17.9480 (Agravo de Instrumento) Data de Autuação: 18/02/2025 Polo Ativo: ANTONIO TENORIO DE CARVALHO NETO Advogado(s) do Polo Ativo: JESSICA MARIA GOMES DA SILVA(PE66309) / JOAO THIAGO REIS ANSELMO(PE63495) Polo Passivo: BANCO BMG Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 031

Número: 0000609-51.2012.8.17.0280 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: JOSE ARIMATEIAS DE LEMOS

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL AGUIAR SALOMAO(PE21942-A) / ANTONIO ELIAS SALOMAO(PE3208-A)

Polo Passivo: ASSOC BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNA SOUZA BAPTISTA(SP380807-A) / JULIANA KELLY DE FREITAS SOUZA(SP377337)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 032

Número: 0000040-11.2025.8.17.9005 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: E . C. D. B.

Advogado(s) do Polo Ativo: DRIELLE PATRICIA GOMES DE SOUZA(PE36375-A)

Polo Passivo: A. C. S. T. D. S.

Advogado(s) do Polo Passivo: SUELLEN CONCEICAO DA SILVA MELO(PE45433-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 033

Número: 0000030-64.2025.8.17.9005 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 25/02/2025

Polo Ativo: N . A. O.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY WANDERLEY CABRAL(PE46089-A)

Polo Passivo: V. F. L. J.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CLARA DO REGO BARROS ROSA DE AGUIAR(PE41946-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 034

Número: 0004502-41.2023.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE MORAIS

Advogado(s) do Polo Ativo: VILANI GOMES DE MELO(PE39526-A)

Polo Passivo: BANCO BMG

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 035

Número: 0000557-46.2025.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 18/02/2025

Polo Ativo: SELES MARIA VIDAL RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Ativo: JANNAYNA LILIEMBERG FRANCA DA SILVA(PE35341-A)

Polo Passivo: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 036

Número: 0000363-65.2020.8.17.2320 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/06/2024

Polo Ativo: MARIA SELESTIANA DA SILVA / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO LUIS DE AMORIM(PE52453-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / MARIA SELESTIANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / SERGIO LUIS DE AMORIM(PE52453-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 037

Número: 0000049-51.2022.8.17.3290 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/04/2024

Polo Ativo: R2 ENTRETENIMENTOS PRODUcoes E EVENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: VIVIANE SADY RIBEIRO DE MORAIS(PE38794-A)

Polo Passivo: NAYARA MORGANA ASSIS COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA(PE48684-A) / LUCAS HOLLANDA BELFORT(PE39078-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 038

Número: 0000405-70.2024.8.17.2160 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: OSVALDO DE MEDEIROS GALINDO

Advogado(s) do Polo Ativo: ESMERALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR(PE62309-A)

Polo Passivo: SERASA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 039

Número: 0001799-75.2024.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/11/2024

Polo Ativo: DARLY RAFAELA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ESMERALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR(PE62309-A)

Polo Passivo: SERASA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 040

Número: 0003168-54.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: BANCO GERADOR S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)

Polo Passivo: WAGNER GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JHAMILLY RIVILLY SIMAO SILVA(PE58144) / NATHALIA RODRIGUES PEREIRA COSTA SANDES(PE35511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 041

Número: 0004454-54.2023.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/02/2024

Polo Ativo: BANCO ABN AMRO REAL S.A. / BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA DA SILVA FREITAS(RJ95337-A) / ARMANDO MICELI FILHO(RJ48237-A)

Polo Passivo: IVANILDO LEITE DE FARIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANCA(PE21160-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 042

Número: 0001479-48.2022.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/02/2025

Polo Ativo: CARLOS MAGNO HOLANDA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL HOLANDA DE MORAES(PE57539-A)

Polo Passivo: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(SP128998-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 043

Número: 0001037-59.2024.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: IVANEIDE LEITE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANCA(PE21160-A)

Polo Passivo: BANCO GERADOR S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(SP357590-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 044

Número: 0003298-93.2024.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 30/06/2024

Polo Ativo: A . D. S. C.

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANO TENORIO MORAES(PE51560-A) / FERNANDO TENORIO DE HOLANDA NETO(PE49306-A) / ISABELA DE OLIVEIRA SOUTO(PE60150)

Polo Passivo: M. J. D. M. C. / E. T. G. D. M.

Advogado(s) do Polo Passivo: ELIZANE THAIS GOMES DE MORAIS(PE32656-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 045

Número: 0012334-47.2023.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/09/2024

Polo Ativo: S . P. D. L. G.

Advogado(s) do Polo Ativo: JAQUIELE BORGES DO NASCIMENTO(PE57700-A)

Polo Passivo: B. R. B. S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO FRASSETTO GOES(SC33416-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 06/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 046

Número: 0001033-23.2022.8.17.2130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: JOSETE MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A)

Polo Passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA(PE21233-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 047 Número: 0000671-20.2022.8.17.2680 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 05/06/2023 Polo Ativo: ELZIMARA SOUZA MENDES Advogado(s) do Polo Ativo: HELENA MARQUES DE CASTRO E COELHO(MG147931-A) Polo Passivo: CLARO S.A. Advogado(s) do Polo Passivo: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(PE20718-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 048 Número: 0013897-14.2013.8.17.0480 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 20/06/2022 Polo Ativo: CLARO S.A. Advogado(s) do Polo Ativo: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(PE20718-A) / ERIK LIMONGI SIAL(PE15178-A) Polo Passivo: EMERSON LEANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON JULIANELLI JACINTO CINTRA(PE22434-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA Situação: Pautado Sobra(s): (02/10/2024) / (09/04/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11751)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 049 Número: 0000188-84.2022.8.17.2390 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 14/03/2025 Polo Ativo: M . M. M. D. S. / M. P. M. D. S. Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA(PE19228-A) / JOAO MATIAS DE MACEDO JUNIOR(PE33837-A) Polo Passivo: P. M. D. S. Advogado(s) do Polo Passivo: JORGE WELLINGTON LIMA DE MATOS(PE13466-A) / JAYLANE NATALE DE SOUZA MATOS(PE45582-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE SEVERINO BARBOSA Situação: Pautado Sobra(s): (09/04/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11751)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 06/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 050 Número: 0003690-23.2015.8.17.0920 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 11/04/2023 Polo Ativo: SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA / ROSANA VIEIRA DE MELO ARRUDA Advogado(s) do Polo Ativo: KATHARINA VIEIRA DE MELO ARRUDA MOURA(PE25302-A) / PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA(PE34738-A) Polo Passivo: EDINALDO JOSE DE LUCENA ARRUDA Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL Situação: Pautado Sobra(s): (19/03/2025) / (22/04/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-04-22(id:11769)</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 06/05/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 051
Número: 0001369-14.2024.8.17.2920 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 30/10/2024
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) do Polo Ativo: ERIK LIMONGI SIAL(PE15178-A)
Polo Passivo: M . H. H. M. D. A.
Advogado(s) do Polo Passivo: TERESA VIRGINIA HERACLIO DE SOUSA AQUINO(PE31508-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL
Situação: Pautado
Sobra(s): (12/03/2025) / (01/04/2025) / (22/04/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-04-22(id:11769)

Caruaru, 23 de abril de 2025.

Amanda Karyne Costa Santos Nóbrega

Secretária de Sessões

2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA DE CARUARU**

Emitido em 23/04/2025

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 29.04.2025**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 2ª TURMA**

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 3ª Sessão Extraordinária (Videoconferência) da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, convocada para o dia **29 de ABRIL de 2025, às 14:00h**. A referida sessão de julgamento da Câmara Regional, ocorrerá exclusivamente modalidade telepresencial, (por videoconferência). Os detalhes de acesso à sessão telepresencial, incluindo link, serão devidamente encaminhados aos gabinetes, advogados, partes e demais interessados com a devida antecedência.

Pauta republicada para efeitos notificatórios, em razão da adição dos processos criminais, a partir da ordem 32 desta. Informo ainda que a pauta primeva fora tempestivamente publicada no DJ-e n.º 99 de 10.04.2025.

Aviso : Os advogados interessados em estar presentes em sessão, a fim de sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos no art. 181 do RITJPE, bem assim, na forma prevista no art. 3º, I e II, da Instrução Normativa n.º 04/2020; se inscrever em até **24h (vinte e quatro horas)** antes do início da sessão, encaminhando tal requisição, para o endereço eletrônico diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br, **ou requisitar presencialmente, momentos antes do início da sessão**. O eventual envio de memoriais deverá ser realizado aos endereços eletrônicos disponibilizados no portal do TJPE, conforme letra do art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa n.º 04/2020.

Processos Judiciais Eletrônicos – PJe

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0010137-22.2023.8.17.2480 (Embargos de declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 27/08/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: DEJINA MENDONCA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELLE RAYANNA NANES DE FREITAS(PE54672-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0004718-72.2019.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: SONIA MARIA CALADO PINHEIRO DE AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 003
Número: 0002744-24.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/11/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: WAYNE FONTENELLE MAGALHAES CARDONI
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 004
Número: 0002963-37.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 29/11/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: PEDRO RAMOS DA COSTA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 005
Número: 0001781-16.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/12/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: NECI MARIA DE NEGREIROS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 006
Número: 0004416-43.2019.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/11/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: CYNTHIA MAURICIO FERREIRA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 007
Número: 0001793-30.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/12/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 008
Número: 0001918-95.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/12/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: JOSE SILVANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 009
Número: 0001848-78.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/12/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: VERONICA DE OLIVEIRA REBELO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 010
Número: 0001844-41.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/12/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Polo Passivo: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0000048-18.2025.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 09/01/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: OLIMPIO JOSE DE OLIVEIRA NETO(PE15218-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0003013-10.2017.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: ALBA CRISTINA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0000666-66.2022.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: ATILA DA SILVA FRAZAO

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) /

MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0003897-84.2024.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: JOSE TONY FERNANDES LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: KLIVIANE MICHELLY FERREIRA(PE49046-A) / HEVERTON LUIS TENORIO DE CAMPOS(PE54304-A) / MATHEUS

SOUZA SILVA ARAUJO(PE58122-A)

Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0000313-20.2025.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TORITAMA

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA(PE33387-A)

Polo Passivo: MARIA EUGENIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0000447-90.2023.8.17.2860 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: MARIA APARECIDA TEIXEIRA LIMA / MUNICIPIO DE JUREMA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA(PE53983) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JUREMA / MARIA APARECIDA TEIXEIRA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA(PE53983)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0000436-91.2023.8.17.2850 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: REGINALDO MENDES DA SILVA / MUNICIPIO DE JUCATI

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(PE21523-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JUCATI / REGINALDO MENDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(PE21523-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0001493-85.2023.8.17.3290 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/04/2025

Polo Ativo: J.T.D.C.R. / MUNICIPIO DE SAO CAETANO

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

Polo Passivo: L.G.S.S.

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0006328-87.2024.8.17.2480 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARCO AURELIO LEITE GALINDO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO PEDRO VIEIRA DE MOURA LEITE GALINDO(PE57706)

Terceiro(s) Interessado(s): SECRETARIA DA FAZENDA / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0000172-11.2022.8.17.2850 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/03/2025

Polo Ativo: MARIA EDUARDA SOUZA VITALINO / ESTADO DE PERNAMBUCO / MUNICIPIO DE JUPI

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA BEATRIZ FERNANDES DE ALMEIDA(PE48529-A) / LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(PE21523-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / MUNICIPIO DE JUPI / MARIA EDUARDA SOUZA VITALINO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(PE21523-A) / ANA BEATRIZ FERNANDES DE ALMEIDA(PE48529-A) / PROCURADORIA MUNICIPAL DE JUPI

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): PGE - PROCURADORIA GERAL – SEDE / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0003116-97.2023.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: IVANILDO GONCALVES DUARTE

Advogado(s) do Polo Ativo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0001913-47.2021.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FABIA MARIA DA ROCHA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SANDRELLY CAROLINE MARINHO LINS SANTOS(PE42626-A) / ALCERLANE SILVA LINS(PE42448-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0000374-03.2022.8.17.2360 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO LUIZ VIANA NOGUEIRA(PE1374-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: ROSEANE GOMES DE SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0000644-26.2023.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/03/2025

Polo Ativo: LUIS ANACLETO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA ALUSKA SANTIAGO TAVARES(PB23377-A) / YAMUNA JAYA PEREIRA DA SILVA(PE51451-A) / LUIZ FILIPE CABRAL VITORIA SENA(PE34666-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE GARANHUNS

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0000421-19.2015.8.17.0550 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

Advogado(s) do Polo Ativo: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS(PE63918) / MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA(PE56147-A) / CARLA MARIA FULGENCIO DE OLIVEIRA TORQUATO(PE60945)

Polo Passivo: WELLINGTON PEREIRA DO CARMO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS(PE45547-A) / JOSE JONATA DA SILVA(PE36689-A) / MARIA VITORIA DA SILVA(PE56149-A) / EDICREIZE DA CRUZ SANTOS(PE24203-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 026

Número: 0019803-81.2022.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/08/2024

Polo Ativo: SORAYA CHAVES BRITO

Advogado(s) do Polo Ativo: TARCIANO ARAUJO CORDEIRO(PE35445-A)

Polo Passivo: CARUARUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE / PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 027

Número: 0002838-61.2024.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: JOAO FELIX SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: MOISES DA SILVA FELIX(PE65941)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 028

Número: 0005159-02.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 07/02/2024

Polo Ativo: WJV COMPANY - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(PE19186-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 029

Número: 0004305-23.2024.8.17.9480 (Agravo Interno Nos Embargos De Declaração No Agravo De Instrumento)

Data de Autuação: 15/08/2024

Polo Ativo: IPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: GRACIELMA ARAUJO DA COSTA PEREIRA(PE38763-A) / EMERSON ARAUJO DA COSTA PEREIRA(PE36920-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CARUARU / PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 030

Número: 0000225-25.2021.8.17.2430 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SAO FELIX

Advogado(s) do Polo Ativo: WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA(PE38498-A) / JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Polo Passivo: ANTONIO ADRIANO MIRANDA CAVALCANTE

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA(PE36499-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 031
Número: 0001334-05.2022.8.17.3250 (Apelação / Remessa Necessária)
Data de Autuação: 15/04/2025
Polo Ativo: ABEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Terceiro(s) Interessado(s): 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 032
Número: 0005458-91.2024.8.17.9480 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL)
Data de Autuação: 12/11/2024
Polo Ativo: ROBSON CAVALCANTI DIAS JUNIOR
Advogado(s) do Polo Ativo: ABRAAO FERNANDES NOGUEIRA(PE61357-A)
Polo Passivo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 033
Número: 0001108-10.2023.8.17.3300 (Recurso em Sentido Estrito)
Data de Autuação: 03/03/2025
Polo Ativo: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: JESSE DAVID MARQUES DE MENDONCA(PE26641) / MARCILIO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA(PE31361-A)
Polo Passivo: Promotor de Justiça de São João
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 034
Número: 0000544-50.2024.8.17.4220 (Recurso em Sentido Estrito)
Data de Autuação: 25/03/2025
Polo Ativo: VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO CAVALCANTE PATU(PE48172-A)
Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Sertânia
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): WILSON FRANCISCO DE SIQUEIRA SILVA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): JOSE LOURENCIO DE SOUZA LIMA
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 035

Número: 0001370-86.2021.8.17.3410 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: LAJAI MENDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO DA COSTA MARQUES(PE34036-A) / ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(PE28676-A)

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Surubim

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): MARIA DE FATIMA FABRICIO RAMOS / GILBERTA MARIA FABRICIO RAMOS / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 036

Número: 0003516-05.2017.8.17.0480 (Embargos de declaração Apelação Criminal)

Data de Autuação: 23/06/2024

Polo Ativo: WALDISNEY BATISTA DE MOURA / EVERTON RAMOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO ARTUR RAMOS DOS SANTOS(PE27141-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): ITALO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 037

Número: 0000382-24.2019.8.17.1280 (Embargos de declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 12/09/2023

Polo Ativo: ABDORAL TAVARES DE LIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(PE20897-A) / WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA(PE9092-A)

Polo Passivo: JUSTIÇA PÚBLICA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): VALDIR CALADO DE ALMEIDA / NATALIA SANTOS DE ALMEIDA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-26(id:11485)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 038

Número: 0000288-19.2013.8.17.0300 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: PAULO MACHADO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA(AL9963-A) / ABELARDO DE CARVALHO CERQUEIRA FILHO(PE29299-A) / LUCAS PINTO DANTAS(AL15775-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Bom Conselho

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA MACHADO / Josivaldo da Silva Tenório / Amanda Maria Cordeiro Luz / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 039 Número: 0000541-92.2025.8.17.9480 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL) Data de Autuação: 17/02/2025 Polo Ativo: FRANCISCO DE ASSIS URBANO DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: MIROSMAR BEZERRA DE MACEDO(PE48905-A) Polo Passivo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 040 Número: 0000874-44.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 17/03/2025 Polo Ativo: FABIO JUNIOR LIMA DA MATA Advogado(s) do Polo Ativo: LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA(PE55866-A) Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JUREMA Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 041 Número: 0001002-64.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 25/03/2025 Polo Ativo: ADEILDO SANTANA BARBOSA Advogado(s) do Polo Ativo: YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A) / MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) Polo Passivo: JUÍZO DA COMARCA DA VARA CRIMINAL DE SURUBIM PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 042 Número: 0001226-98.2024.8.17.4480 (Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 01/04/2025 Polo Ativo: Central de Inquéritos de Caruaru Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: RICARDO FELLYPE FREITAS DE VASCONCELOS Advogado(s) do Polo Passivo: WICTOR RAIMUNDO SILVA(PE61021) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 043

Número: 0002070-59.2020.8.17.0480 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 18/09/2023

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SEBASTIAO SIVALDO TORRES / IJAIR JOSE DA SILVA / CICERO SEBASTIAO DA SILVA / ALDAIR MATHEUS DA SILVA FERREIRA / FELIPE MANOEL DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLOVIS BEZERRA DA SILVA JUNIOR(PE55895-A) / VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA(PE33622-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SEBASTIAO SIVALDO TORRES / IJAIR JOSE DA SILVA / CICERO SEBASTIAO DA SILVA / ALDAIR MATHEUS DA SILVA FERREIRA / FELIPE MANOEL DE LIMA / Promotor de Justiça de Toritama / PAULO JOSE DA SILVA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: CLOVIS BEZERRA DA SILVA JUNIOR(PE55895-A) / VLADIMIR LEMOS DE ALMEIDA(PE30545-A) / VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA(PE33622-A) / ANY GABRIELLY FERNANDES PEREIRA(PE41708-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Promotor de Justiça de Toritama

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11434)A turma, à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e deu parcial provimento aos apelos da defesa e do Ministério Público, nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 044

Número: 0000280-64.2022.8.17.7110 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 23/11/2023

Polo Ativo: ANA BEATRIZ DOS SANTOS ARAUJO / LUCIENE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WENDELBERG LOPES DE OLIVEIRA(PE21264-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais / 3º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 045

Número: 0000328-51.2018.8.17.0550 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 14/06/2024

Polo Ativo: DAYVID DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Cupira

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 046 Número: 0007078-51.2019.8.17.0480 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal) Data de Autuação: 11/07/2024 Polo Ativo: WHATELY KAYTILYM ALVES ARAUJO / CELIO OSMAR BEZERRA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO ROBERTO DE LIMA(PE11188-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 2º Promotor de Justiça de Bezerros Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / RUBEN GONCALVES DA LUZ / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 047 Número: 0000627-04.2023.8.17.4640 (Apelação Criminal) Data de Autuação: 16/07/2024 Polo Ativo: ADILSON DA SILVA MESSIAS / JEFFERSON CLAUDIO DA SILVA JUNIOR Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 048 Número: 0000009-56.2022.8.17.5590 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal) Data de Autuação: 02/09/2024 Polo Ativo: 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE / 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravata Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: JOSE ELISSON DA SILVA LUCENA / WALLESON SOARES DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: IVANA BEZERRA DA CONCEICAO(PE9366-A) / ITAMARIO BEZERRA DE LIMA(RN22848) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / DIOGO ANTONIO FERREIRA DE LEMOS / ANTONIO LIBERALINO DE LEMOS / SIMONE TAVARES FERREIRA DE LEMOS / ANTÔNIO JOSÉ SEABRA DA SILVA JÚNIOR / THIAGO DOS REIS E SILVA / DANIEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-01-29(id:11355)A Turma, à unanimidade, julgou o recurso, nos termos do voto da relatoria.</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 049 Número: 0003014-84.2023.8.17.4480 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal) Data de Autuação: 03/09/2024 Polo Ativo: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Ativo: SONIA MARIA DA SILVA(PE12666-A) / ROBERTO HENRIQUE TENÓRIO DE VASCONCELOS(PE16931-A) Polo Passivo: 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): CLAUDIANE KELLY DA SILVA GANJA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria</p>

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 050

Número: 0000043-66.2020.8.17.1430 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 14/10/2024

Polo Ativo: Promotor de Justiça de Tacaimbó

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: ELIAS ANDRÉ DA SILVA NETO / José Genário Pereira da Silva / José Everson da Silva / Leonardo Torres da Silva

Advogado(s) do Polo Passivo: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA(PE27152-A) / JOSE FABIO DE CARVALHO BARBOZA(PE42500-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / WENDEL ANTÔNIO ROSA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 051

Número: 0001837-85.2023.8.17.4480 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 16/10/2024

Polo Ativo: 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JANAILSON GILDO NEVES ALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): MARIA WELAANY DE JESUS NEVES / EDSON ABDIAS JOSE DE LIMA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11584)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 052

Número: 0000175-02.2009.8.17.1110 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 18/10/2024

Polo Ativo: Adriano Francisco da Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Aluizio José do Nascimento Júnior / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 053

Número: 0000505-04.2023.8.17.5250 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 30/10/2024

Polo Ativo: SILAS RAILSON LINS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA FLAVIA FERNANDES SOARES(PE57965-A) / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 17ª DESEC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - PLANTÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais /

LEONE MONTEIRO ALVES / IVONETE BATISTA RODRIGUES / LUCAS EDUARDO DINIZ / PAULO HENRIQUE DE LIMA VIANA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 054

Número: 0000651-32.2023.8.17.4640 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 31/10/2024

Polo Ativo: Promotor de Justiça de Lajedo

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: DAVID WILLIAN DA SILVA MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 055

Número: 0000442-69.2023.8.17.5220 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 02/11/2024

Polo Ativo: ANA MARIA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / EXPEDITO GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 056

Número: 0019333-16.2023.8.17.2480 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 08/11/2024

Polo Ativo: E.J.S. (segredo de Justiça)

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 057

Número: 0000159-44.2017.8.17.0180 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / Promotor de Justiça de Altinho

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: HIGOR ANDRADE SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): A SOCIEDADE / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 058

Número: 0001311-02.2023.8.17.2320 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 03/12/2024

Polo Ativo: F.J.M.D.S (Segredo de Justiça)

Advogado(s) do Polo Ativo: IGOR SOARES DE CARVALHO(PE45101-A) / JOSE WILSON DOS SANTOS JUNIOR(PE50474-A)

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Bonito

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 059

Número: 0001165-06.2012.8.17.0910 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 04/12/2024

Polo Ativo: Promotor de Justiça de Lajedo

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO JOSE DOURADO FILHO(PE23494-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / VANILSON DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 060

Número: 0003671-17.2015.8.17.0920 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: LAURONILDO JOSE DIAS DA COSTA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça de Limoeiro

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): SERGIO LUIS DA SILVA / MARIA JOSÉ DE SANTANA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 061

Número: 0000204-68.2019.8.17.0280 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 17/12/2024

Polo Ativo: DANILO DA SILVA CESARIO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO WAGNER ALVES DO NASCIMENTO(PE38758-A) / WALTER JOSE ALVES DO NASCIMENTO(PE13405-A)

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Bezerros

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): ALINE BEZERRA DE FRANÇA SANTOS / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 062 Número: 0000736-57.2021.8.17.0220 (Embargos de declaração no Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 20/01/2025 Polo Ativo: A.S.F. (Segredo de Justiça) Advogado(s) do Polo Ativo: EZEQUIEL IVAN SANTOS DE LIMA(PE37423-A) Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-02-26(id:11485)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 063 Número: 0000689-06.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 27/02/2025 Polo Ativo: JAILSON FERREIRA DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 064 Número: 0000083-46.2018.8.17.0160 (Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 27/02/2025 Polo Ativo: Promotor de Justiça de Alagoinha Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: GILVAN JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR / JEFFERSON JOSE DO NASCIMENTO Advogado(s) do Polo Passivo: DANILTON PAES DA SILVA(PE41032-A) / JULIO QUIRINO DO NASCIMENTO(PE52228-A) / ISAAC JOSE ALVES LINS(PE46328-A) Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais / LUIZ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS / ROSILENE DA CONCEIÇÃO SOBRAL / AMANDA COROLINE SOBRAL DOS SANTOS / RUBENS FRANCISCO DE MELO ARAÚJO / ELIANE ELIZABETE GALINDO / SARA SANTOS DE OLIVEIRA Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 065 Número: 0000289-19.2021.8.17.2500 (Apelação Criminal) Data de Autuação: 14/03/2025 Polo Ativo: CHÃ GRANDE (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 67ª CIRC. / Promotor de Justiça de Chã Grande Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS Advogado(s) do Polo Passivo: MARCONI ALVES DE MELO FILHO(PE41895-A) Terceiro(s) Interessado(s): MARCOS AMARO DA SILVA / Edinaldo Francisco dos Santos / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 066
Número: 0000882-73.2025.8.17.2220 (Recurso em Sentido Estrito)
Data de Autuação: 17/03/2025
Polo Ativo: DRYELLY BESERRA PORTO
Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 067
Número: 0000911-71.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)
Data de Autuação: 19/03/2025
Polo Ativo: ALLAN GUILHERME SOBRAL DE LIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: LENIVALDO ALVES COSTA JUNIOR(PE60989-A)
Polo Passivo: 1ª Vara Criminal Santa Cruz Capibaribe
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 068
Número: 0000622-52.2022.8.17.3270 (Recurso em Sentido Estrito)
Data de Autuação: 26/08/2024
Polo Ativo: GILMAR ALVES ASSUNCAO
Advogado(s) do Polo Ativo: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE(PE24794-A)
Polo Passivo: ROMILDO LOURIVAL DE LIMA / Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 069
Número: 0010992-06.2023.8.17.2640 (Recurso em Sentido Estrito)
Data de Autuação: 02/09/2024
Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo Passivo: CARLOS ANDRE FELIX DE MELO
Advogado(s) do Polo Passivo: JARDEL DA COSTA SILVA(PE38570-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 070

Número: 0000193-39.2018.8.17.0550 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 13/01/2025

Polo Ativo: Promotor de Justiça de Cupira

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JOSE MAURICIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GOLBERY LOPES LINS(PE20906-A) / JOSE GERALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR(PE62356)

Terceiro(s) Interessado(s): CRISTIANO RAFAEL DOS PASSOS / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 071

Número: 0000026-07.2020.8.17.0500 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 12/08/2024

Polo Ativo: POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO / 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravata

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: SEVERINA ROSA DA SILVA / MANOEL AURELIANO GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Revisor: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 072

Número: 0000607-72.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: M.S.D.A. (Segredo de Justiça)

Advogado(s) do Polo Ativo: VLADIMIR LEMOS DE ALMEIDA(PE30545-A) / AMANDA IARA DE MORAES GOMES(PE52388-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 29/04/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 073

Número: 0004996-85.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 25/02/2025

Polo Ativo: JOSE ESTEVAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: VANDRE BENEDITO DA SILVA(PE62582)

Polo Passivo: Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 074 Número: 0000740-17.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 08/03/2025 Polo Ativo: RODRIGO SILVA DANTAS Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO SILVA DANTAS(PE49870-A) Polo Passivo: 6º POLO DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA DE CARUARU Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 075 Número: 0000744-54.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 09/03/2025 Polo Ativo: GABRIEL BRUNO DAS CHAGAS COUTO Advogado(s) do Polo Ativo: LENIVALDO ALVES COSTA JUNIOR(PE60989-A) Polo Passivo: Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 076 Número: 0000751-46.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 10/03/2025 Polo Ativo: THIAGO DA SILVA NEVES Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDES REIS DE ALMEIDA FILHO(PE52467-A) Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de Pedra-PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 077 Número: 0000820-78.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 13/03/2025 Polo Ativo: ELIANE JEREMIAS DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIS BOMBONATI(PE49370-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 078 Número: 0000837-17.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 14/03/2025 Polo Ativo: JOSE DAILTON DOS SANTOS BRITO Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO MAGNO AVELINO DE VASCONCELOS(PE34914-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 079 Número: 0000851-98.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 16/03/2025 Polo Ativo: FRANCISCO JOSE DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: VLADIMIR LEMOS DE ALMEIDA(PE30545-A) Polo Passivo: 2ª Vara Criminal de Arcoverde/PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 080 Número: 0000889-13.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 18/03/2025 Polo Ativo: JOSE HYGOR DE ALBUQUERQUE LIMA Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE HYGOR DE ALBUQUERQUE LIMA(PE54836-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 081 Número: 0000590-89.2025.8.17.2640 (Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 20/03/2025 Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: SIVALDO GOMES DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO ARTUR RAMOS DOS SANTOS(PE27141-A) Terceiro(s) Interessado(s): CARLOS RENATO FERREIRA CAVALCANTI / ARIEDJA TERTO DA SILVA / LEVI GILBERTO TERTO DA SILVA / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 082 Número: 0000948-98.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 21/03/2025 Polo Ativo: ROSIVALDA MARIA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: HEITOR SANCHO CONRADO CAVALCANTI(PE53899-A) Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 083 Número: 0001023-40.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 26/03/2025 Polo Ativo: SEGREDO DE JUSTICA Advogado(s) do Polo Ativo: DEBORAH RAFAELA DA SILVA LIMA(PE38756-A) / JACYELLE SANDY PEREIRA DOS SANTOS(PE51659-A) Polo Passivo: 1ª Vara Criminal de Arcoverde Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 084 Número: 0001062-37.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 31/03/2025 Polo Ativo: JOHNNY MALTINEURE DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO EUGENIO ALVES CABRAL(PE52732-A) / GLEYDSON SANTOS DE OLIVEIRA(PE52255-E) / MIRELLA BARNABE DE FRANCA CABRAL(PE55208-A) Polo Passivo: Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 085 Número: 0001085-80.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 01/04/2025 Polo Ativo: MATEUS ALENCAR PEREIRA OLIVEIRA / FERNANDO ALENCAR PEREIRA Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO PEDRO DINIZ MONTEIRO MARQUES SILVA(PE24916-A) Polo Passivo: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibimirim/PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 086 Número: 0000094-05.2025.8.17.9901 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 03/03/2025 Polo Ativo: EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE VASCONCELOS Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIO CARVALHO DE ANDRADE VASCONCELOS(PE25708-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 087 Número: 0000817-26.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 13/03/2025 Polo Ativo: LEONARDO CARVALHO DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA GEISIANE BEZERRA DOS REIS SILVA(PE64928) Polo Passivo: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRAVATÁ-PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 088 Número: 0000974-96.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 24/03/2025 Polo Ativo: JOSE GLAUCIO SILVA GOMES Advogado(s) do Polo Ativo: ANDERSON DIEGO CANDIDO DA SILVA(PE37770-A) Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANHARÓ Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 29/04/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 089 Número: 0001015-63.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 26/03/2025 Polo Ativo: EDVAN JUNIOR CAVALCANTE FREITAS / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA/ PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 090
Número: 0000007-18.2025.8.17.9006 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)
Data de Autuação: 20/02/2025
Polo Ativo: Adriel Eduardo da Silva
Advogado(s) do Polo Ativo: ADAO PEREIRA DE ABREU(DF46257)
Polo Passivo: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 29/04/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 091
Número: 0001122-10.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)
Data de Autuação: 03/04/2025
Polo Ativo: FABIO JOSE DA SILVA / DEFENSORIA PUBLICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo Passivo: FABIO JOSE DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Caruaru, 23 de ABRIL de 2025.

Simone Karina Bezerra Duarte

Secretária de Sessão – 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru

DIRETORIA CRIMINAL**4ª Câmara Criminal****Poder Judiciário de Pernambuco**

Processo Judicial Eletrônico 2º Grau

Pauta de JulgamentoSessão Ordinária **PRESENCIAL** da 4ª Câmara Criminal

Dia 29/04/2025 às 09:00:00

Emitido em 23/04/2025 15:35

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 4ª CÂMARA CRIMINAL, CONVOCADA PARA DIA 29 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TJPE.A sessão ocorrerá com a seguinte composição: **Presidente: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção; e os Desembargadores: Demócrito Ramos Reinaldo Filho e Honório Gomes do Rêgo Filho.**Os advogados interessados em **sustentar oralmente** seu pleito deverão comparecer à Sala de Sessões do segundo andar, com antecedência de 15 (quinze) minutos, para registrar o pedido.

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada aos endereços eletrônicos dos membros da sessão:

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br ;gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br ;gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br .

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, enviar email à secretária.

Email Secretária: adla.andrade@tjpe.jus.br

Processo	0003454- 39.2020.8.17.0001
Número de ordem	1
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ERIVALDO NASCIMENTO DA SILVA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	SOCIEDADE Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0002884- 51.2020.8.17.0810
Número de ordem	2
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Corrupção ativa
Polo ativo	FELIX DE FARIAS CAMPOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes FELIX DE FARIAS CAMPOS
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado

Terceiros	EDUARDO JORGE AGOSTINHO DA SILVA
Processo	0000335- 13.2023.8.17.5030
Número de ordem	3
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	GUSTAVO VITOR ANTONIO DA SILVA GUSTAVO VITOR ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	Elmano Fúlvio de Azevedo Araújo OAB/PE 34.973
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Processo	0000335- 13.2023.8.17.5030
Terceiros	MARIA DA CONCEICAO SILVA RIBEIRO DOUGLAS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS MARILE GABRIELE DE SOUZA MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SILVA JUNIOR TAMANDARÉ (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 79ª CIRC TAMANDARÉ (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 79ª CIRC MAURILIO CABRAL DA SILVA ANDERSON DA SILVA ESPINDOLA EMERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0000165- 29.2019.8.17.0100
Número de ordem	4
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	MARTIM CHRISTIAN SOUZA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA DE FATIMA BARROS SOUZA REGO - (PE754-A) BRUNNUS CESAR BARROS SOUSA REGO - (PE32884-A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º Promotor de Justiça Criminal de Abreu e Lima
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	JOSE ALDO SOUZA DA SILVA RODRIGO MOTA DE FARIAS Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0043139- 22.2018.8.17.0810
Número de ordem	5
Órgão julgador	Gabinete do Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	ROBERTA MARIA DOS SANTOS LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(s) - Polo ativo	LEONARDO DOS SANTOS SOUSA - (PE48126- A)
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0001069- 91.2012.8.17.0230
Número de ordem	6
Órgão julgador	Gabinete do Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	EDSON JOSE DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO - (PE34973- A)
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Processo	0001069- 91.2012.8.17.0230
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000006- 05.2020.8.17.0730
Número de ordem	7
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	ALEX JOSE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	JORGE PAULO DA SILVA - (PE34101- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	GIBSON JOÃO DE SOUZA DOUGLAS TOMÉ CABRAL FABIANO SOUZA OLIVEIRA Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0026110- 94.2023.8.17.2810
Número de ordem	8
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Polo ativo	IOLANDA VERCOZA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0004669- 10.2022.8.17.4001
Número de ordem	9
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Medidas Protetivas
Polo ativo	ROSYANE ANDRADE VAREJAO
Advogado(s) - Polo ativo	IVAN ALBUQUERQUE - (PE33626-A) DANIEL JUNIOR - (PE55172-E) MAXSWELL AUGUSTO DOS REIS OLIVEIRA MELO - (PE57085- A)
Polo passivo	MOISES DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	TIAGO OLIVEIRA REIS - (PE34925- A) SUMAYA GOUVEIA DA SILVEIRA - (PE32548- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0006113- 63.2019.8.17.1130
Número de ordem	10
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Processo	0006113- 63.2019.8.17.1130
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Receptação
Polo ativo	FELIPE ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	LICIA LARA DANTAS BARROS - (PE46651- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000408- 89.2020.8.17.1020
Número de ordem	11
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	FRANCISCO HELIO DE SOUZA ROBERIO LUCENILTON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) - Polo ativo	TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO - (PE42447-A) LUCAS RODRIGUES DE PAULA - (PE52108-A)
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotor de Justiça de Ipubi
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0015514- 33.2006.8.17.0810
Número de ordem	12
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	EDGLEISSON CARLOS ALVES DOS SANTOS JAILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000880- 84.2021.8.17.5990
Número de ordem	13
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Polo ativo	DANIELE DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	ERIKA ROBERTA ALEXANDRINO DA SILVA - (PE52759- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0001199- 74.2021.8.17.0001
Número de ordem	14
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	CLEITON LUIZ DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	A SOCIEDADE Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000137- 87.2016.8.17.0190
Número de ordem	15
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Crimes de Trânsito
Polo ativo	JOSE LUDGERO BEZERRA NETO
Advogado(s) - Polo ativo	GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR - (PE31125- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0002185- 22.2023.8.17.2470
Número de ordem	16
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal

Assunto principal	Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Polo ativo	JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMAO JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo	TYAGO DINIZ VAZQUEZ - (PE21495- A) CAIO HIROSHI PRESTRELO BABA - (PE34318- A)
Polo passivo	REBECA DE HOLANDA PACHECO
Advogado(s) - Polo passivo	LAERCIO BARBOSA DE SOUZA - (PE17151- A)
Terceiros	CARPINA (CAJÁ) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 45ª CIRC Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0001824- 77.2019.8.17.0810
Número de ordem	17
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Estupro de vulnerável
Polo ativo	CARLOS BERNARDINO DOS SANTOS

Processo	0001824- 77.2019.8.17.0810
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR - (PE14766-A) RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO - (PE8008-A) GISELE MARIA SANTOS DE ALENCAR - (PE39264-A)
Polo passivo	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	S. B. R. DA S Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0001012- 48.2017.8.17.0990
Número de ordem	18
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Simples
Polo ativo	Eraldo Sales da Silva
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	GABRIEL ALESSANDRO CABRAL DA SILVA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000442- 62.2017.8.17.0990
Número de ordem	19
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Central de Inquéritos de Paulista
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	TIAGO JONAS PEREIRA MOTA
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	CLAUDIA FARIAS COSTA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0011679- 51.2022.8.17.2370
Número de ordem	20
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Contra a Mulher
Polo ativo	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s) - Polo ativo	RONALDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - (PE42389- A)
Polo passivo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	EDJA MARIA DA SILVA Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0001914- 84.2020.8.17.1090
Número de ordem	21
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	Central de Inquéritos de Paulista 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	EDILSON GOMES DE ANDRADE FELIPE AGOSTINHO DE SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	LUIZ HENRIQUE DE LIMA SILVA ELIVANIA DE LIMA GRACIETE MARIA DA SILVA ELIELSON TORRES FERREIRA DE OLIVEIRA ANGELA MARIA FELIX TANIA MARIA FELIX PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0122344- 77.2022.8.17.2001
Número de ordem	22
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Real
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MARIA DE LOURDES BATISTA PEREIRA
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	ELIAS PEREIRA DA SILVA MÁRCIA MARIA SILVA AVILA Cristiane Araújo Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0024592- 06.2022.8.17.2810
Número de ordem	23
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Estelionato
Polo ativo	BRUNA LAYSA DE LIMA GOMES JOAO VITOR ISAIAS DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	CESAR TEIXEIRA COELHO - (PE22111- A)
Polo passivo	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MIRELLY EVELYN DA SILVA SANTOS ÁLVARO GOMES DE ANDRADE PABLO BRUNO BARROS PEDRO Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Processo	0004059- 82.2020.8.17.0001
Número de ordem	24
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Estupro de vulnerável
Polo ativo	MARCONE SILVA HENRIQUE
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	EVELIN ESTEFANY PEREIRA HENRIQUE Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0002262- 36.2022.8.17.5810
Número de ordem	25

Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Polo ativo	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	KAILANY VITORIA DA SILVA CORREIA LUIZ HENRIQUE MINERVINO DE LIMA
Advogado(s) - Polo passivo	ELIZABETH CRISTINA SANTANA DA SILVA - (PE50647- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0010140- 81.2019.8.17.0001
Número de ordem	26
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Furto
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	RENATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0004806- 43.2018.8.17.0990
Número de ordem	27
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	PEDRO HENRIQUE MOREIRA FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo	0004806- 43.2018.8.17.0990
Polo passivo	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000834- 65.2018.8.17.0990
Número de ordem	28
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Roubo
Polo ativo	ROBERVAL DE LIMA MARQUES
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	A SOCIEDADE Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0042127- 81.2021.8.17.2001
Número de ordem	29
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Violência Doméstica Contra a Mulher
Polo ativo	KATIA PAES ADVINCULA PONTUAL
Advogado(s) - Polo ativo	DANIELA ALEXANDRE CESARIO DE MELLO - (PE18139-A) NATALIA FERNANDES DO REGO - (PE27930-A)
Polo passivo	LEONARDO CARAMORI
Advogado(s) - Polo passivo	ULISSES NARCIZO DORNELAS DE SOUZA JUNIOR - (PE25455- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0001367- 74.2021.8.17.0810
Número de ordem	30
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Polo ativo	JONAS SILVA DE MORAIS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0009728- 87.2018.8.17.0001
Número de ordem	31
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife

Processo	0009728- 87.2018.8.17.0001
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Gravíssima
Polo ativo	CLAUDIA MARIA LUIZ
Advogado(s) - Polo ativo	LUZILEIDE PEREIRA SAMPAIO - (PE17849- A)
Polo passivo	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	GISELE CRISTINA DE SOUZA HAYSSA GABRIELLY PEREIRA XIMENES Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000090- 42.2023.8.17.4370
Número de ordem	32
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Violência Doméstica Contra a Mulher
Polo ativo	ROGERIO SALES BARBOSA
Advogado(s) - Polo ativo	PRISCILA CUSTODIO DA SILVA PAIXAO - (PE37332-A) FABIO JUNIOR ALVES - (PE50660-E)
Polo passivo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	14ª DELEGACIA DE POLICIA DA MULHER - DPMUL CABO DE SANTO AGOSTINHO PE CASSIA MILENE MENDES DA SILVA SALES Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000075- 79.2009.8.17.0970
Número de ordem	33
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Atentado Violento ao Pudor
Polo ativo	MARIVALDO FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE FABIO FERREIRA DA SILVA - (PE56830-A) KLEBERSON DE SOUSA LIMA - (PE58475)
Polo passivo	2º Promotor de Justiça da Comarca de Moreno
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	BRUNA MACENA DE LIMA MORENO (ALTO DO SANTO ANTÔNIO) - DEPOL DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 21ª CIRC Estenio Moraes de Lima Junior Maria Eliane Silva de Mascada Everson Leonardo Nascimento de Lima MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0014997- 73.2019.8.17.0001
Número de ordem	34
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife

Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Processo	0014997- 73.2019.8.17.0001
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Estelionato
Polo ativo	MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA TACIANA FREITAS COUTINHO
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital RECIFE (JARDIM SÃO PAULO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 12ª CIRC.
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	ROSANGELA KARLA DE FRANCA JULIANA ESMERALDA DE OLIVEIRA LIDIANE ESMERALDA PEREIRA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0002442- 83.2024.8.17.5001
Número de ordem	35
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Prisão em flagrante
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	DANIEL JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO TONY MARCIO JOSE DA SILVA ERICK DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s) - Polo passivo	MARCUS VINICIUS TORRES DE MELO - (PE58991)
Terceiros	A COLETIVIDADE Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000504- 91.2019.8.17.0001
Número de ordem	36
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Furto Qualificado
Polo ativo	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	DIEGO MATIAS DO NASCIMENTO BRUNO MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0001255- 31.2023.8.17.2170
Número de ordem	37
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Contra a Mulher
Polo ativo	ROMUALDO INACIO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO BATISTA CARVALHO DE BARROS - (PE10568- A)

Processo	0001255- 31.2023.8.17.2170
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	NEUZA CLEMENTE DA SILVA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0002213- 37.2022.8.17.5990
Número de ordem	38
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Roubo
Polo ativo	Central de Inquéritos de Paulista 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado

Polo passivo	LEANDRO JOSE ALVES DA SILVA JEFFERSON FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s) - Polo passivo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceiros	WELLGNTON VIDAL DE NEGREIROS SOBRINHO Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0001677- 74.2022.8.17.4810
Número de ordem	39
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Roubo
Polo ativo	FABIO JOSE DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	ELISANGELA NILO DE MOURA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0000752- 21.2025.8.17.2370
Número de ordem	40
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Apelação Criminal
Assunto principal	Homicídio Simples
Polo ativo	ROBSON CRUZ DE SANTANA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIANA DA SILVA MELO - (PE51941- A) ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA - (PE54048- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	CARLINDO JOSE DA SILVA ALEXSANDRO DA SILVA Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0008310- 39.2025.8.17.9000
Número de ordem	41
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regressão de Regime
Polo ativo	WELSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0051423- 77.2024.8.17.9000
Número de ordem	42
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	RAPHAELLY EMILIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0051678- 35.2024.8.17.9000
Número de ordem	43
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	MACKSUEL RYAN DA SILVA

Advogado(s) - Polo ativo	JEFFERSON TIMOTEO DA SILVA - (PE40778- A)
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0052399- 84.2024.8.17.9000
Número de ordem	44
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	HENRIQUE GOMES ALVES DA COSTA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado

Processo	0052399- 84.2024.8.17.9000
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0053192- 23.2024.8.17.9000
Número de ordem	45
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	ANDRE MENDES DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0056597- 67.2024.8.17.9000
Número de ordem	46
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0002019- 23.2025.8.17.9000
Número de ordem	47
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regime inicial
Polo ativo	LEANDRO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0005218- 53.2025.8.17.9000
Número de ordem	48
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Regressão de Regime
Polo ativo	MARIA ELAINE SILVA VILA NOVA DE BARROS

Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Processo	0005218- 53.2025.8.17.9000
Polo passivo	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0048251- 30.2024.8.17.9000
Número de ordem	49
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Prisão Preventiva
Polo ativo	DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO ADEMAR RIGUEIRA NETO ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES MARCELO JOSE BULHOES MAGALHAES GABRIEL CAMPOS SOARES DA FONSECA
Advogado(s) - Polo ativo	ADEMAR RIGUEIRA NETO - (PE11308- A) ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES - (DF01465/A) MARCELO JOSE BULHOES MAGALHAES - (DF54229) GABRIEL CAMPOS SOARES DA FONSECA - (DF64454)
Polo passivo	12ª VARA CRIMINAL DO RECIFE- PE.
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0003779- 07.2025.8.17.9000
Número de ordem	50
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Polo ativo	DEJALMA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) - Polo ativo	VALDENICE GOMES CELESTINO - (PE51065- S)
Polo passivo	JUIZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Afrânio
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0000106- 19.2025.8.17.9901
Número de ordem	51
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Polo ativo	JOSE NILSON BEZERRA FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA - (PE51698- A)
Polo passivo	Ex.mo Juízo da Vara Única da Comarca de Itaíba - PE
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0007179- 29.2025.8.17.9000
Número de ordem	52
Processo	0007179- 29.2025.8.17.9000
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Polo ativo	DIEGO SIMIAO DE MELO DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA - (PE31629- A)
Polo passivo	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIANA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais
Processo	0007947- 52.2025.8.17.9000

Número de ordem	53
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Liberdade Provisória
Polo ativo	ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABREU E LIMA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0008272- 27.2025.8.17.9000
Número de ordem	54
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Polo ativo	MARIA DO SOCORRO ALVES LEANDRO HERBERT MOREIRA GONCALVES ITALO JOSE CALIXTO PEREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	ITALO JOSE CALIXTO PEREIRA - (CE45037)
Polo passivo	JUIZ COMARCA SERRITA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0003942- 20.2023.8.17.3030
Número de ordem	55
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO
Assunto principal	Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Polo ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMARES
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado

Processo	0003942- 20.2023.8.17.3030
Terceiros	OSIMEIRE VENANCIO DA SILVA SANTOS OAB/PE nº 50.232 Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Processo	0050569- 83.2024.8.17.9000
Número de ordem	56
Órgão julgador	Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho (4ª CCRIM)
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
Classe judicial	Mandado de Segurança Criminal
Assunto principal	Busca e Apreensão de Bens
Polo ativo	SPORTS ENTRETENIMENTO E PROMOCÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO DE ASSIS LEITAO - (PE18663-A) ADEMAR RIGUEIRA NETO - (PE11308-A) FILIPE OLIVEIRA DE MELO - (PE39245-A) VINICIUS COSTA ROCHA - (PE60124-A)
Polo passivo	12ª VARA CRIMINAL DO RECIFE- PE.
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000382- 75.2023.8.17.5130
Número de ordem	57
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Recurso em Sentido Estrito
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	PETROLINA - 25ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - 25ª DPH 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MILENA FEITOSA RODRIGUES RONIERY BERNARDO FERREIRA

Advogado(s) - Polo passivo	NADYJANE OLIVEIRA AMORIM - (PE24361- A)
Terceiros	GIVANILDO DELMONDES GOUVEIA GILSON DELMONDES GOUVEIA JURACI ANDRÉ DE GOUVEIA MARIA EDILZA DELMONDES GOUVEIA GISELE REGIANA DOS SANTOS SOUZA WILTON LUIZ DA SILVA PMPE DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA PMPE G. D. S. G. Coordenação da Central de Recursos Criminais Coordenação das Procuradorias Criminais

Processo	0000293- 81.2019.8.17.0930
Número de ordem	58
Órgão julgador	Gabinete do Des. Eduardo Guilliod Maranhão 4ª CCRIM
Órgão julgador colegiado	4ª Câmara Criminal - Recife
Relator	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Classe judicial	Recurso em Sentido Estrito
Assunto principal	Homicídio Qualificado
Polo ativo	José Antonio da Silva Júnior
Advogado(s) - Polo ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Polo passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado

Processo	0000293- 81.2019.8.17.0930
Terceiros	Ane Ingrid dos Santos José Ailton Fagundes JOSÉ WILSON NÉLSON DA SILVA REGINALDO DE SOUZA ARAÚJO Coordenação das Procuradorias Criminais Coordenação da Central de Recursos Criminais

Recife, 23 de abril de 2025.

Adla Maria Gomes Andrade

Secretária de Sessões

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - CAPITAL**Capital - I Juizado Especial do Torcedor****AVISO Nº 03/2025**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TORCEDOR, FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 3.6 do Edital nº 01/2025, publicado no DJ-e de 14/02/2025:

FAZ SABER das seguintes alterações na ESCALA de plantão nº 03/2025 publicada no DJ-e de 15.04.25 :

26/04/2025	Sábado	Ilha do Retiro	20:00	SPORT X FORTALEZA Campeonato Brasileiro - Série A	GRIMARIO IZIDIO DE MELO / RAQUEL PORTELA DE SOUZA	CARLA DE VASCONCELLOS RODRIGUES MENEZES DE AQUINO
04/05/2025	DOMINGO	Aflitos	19:00	NÁUTICO X BRUSQUE Campeonato Brasileiro - Série C	CARLA DUBEUX BELTRAO OLIVEIRA / DANIELA CORREA PESSOA	EDMILSON CRUZ JUNIOR
25/05/2025	Domingo	Ilha do Retiro	16:00	SPORT X INTERNACIONAL Campeonato Brasileiro - Série A	MARIA LUIZA GUERRA CALADO /EDSON DE MELO SOTERO FILHO	GISELE VIEIRA DE RESENDE

Recife, 23 de abril de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TORCEDOR

INTERIOR**Cachoeirinha - Vara Única****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA SESSÕES DO TRIBUNAL
POPULAR DO JÚRI
EXPEDIENTE Nº. 2025.0307.00245**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR THIAGO PACHECO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NESTA COMARCA DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, em virtude da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, em especial aos Jurados e Suplentes adiante relacionados, que na forma do disposto no art. 427, do CPP, foram sorteados para comporem o Corpo de Jurados que atuarão nas Sessões do Tribunal Popular do Júri desta Comarca designadas para o ano 2024, **a serem realizadas no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Presidente Kennedy, Centro, Cachoeirinha-PE**, em virtude de não existir Salão de Júri nas instalações do Fórum local, sendo que referidas sessões serão realizadas nos dias e horários adiante referidos, para julgamento dos processos adiante referidos, já incluídos em pauta. **Esta convocação se prorrogará caso haja outros processos preparados para julgamento.** Os cidadãos sorteados e que irão compor o Conselho de Sentença são os seguintes:

JURADOS:

MARIA EDUARDA SIMÕES DE ALMEIDA COSTA, estudante, residente na Rua Siqueira Campos, s/n, Centro, Cachoeirinha/PE;

ANA FERNANDA DA SILVA, comerciária, residente na Rua Rita Alves Espíndola, Centro, Cachoeirinha/PE;

ANA KARLA ALVES DA SILVA, Praça Dom Expedito Lopes, Centro, Cachoeirinha/PE

JANIELLE DARLING DE MORAIS SANTOS, professora, residente na Rua Alice Rodrigues da Silva, nº 38, Vila Noêmia Arcelina de Melo, Centro, Cachoeirinha/PE;

JANAÍNA MARIA DA SILVA SANTOS, professora, residente na Rua Major Tomaz, 162, Centro, Cachoeirinha/PE;

IARA LUIZA ANDRADE, professora, residente no Loteamento Terras de José Agripino, nº 58-B, Cachoeirinha/PE;

ALLYSSON EWERTON DE ALMEIDA LIMA, estudante, residente na Rua Valeriano Alves do Couto, 39, Centro, Cachoeirinha/PE;

SUZANNA LÚCIA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA, Sítio Pombos, zona rural, Cachoeirinha/PE

VINÍCIUS TEODORO FIDELIS DINIZ, estudante, residente na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, nº 109, Tancredo Neves, Cachoeirinha/PE;

MARIA VANESSA DANIELA GONÇALVES MELO, estudante, residente na Rua Professora Helena Costa, nº 21, Cachoeirinha/PE;

IOLANDA RODRIGUES GALINDO CHALEGRE, Av. 31 de Março, Centro, Cachoeirinha/PE

JOSÉ MARCIANO LOPES DA SILVA JUNIOR, autônomo, residente na Rua José Gabriel da Silva, Centro, Cachoeirinha/PE;

GEILTON LOPES DE OLIVEIRA, autônomo, residente na Rua 17 de Dezembro, nº 78, Cachoeirinha/PE

CLAUDIONOR SIMÕES RIBEIRO, Professor, rua 17 de Dezembro, nº. 102, Centro, Cachoeirinha/PE

MARIA ELIENE DA SILVA, professora, residente na Rua João Cavalcante Primo, Centro, Cachoeirinha/PE;

GENIKLEIA CORREIA DOS SANTOS, Empresária, residente na Rua João Cavalcanti Primo, Centro, Cachoeirinha/PE;

LILIAN SIMÕES CAVALCANTI DA SILVA, Rua 21 de novembro, nº. 106, Centro, Cachoeirinha/PE

CAMILLY VALENÇA DA SILVA, estudante de direito, rua Alice Rodrigues da Silva, 59, Acelina de Melo, Cachoeirinha/PE

ANA MARIA INÁCIO, professora, residente na Avenida Boa Vista; todos nesta cidade de Cachoeirinha-PE.

FLÁVIA MARIA DE SOBRAL CARVALHO, professora, residente na Rua Valeriano Alves do Couto, nº. 45, Centro, Cachoeirinha/PE;

ARNESSEM ALVES OLIVEIRA CINTRA, servidor público, Rua Diva Valença de Melo, Centro, Cachoeirinha/PE

JEFFERSON CINTRA RAIMUNDO, nutricionista, Rua Alexandre Protásio, Centro, Cachoeirinha/PE

LUIZ CARLOS DA SILVA SOBRAL, servidor público, Rua José Aguiar do Rêgo, Centro, Cachoeirinha/PE

MARIA MARIÁ DE MACEDO AZEVEDO, professora, residente na Rua Valeriano Alves do Couto, nº 18, Centro, Cachoeirinha/PE;

PROCESSOS E RÉUS QUE SERÃO LEVADOS A JULGAMENTO:

Nº PROCESSO : 0000393-51.2012.8.17.0390

RÉU: CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA

DIA/HORA SESSÃO DE JÚRI: **15/05/2025 - 09:00 HORAS**

Nº PROCESSO: **0000598-74.2024.8.17.2390**

RÉU: CARLOS HENRIQUE LEITE DA SILVA

DIA/HORA SESSÃO DE JÚRI: **29/05/2025 - 09:00 HORAS**

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 426, do CPP, transcreve-se os seguintes dispositivos:

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Edição nº 216/2010 Recife - PE, terça-feira, 30/11/2010 – 1875.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixada cópia no átrio do Fórum desta Comarca, ficando os JURADOS convocados, os quais deverão comparecer nos dias, horários e local acima referidos, onde acontecerá as referidas sessões, ficando sujeitos às penalidades legais, se faltarem. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cachoeirinha, Secretaria Judiciária Única, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, _____, Fausto Raimundo Lins Borba, Gerente de Unidade Judiciária, digitei e subscrevi.

THIAGO PACHECO CAVALCANTI
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

Caruaru - 2ª Vara Cível

Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru

Juiz de Direito: José Tadeu dos passos e Silva (Titular)

Técnico Judiciário: José Guiraildo Sobral

Data: 23/04/2025

Pauta de Despacho Nº 0005/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados do despacho, referente aos processos, abaixo relacionados:

Processo Nº: 0006365-52.2014.8.17.0480

Natureza da Ação: Arrolamento Sumário

Arrolante: SUZANA OLIVEIRA DOS SANTOS

Herdeiro: GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Herdeiro: SILVIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Herdeiro: Maria Suely dos Santos

Defensor Público: PE009007 - Ana Cristina Silva Pereira

Arrolado: GERALDO MANOEL DOS SANTOS

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 201702336, conforme segue transcrito abaixo: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da validação da migração do processo, em epígrafe, originalmente tramitado fisicamente e de todos os seus atos anteriores, ficando as partes cientes que esta intimação NÃO renova eventuais prazos processuais de intimações anteriores que já tenham sido devidamente cientificados no processo físico ou por publicação no DJE. CARUARU, 23 de abril de 2025. JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL – Gerente de Unidade

Caruaru, 23 de abril de 2025

JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL

Gerente de Unidade.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Caruaru - 1ª Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Edital n. 01/2025 – CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL.

O Dr. Murilo Borges Koerich, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE,

CONSIDERANDO, o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária,

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades a serem beneficiadas em virtude de prestações pecuniárias decorrentes das penas e medidas provenientes dos processos/procedimentos da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto:

- a) o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária fixada em procedimentos/processos criminais desta unidade;
- b) a seleção e cadastramento de projetos para a **aquisição de bens duráveis relacionados às atividades de caráter essencial à educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social**, no valor máximo de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por entidade habilitada, e a quantidade de entidades beneficiárias será limitada ao saldo existente na conta judicial vinculada à unidade gestora em 01/04/2025.

Parágrafo único: É **vedada** a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- d) à aquisição de bens de consumo vitais (tais como alimentos, materiais e produtos de higiene etc), contratação de pessoal, inclusive para a realização de obras de construção civil.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE, **EXCLUSIVAMENTE** via e-mail (criminal1.caruaru@tjpe.jus.br), instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- h) Apresentação do e-mail da instituição e do número do telefone;
- i) apresentação de projeto de aquisição de bens duráveis na área de sua respectiva atuação.

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail informado, com o seguinte título: "CADASTRO - EDITAL N. 01/2025. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL)".

2.3. Os documentos DEVERÃO ser encaminhados em PDF, anexados em apenas um ÚNICO e-mail. Portanto, oportuno frisar que não serão apreciados os documentos dispostos em nuvens (links). Deve-se ressaltar que qualquer e-mail posterior, enviado pela mesma entidade, ainda na fase de cadastramento, será DESCONSIDERADO pela Comissão Julgadora, haja vista o enquadramento do instituto da preclusão, salvo nas situações em que o edital dispuser de modo diverso. Por razões de organização e para agilizar o processo de análise, é FUNDAMENTAL que os documentos sigam a ordem constante no item 2.1 deste Edital (alíneas "A" a "K"). A entidade poderá digitalizar todos os documentos em apenas

um anexo ou fragmentar os anexos, desde que reúna tudo em apenas um e-mail. Caso a entidade opte por encaminhar vários anexos, deverá intitular os arquivos de acordo com o tipo de documento, por exemplo: "Anexo A - fotocópia do estatuto social".

2.4. As entidades possuem até o dia **20/06/2025** para se cadastrarem, sob pena de desclassificação.

2.5 Após a apresentação dos documentos, NÃO será concedido prazo adicional para encaminhamento de aditivo, enquadrando-se, portanto, o instituto da preclusão.

2.6. Deve-se ressaltar que caberá à Secretaria desta unidade acusar o recebimento dos requerimentos de cadastro, via e-mail, fato este que não implicará em qualquer análise antecipada, de natureza meritória e/ou administrativa, do conteúdo anexado, cabendo, portanto, à Comissão Julgadora analisar os requerimentos à luz do cronograma deste Edital.

2.7. Serão elegíveis as entidades e instituições públicas ou privadas que possuam finalidade social e que consigam comprovar a atuação no Município de Caruaru/PE.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação dos bens a serem adquiridos;
- b) justificativa da necessidade de aquisição dos bens
- c) beneficiários do projeto;
- d) custos de aquisição dos bens;
- e) indicação dos dados bancários da entidade beneficiária, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e, excepcionalmente, poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pela Comissão Julgadora.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de, **no mínimo, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição**, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado.

3.3. Após a apresentação do projeto, NÃO será concedido prazo adicional para encaminhamento de aditivo, enquadrando-se, portanto, o instituto da preclusão.

3.4. O projeto de aquisição de bens duráveis deverá ser concluído até **22/08/2025**.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto de aquisição de bens duráveis, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste Edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente Edital, entre os dias **01 e 11/07/2025**, e será realizada pela Comissão Julgadora da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE.

4.3. A análise do projeto também será realizada entre os dias descritos no item 4.2, consistindo na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- c) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade;
- d) abrangência: quantitativo de beneficiários.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pelo Juiz de Direito, dois servidores desta unidade, por um membro do Ministério Público Estadual e por um membro da Defensoria Pública, em posterior análise.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades, a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.
- e) proponentes que sejam órgãos públicos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. O resultado final será afixado no átrio da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE, bem como será enviado o extrato do resultado via e-mail para todas as entidades que tiverem apresentado o requerimento e será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sítio: www.tjpe.jus.br , até **21/07/2025** .

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado.

6.3. Caberá à Secretaria da Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE criar pasta eletrônica própria para promover o arquivamento de toda documentação comprobatória de tal mister.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá até o dia **22/08/2025** para prestar contas, **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail, sob pena de responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Parágrafo único: Eventual documentação apresentada fisicamente NÃO será apreciada.

7.2. A prestação de contas DEVERÁ ser a mais completa possível, com a apresentação de notas fiscais eletrônicas à luz da legislação vigente , fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto/bens adquiridos.

7.3. As prestações de contas apresentadas em desacordo com as determinações do presente Edital serão **rejeitadas** , ao tempo em que a Comissão Julgadora avaliará o possível enquadramento das seguintes penalidades: desclassificação da entidade, devolução da quantia pecuniária recebida e demais medidas cabíveis.

7.4. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, a entidade poderá ser notificada para apresentar o competente aditivo, via e-mail.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. A Primeira Vara Criminal de Caruaru/PE, entendida como unidade gestora, é a responsável pela administração da conta judicial aberta junto à instituição bancária, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.
- 8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.
- 8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em Secretaria ou pagamento direto às entidades.
- 8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.
- 8.6. Toda a documentação (prestações de contas, pleitos, justificativas etc) deverá ser, necessariamente, enviada para o e-mail da Unidade Judiciária, constando-se no título do e-mail a referência ao Edital n. 01/2025, o nome da entidade e o assunto, sob pena de não ser apreciada. Urge salientar que, por razões de segurança, o representante da instituição deverá utilizar o e-mail oficial da entidade para se comunicar, que, por consequência, deverá ser O MESMO apresentado no momento da realização do cadastro;
- 8.7. Todas as comunicações e solicitações, provenientes da Comissão Julgadora, durante a vigência deste Edital, serão efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** mediante e-mail, devendo-se observar o seguinte:
- Com a leitura do e-mail, os representantes das entidades deverão imediatamente acusar recebimento;
É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mail, bem como, por cautela, à lixeira eletrônica e à caixa de spam, com o intuito de verificar eventual comunicação/pleito da Comissão Julgadora;
Caso o representante legal da entidade não acuse recebimento nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao encaminhamento, a mensagem automaticamente será considerada como lida e eventual prazo consignado no texto do e-mail começará a fluir.
- 8.8. A inscrição da entidade implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.9. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos por meio das disposições expressas nas Resoluções números 101/2009 e 154/2012, ambas, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

E para que chegue o conhecimento de todos, publique-se o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Caruaru, 23/04/2025

CRONOGRAMA:

Prazo para cadastro das instituições: 20/06/2025

Avaliação administrativa e do projeto: 01 a 11/07/2025

Previsão da homologação das avaliações: até 18/07/2025

Publicação do Resultado Final: até 21/07/2025

Previsão para início do repasse: até 31/07/2025

Aquisição dos bens: até 22/08/2025

Prestação de contas: até 22/08/2025

Murilo Borges Koerich

Juiz de Direito

Goiana - 2ª Vara**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****Prazo : 30 dias**

2ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Processo nº 0004039-31.2023.8.17.2218
AUTOR(A): MUNICIPIO DE GOIANA
RÉ: ELMA RAMOS VELLOZO CESAR DE PETRIBU

O Doutor **HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE**, Juízo de Direito de 2ª Entrância, em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc..

. FAZ SABER aos **RÉUS: TERCEIROS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Historiador Antônio Correia de Oliveira Andrade Filho, S/N, Fórum Des. Nunes Machado, Centro, GOIANA - PE - CEP: 55900-000, tramita a ação de DESAPROPRIAÇÃO (90), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0004039-31.2023.8.17.2218, proposta por AUTOR(A): MUNICIPIO DE GOIANA, **requerendo a imissão provisória do na posse, para certificação e regularização nos autos da ocupação precária e ré:** ELMA RAMOS VELLOZO CESAR DE PETRIBU, mediante o depósito da quantia ora ofertada, referente a desapropriação de dois imóveis rurais localizados no Engenho Massaranduba do Norte – Áreas A e C (desmembrados), nesta cidade, medindo as áreas para fins de desapropriação de 3,5471 ha e 6,6048 ha de Matrículas nº 23.786 e 18.014, RGI/Goiana: " ÁREA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO, pelo Decreto do Prefeito do Município nº 066, de 31 de junho de 2023 c/c com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio do imóvel rural, localizado no Engenho Massaranduba do Norte – Áreas A e C, nesta cidade, medindo a área para fins de desapropriação de 3,5471 ha e 6,6048 ha, cujas sentença ID [201002442](#), do teor seguinte:” **SENTENÇA** - Vistos etc. 1. MUNICIPIO DE GOIANA., através de seu Procurador, propôs AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO do imóvel rural, localizado em áreas desmembradas do Engenho Massaranduba do Norte – Áreas A e C, nesta cidade, medindo a área para fins de desapropriação de 3,5471 ha e 6,6048 ha, contra ELMA RAMOS VELLOZO CESAR DE PETRIBU, todos qualificados na inicial, com lastro no Decreto do Prefeito do Município nº 066, de 31 de junho de 2023 c/c com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41. Aparenta a inicial documentos. Liminar deferida (ID 143747690). Imissão Provisória realizada (ID 162340638). 2. Citada a parte Ré contestou discordando do preço, (ID 144941572). Confeccionado laudo pericial, (ID 172570473). Oportunizada manifestação das partes, onde teceram suas razões. É o estado do processo apto ao julgamento, na forma do inc. I, art. 355, CPC. Essencial relatar. Decido; 3. Cumpre registrar que o objetivo da presente tem em mira a desapropriação de dois imóveis rurais localizados no Engenho Massaranduba do Norte – Áreas A e C (desmembrados), nesta cidade, medindo as áreas para fins de desapropriação de 3,5471 ha e 6,6048 ha de Matrículas nº 23.786 e 18.014, RGI/Goiana, cujo valor originário foi avaliado pelo ente expropriante no importe de R\$ 3.690.938,92, já a parte ré estimou o valor das propriedades para indenização em R\$ 7.944.955,00. Realizada avaliação judicial, através de judicioso laudo emitido por expert do Juízo foi aplicado método comparativo direto de dados de mercado com tratamento estatístico dos valores obtidos no mercado imobiliário através de ajustamento matemático de regressão múltipla com análise do (i) valor do terreno, (ii) distância do centro, (iii) infraestrutura, (iv) área do terreno com aplicação dos dados para a área do terreno e os coeficientes, onde foi encontrado o valor médio unitário para o metro quadrado com intervalo de confiança adotado o valor médio multiplicado pela área do terreno expropriado e o fator de comercialização foi alcançado o valor médio estimado da área desapropriada de R\$ 5.255.150,00, utilizando-se como parâmetro precificativo a NBR 14.653-2/2004. A divergência apresentada pelo Expropriante ao argumentar que a indenização por desapropriação deve ser menor pois a utilização pelo perito judicial do método involutivo para avaliar a gleba desapropriada não se mostra adequada para o caso, pois considera fatores hipotéticos que não refletem a realidade o imóvel no momento da desapropriação. Ademais, a área desapropriada não possui infraestrutura e nem presença de investimentos ou atividade econômica. Com aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, NBR 14.653-2/2004, sendo o valor justo o alcançado na avaliação do terreno rural sem benfeitorias, onde através de método de análise comparativa e estatística dos valores obtidos no mercado imobiliário, onde o expert chegou ao preço aferido no laudo pericial no valor total de R\$ 5.255.150,00. O critério de precificação utilizado pelo Expropriante não levou em consideração os dados e aplicou valores desatualizados, com influência direta no valor devido do preço cujo Laudo Pericial, apresentou um cálculo de variáveis independentes para formação do modelo de regressão onde a localização, infraestrutura e área onde a distância do centro, Infraestrutura, conforme a Norma Brasileira NBR 14.653-2 da ABNT, para Avaliação de Imóveis Urbano, embora o imóvel tenha sua finalidade como rural. Verifico, ao final, que algumas variantes não foram inseridas pela avaliação do perito, desconsiderando o uso da terra, posto que a área a ser expropriada é de origem rural, conforme certidão do CRI ID nº 143588932, e ficha de imóvel rural conforme Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR no ID nº 148816900, desta feita deve ser tratada como tal. Em que pese a juntada de parecer técnico de avaliação com 14 e 16 páginas, respectivamente no ID nº 143588918 e ID nº 144937745, o loteamento por si só não se auto configura a partir da avaliação, havendo necessidade de registro na Prefeitura e no Cartório de Registro de Imóveis, com pagamentos de taxas e emolumentos respectivos, além do pagamento de IPTU de todos os anos progressos até a presente ação, o que não fora apresentado. Cabe ao perito, conforme item 8.3.2 da NBR 14.653-3, considerar o aproveitamento eficiente do imóvel avaliando, não o fazendo a contento. Doutra sorte o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana (Lei 1.987/2006), trata a maior parte da área (cerca de 80%) como sendo: ZRA – Zona de Recuperação Ambiental e ZEPP - Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural, o que significa que esta área não pode ser utilizada para alguns fins, que não estejam em conformidade com o Plano Diretor, posto participar da APA Goiana – Área de Preservação Ambiental Goiana. Ademais o Plano Diretor no art. 49, V, dispõe uma proteção de 30 metros de largura, a partir da margem da nascente e matas no entorno, para não haver interferências, bem como o art. 50, IV, “a”, i, define como área de preservação permanente no limite de 30 (trinta) metros a partir da margem, para qualquer curso d’água com até 10m de largura. E como se não fosse suficiente o inc. I, do art. 51 do mesmo pergaminho, veda o parcelamento em áreas de preservação permanente, o que é o caso dos autos. Conjugado com o esposado, deve-se considerar, para efeito de avaliação, a Norma Brasileira NBR 14.653-3 da ABNT, para imóveis rurais, a Lei de parcelamento de solo nº 6.766/1979 e o Plano Diretor do Município Lei nº 1.987/2006. O laudo confeccionado pelo perito judicial não atende ao valor razoável de mercado, posto que não considerou a topográfica e o tipo de solo das áreas de relevo, o tipo de imóvel como rural, áreas alagadiças, de nascente de rio ou mesmo qualquer curso d’água proveniente deste, o declive de parte do terreno com inclinação superior a 40m, áreas de preservação ambiental, nem as normas necessárias para parcelamento de imóvel respeitando o Plano Diretor do Município. O valor da justa indenização deve, em regra, ser aquele que for apurado no laudo do perito judicial, que só pode ser desconsiderado em face de fundada impugnação das partes ou por motivada objeção do Juízo, o que se faz, mormente neste momento. Neste sentido; TRF1-171844 - ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. FAZENDA PONTE ALTA. DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO QUE SE BASEOU NO LAUDO DO PERITO OFICIAL. JUSTA INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO COM BASE EM LAUDO QUE REFLETE O PREÇO DE MERCADO DO IMÓVEL. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. 1. Merece prestígio a sentença que, em ação de desapropriação por utilidade pública, fixa a indenização com base no laudo judicial devidamente fundamentado e tradutor do preço de mercado do imóvel, elaborado por profissional de confiança, equidistante do interesse das partes. 2. Os juros compensatórios destinam-se a remunerar o proprietário do imóvel pela perda de sua posse, ainda que inexistia produtividade. O percentual deve ser de 12% (doze por cento) ao ano, devendo a respectiva incidência ocorrer desde a imissão na posse até o dia do efetivo pagamento da indenização, considerando a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do valor ofertado em juízo e o valor fixado para a indenização (cf. Súmulas 618 do Supremo Tribunal Federal e 113 do Superior Tribunal de Justiça e a atual

redação do artigo 15-A do DL 3.365/41, consoante interpretação dada pelo STF no julgamento da ADIn 2.332-2). 3. A base de cálculo dos juros compensatórios deve obedecer ao estipulado na ADIN 2.332 (diferença apurada entre 80% do preço ofertado em Juízo e o valor da indenização fixado na sentença). 4. Tendo a presente ação sido proposta em 19.04.2005 (fl. 03), não se aplica, no caso em exame, a Súmula nº 408, do colendo Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJe de 24.11.2009, no sentido de que "Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória nº 1.577, de 11.06.1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13.09.2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula nº 618 do Supremo Tribunal Federal." 5. Os juros de mora são devidos no percentual de 6% ao ano, devendo incidir a partir do trânsito em julgado da decisão (Súmula 70 do STJ). 6. Apelação da ENERPEIXE S/A improvida. (Apelação Cível nº 0000905-65.2005.4.01.4300/TO, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Hilton Queiroz. j. 30.01.2012, unânime, DJ 08.02.2012). TJPE-0078149 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ART. 557, § 2º, CPC - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM BASE NO LAUDO APRESENTADO PELO PERITO DO JUÍZO - RESPEITO ÀS REGRAS DA ABNT PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DO LAUDO APRESENTADO PELO VISTOR OFICIAL EM DETRIMENTO DAQUELES OFERTADOS PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS - TERCEIRO EQUIDISTANTE DOS INTERESSES DAS PARTES - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941 E DO ART. 20, § 4º, DO CPC - AGRAVO NÃO PROVIDO. I - Trata-se, na origem, de ação de desapropriação, cujo valor da indenização ofertado pela Fazenda Pública foi de R\$ 213.054,45. Entretantes, com respaldo no laudo pericial fornecido pelo perito do Juízo, o quantum indenizatório fixado pela sentença recorrida foi de R\$ 340.163,73. II - O expertise de confiança do Juízo afirma expressamente que a metodologia utilizada foi o "Método Comparativo de Dados Direto de Mercado - Item 8.2.1 Norma ABNT/NBR 14.653-2 e 4.2 - Método da Quantificação do Custo - Item 8.3.1 Norma ABNT/NBR 14.653-2", sendo adotado como paradigmas 14 (quatorze) negócios, nas proximidades do imóvel objeto da desapropriação, o que lhe confere certo nível de precisão, nos termos da ABNT/NBR 14.653-2. III - Nessa contextura, inexistem, na espécie, razões suficientes para rejeitar as conclusões apresentadas pelo perito do Juízo que embasaram o quantum da indenização fixada na sentença recorrida, devendo prevalecer os valores obtidos pelo vistor oficial em detrimento dos apresentados pelos assistentes técnicos, em razão de encontrar-se aquele equidistante dos interesses das partes, mormente quando inexistem fundadas razões para afastar os seus cálculos. IV - Os honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento) da diferença apurada entre a oferta e o quantum indenizatório fixado na sentença vergastada resulta no montante de R\$ 6.355,46, valor este que atende plenamente aos parâmetros estabelecidos no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no art. 20, § 4º, do Código de Ritos. V - Diversamente do alegado pelo agravante, a jurisprudência invocada no decurso do processo não amolda a hipótese sub examine, o que viabiliza a prolação de decisão monocrática pelo Relator para negar seguimento ao recurso no que concerne ao valor do quantum indenizatório (fixado com base em laudo elaborado pelo expertise do Juízo, sem que houvesse fundadas razões para afastar os seus cálculos) e ao percentual dos honorários advocatícios, não havendo que se falar em malferimento ao disposto no art. 557, do Código de Ritos. VI - Ademias disso, é firme o posicionamento no âmbito da Corte de Uniformização da Jurisprudência em Matéria Infraconstitucional - STJ no sentido de que a interposição de Agravo para o órgão plural permite a apreciação de todas as questões deduzidas no reclamo, suprindo, portanto, eventual violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil. Precedentes: STJ. AgRg no REsp: 1.418.835 SP 2013/038.211.3-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 11.02.2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19.02.2014 e STJ. AgRg no AREsp 409632/MS, Relator, Ministra Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma, Data do Julgamento: 17.12.2013, Data da Publicação/Fonte DJe 19.12.2013. VII - Unanimemente, negou-se provimento ao Agravo Legal no Recurso de Apelação. (Agravo na Apelação nº 0001604-77.2009.8.17.0730, 1ª Câmara de Direito Público do TJPE, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira. j. 18.03.2014, unânime, DJe 25.03.2014). Deve prevalecer, em tempo, a compreensão de que o laudo pericial elaborado não reflete a adequada avaliação mercadológica, sob os auspícios do contraditório, não cumpriu o seu papel, mormente por não levar em consideração, que os imóveis paradigmas não se encontram na mesma condição geográfica (relevância, área de preservação, etc), nem tampouco na mesma área no planejamento do Plano Diretor do Município de Goiana, e que por tais motivos sofreu certa medida de distorção a maior. Impende verificar, ainda, que o laudo gerado pelo expert, não reflete o valor razoável do metro quadrado (m²), posto que refletiu a aplicação ampla na propriedade, como se esta fosse plana e sem áreas de preservação, sendo o laudo para a avaliação de imóveis, rechaçado por este Magistrado, de modo que se encontram presentes vícios no laudo que maculam as conclusões do Sr. Perito, de forma que é necessário redimensionar os valores finais, avaliando que a tradução ao preço encontrado percebeu de obedecer as Leis, a diretriz técnica, além de usos e costumes. A impugnação apresentada pela parte autora, não expressa e nem corresponde, com mais precisão que o réu, ao valor real de mercado do imóvel expropriado. Por estas razões majoro a indenização do imóvel, fixada com base inicial no Laudo pericial judicial, mas o redimensionando no que tange ao alcance do valor do metro quadrado a parte da propriedade, em vista da área se encontrar em encosta (47 metros), áreas alagadiças e de preservação, o que não possibilita uma melhor valorização, sendo esta a conclusão consentânea com as características do imóvel avaliado. A área afetada pelos declives e áreas de preservação, além das limitações do Plano Diretor. Considerando que as áreas abrangidas pela RZA, ZEPP e ZEUCV, estas em percentuais aproximados, em vista dos cursos d'água, respectivamente, de 34%, 46% e 20%, passo a escalonar, também, em percentual a partir da Taxa de Ocupação/Construção (desconsiderado o valor do hectare, em vista da escala de valores alcançados na cidade de Goiana R\$ 30.000,00 – R\$ 300.000,00 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MERCADO DE TERRAS – RAMT 2022 - INCRA) referente ao que fora alcançado pelo Expert, os valores da seguinte forma: RZA(1) – 3%* = R\$ 53.602,53, RZA(2) – 97%* (2/3**) = 1.155.432,40, ZEPP(1) – 40%* (2/3**) = 644.631,78, ZEPP(2) – 60%* = R\$ 1.450.421,51, ZEUCV – 100%* = R\$ 1.051.030,08, * Percentual atribuído pelo Plano Diretor para Taxa de Ocupação/Construção. ** Razão equitativa de método evolutivo, com melhor aproveitamento de certeza que a escala de valor por hectare (B.1.4.2 Anexo B – NBR 14.653-3). Em observância às prescrições dos arts. 15-A e 26, § 2º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e enunciado das súmulas 561 e 618 do STF, deve incidir sobre o valor da indenização juros de mora de 6% a.a. a partir do trânsito em julgado da presente decisão (enunciado da Súmula 70, STJ), corrigido monetariamente a partir do laudo pericial pelos "índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro de 2001" (REsp nº 1.495.146-MG) e os juros compensatórios em 6% ao ano, os quais devem ser calculados sobre a diferença entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor aferido, em observância do entendimento firmado na ADI 2.332. 4. Sob este panorama, e, por mais que nos autos consta, fixo o valor da indenização no valor de R\$ 4.355.118,31, assim, julgo procedente o pedido, para declarar incorporado ao patrimônio do Expropriante o imóvel descrito na inicial, tornando definitiva sua posse. Acrescido o depósito da diferença encontrada, o qual deverá ser liquidado pelo Requerente, acrescido de juros de mora de 6% a.a. a partir do trânsito em julgado da presente decisão (enunciado da Súmula 70, STJ), corrigido monetariamente a partir da data do laudo pericial pelos "índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro de 2001" (REsp nº 1.495.146-MG) e conforme pacificado no âmbito da ADI 2.332, STF (art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/41), juros compensatórios de 6% ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse, incidente sobre a diferença entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem aferido pelo laudo pericial confeccionado pelo perito do Juízo. Suportará a parte autora, além das custas processuais, honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido, equivalente a 3% (três por cento) sobre a diferença entre o valor ofertado e o fixado (§ 1º, do art. 27, DC nº 3356/41). Honorários do Sr. Perito do Juízo, já quitados conforme ID nº 177583845. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Atendidos os requisitos do art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, depois de publicado edital, expeça-se alvará para levantamento integral do preço. Transitada em julgado, com a satisfação das custas, expeça-se o mandado de imissão definitivo em favor do expropriante com a sucessiva inscrição da propriedade, dê-se baixa e arquite-se. Goiana-PE, 16 de abril de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Chefe de Secretaria da 2ª Vara, digitei e subscrevo.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo : **30 (trinta) dias**

2ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Processo nº **0001097-26.2023.8.17.2218**

AUTOR(A): MARINALVA GONCALO BONFIM

RÉU: MUNICIPIO DE GOIANA

O Exmo. Sr. Dr HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da lei, etc..

FAZ SABER a **REUS INCERTOS E NÃO SABIDO e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Historiador Antônio Correia de Oliveira Andrade Filho, S/N, Fórum Des. Nunes Machado, Centro, GOIANA - PE - CEP: 55900-000, tramita a ação de **USUCAPIÃO** (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe **0001097-26.2023.8.17.2218**, proposta por AUTOR: MARINALVA GONCALO BONFIM. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados INTIMADO(O)(S) para, querendo, apelar da sentença da ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: a seguir transcrita: “**SENTENÇA** - Processo nº 0001097-26.2023.8.17.2218. Vistos, etc. I – RELATÓRIO. Trata-se de ação de usucapião extraordinária, ajuizada por Marinalva Gonçalo Bonfim, visando à declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Beco da Granja, nº 146, Centro, Goiana/PE, sob fundamento de posse mansa, pacífica, contínua e com animus domínio, há mais de 54 (cinquenta e quatro) anos. A autora alegou que, após o falecimento de seu genitor, continuou a residir no imóvel com sua genitora e filho, realizando melhorias com recursos próprios, sempre exercendo a posse como se dona fosse, sem oposição de terceiros. A União e o Estado de Pernambuco manifestaram desinteresse na lide. O Município de Goiana, devidamente notificado, permaneceu inerte. Foi nomeado curador especial aos réus ausentes, que apresentou contestação por negativa geral. Durante a instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais confirmaram integralmente os fatos narrados na inicial. É o relatório. Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 1.238 do Código Civil, aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé. O prazo reduz-se para 10 anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Restou incontroverso que a autora exerce a posse sobre o imóvel objeto da lide há mais de 50 anos, residindo de forma contínua e ininterrupta, com ânimo de dona. As testemunhas ouvidas em juízo foram uníssonas ao corroborar que a autora sempre se comportou como legítima possuidora, realizando benfeitorias, sem qualquer oposição. Ademais, não houve impugnação específica por parte da ré, sendo que a União e o Estado de Pernambuco declararam formalmente não possuir interesse sobre o bem. O Município de Goiana, citado, manteve-se inerte, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados, conforme art. 344 do CPC. A contestação apresentada pelo curador especial restringiu-se à negativa geral, não sendo capaz de afastar as robustas provas produzidas nos autos. Logo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora ao reconhecimento da usucapião extraordinária. III – DISPOSITIVO. Ao tempo em que, julgo procedente, o pedido, para decretar a extinção da demanda com julgamento de mérito, conforme permissão do art. 487, primeira parte do inc. I, do CPC, e lastreado no art. 1.238, do Código Civil, (v. art. 2035, CC c/c art. 550, do Código Civil de 1916), declaro a ocorrência da prescrição aquisitiva e, em decorrência, o domínio da Requerente sobre do imóvel sito na Rua Beco da Granja, nº 146, Centro, Goiana/PE. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro da presente sentença como título hábil à transferência da propriedade, sujeito ao pagamento dos emolumentos pela abertura de matrícula e registro. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e archive-se. Goiana-PE, 23 de abril de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre - Juiz de Direito”.

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, Goiana/PE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (23-04-2025). Eu, ____ (Antonio Leite de Andrade), Chefe de Secretaria da 2ª Vara, digitei conferi e subscrevi.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível